Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 66/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria técnica na área de saúde pública municipal, compreendendo o acompanhamento, o monitoramento, a análise e a qualificação das informações e dos indicadores de saúde, o apoio ao planejamento e à gestão dos serviços municipais e a disponibilização de solução tecnológica integrada de apoio às atividades contratadas, incluindo implantação, parametrização, capacitação presencial, hospedagem, manutenção, atualizações e suporte técnico.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR **MÁXIMO** DA CONTRATAÇÃO:
R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

DATA DA SESSÃO PRESENCIAL PARA ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA(S) PROPOSTA(S):
26/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL.

TRATAMENTO DIFERENCIADO:
Aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para ME, EPP e equiparadas: **SIM**

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA PRESENCIAL N° 14/2026.

(Processo Administrativo n°. 66/2026)

Torna-se público que o Município de Buenópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 17.694.852/0001-29, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa presencial com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021, LC 123/2006, dos Decretos Municipais n° 01/2025, 02/2025 e 03/2025, e demais normas aplicáveis.
As normas municipais estão disponíveis no site eletrônico oficial: https://www.buenopolis.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/decretos/decretos-2025/

DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL: A presente contratação direta será realizada na forma presencial, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, considerando o reduzido valor da contratação, a natureza de bens/serviços comuns de fornecimento imediato e o porte administrativo da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG. Justifica-se, ainda, a adoção da forma presencial em razão das características do mercado fornecedor local e regional, composto majoritariamente por microempresas e empresas de pequeno porte com limitada utilização de plataformas eletrônicas de contratação, circunstância evidenciada em levantamentos preliminares realizados pelo setor demandante. A opção pela forma presencial visa ampliar a competitividade material do certame, facilitar o acesso de fornecedores locais e da respectiva região, reduzir custos operacionais e garantir maior eficiência na seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da transparência, uma vez que o procedimento será integralmente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal. Além do dito, o Município, no uso de sua autonomia, regulamentou o procedimento de dispensa de licitação por meio dos Decretos Municipais 01/2025 e 02/2025, nos quais se optou pela realização preferencial de procedimento não eletrônico nas compras com fundamento nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 - https://www.buenopolis.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/decretos/decretos-2025/page/8/

Data, horário e local para abertura e análise das propostas: 26/11/2026, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, situada à Rua Ataliba Pereira, n°. 99, Centro, Buenópolis/MG.

Prazo para envio das propostas: até o dia 25/11/2026, às 23h59min.

Forma de envio das propostas:
As propostas poderão ser encaminhadas:

I – presencialmente, no endereço da sede da Prefeitura Municipal; ou
II – por meio eletrônico, através do e-mail:
licitacao@buenopolis.MG.gov.br.

Endereço físico para protocolo: Rua Ataliba Pereira, n°. 99, Centro, Buenópolis/MG.

Após a análise das propostas, será exigida a documentação de habilitação apenas do fornecedor classificado em primeiro lugar, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA: Em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/2021, após a abertura/verificação das propostas e a declaração da empresa vencedora, com base na proposta de menor preço, a empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital. Este prazo será contado a partir da comunicação formal da classificação e da convocação para a entrega da documentação necessária – a intimação para apresentação dos documentos poderá ser efetivada por meio do e-mail informado pelo interessado e/ou correspondência com aviso de recebimento, com prazo iniciando no subsequente dia útil ao do envio. O prazo poderá ser ampliado ou prorrogado, caso a complexidade do objeto o justifique ou ainda mediante solicitação da empresa vencedora, a ser analisada e autorizada pela Administração.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.
Regime de Execução: Execução contínua, com prestação dos serviços de forma permanente durante a vigência do contrato, e pagamento conforme os serviços efetivamente executados.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria técnica na área de saúde pública municipal, compreendendo o acompanhamento, o monitoramento, a análise e a qualificação das informações e dos indicadores de saúde, o apoio ao planejamento e à gestão dos serviços municipais e a disponibilização de solução tecnológica integrada de apoio às atividades contratadas, incluindo implantação, parametrização, capacitação presencial, hospedagem, manutenção, atualizações e suporte técnico**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.

2.1. O interessado em participar da presente dispensa presencial deverá, observando o prazo mínimo de **7 (sete) dias úteis**, contados a partir da publicação, para apresentação de propostas, conforme art. 75, §3°, da Lei n° 14.133/2021, por meio dos endereços físicos e eletrônicos descritos nos preâmbulos.
2.2. Faz parte deste aviso, como anexos, o Termo de Referência e Autorização da dispensa.
2.3. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no site eletrônico oficial; sem prejuízo de adicional publicidade por meio oficial.
2.4. É de responsabilidade do fornecedor o envio tempestivo da proposta, não se responsabilizando a Administração por falhas de transmissão ou entrega fora do prazo, ressalvados casos comprovados de falha do sistema ou do recebimento institucional.
2.5. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
    a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.c.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.c.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca (quando aplicável) e o respectivo preço, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.
3.2. O fornecedor deverá apresentar proposta para o objeto integral da contratação, considerando o julgamento pelo menor preço global.
3.3. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, despesas com transporte, frete, seguros e quaisquer outros que incidam sobre a contratação.
3.4. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.
3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
3.7. A proposta deverá ser acompanhada das seguintes declarações:

a) inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
b) ciência e concordância com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
c) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
d) cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos

do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de usufruto do tratamento favorecido.
3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na data, horário e local designado no preambulo para análise de conformidade da proposta, a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta de menor preço, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade com o preço máximo estabelecido.
4.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, **a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.**

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação e solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso.
4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos de habilitação, quando necessários.

a) A critério da Administração, poderá ser solicitada composição de preços para fins de análise de exequibilidade.

4.5. Declarada a proposta vencedora, se houver, a comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.
4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por

força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

a) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Nos procedimentos de contratação direta cujo objeto seja serviços e obras de engenharia, as propostas com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência serão consideradas inexequíveis (presunção relativa), com possibilidade ao fornecedor de demonstrar o contrário, inclusive em sede de diligência. Nos demais bens e serviços, será considerado indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50%

(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, com igual possibilidade de demonstração e comprovação da exequibilidade em sede de diligência.

4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

4.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos proponentes a nova data e horário para a sua continuidade.

4.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados apenas ao fornecedor mais bem classificado.

5.2. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, preferencialmente por meio de e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

c) não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando convocado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O contratado que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – multa, a ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

7.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

7.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.6. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as circunstâncias do caso concreto;
III – os danos causados à Administração;
IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
V – eventual adoção de programa de integridade pelo contratado.

7.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser revistas ou reabilitadas, na forma da legislação aplicável.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Aviso de Contratação Direta,

por meio dos canais indicados no preâmbulo deste instrumento.

8.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados até o prazo de **1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão de análise das propostas**, devendo conter a identificação do interessado e a exposição clara dos questionamentos ou fundamentos da impugnação.

8.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo automático, cabendo à autoridade competente avaliar, motivadamente, a necessidade de suspensão do procedimento.

8.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passam a integrar os termos deste Aviso de Contratação Direta, vinculando a Administração e os interessados.

8.5. Eventual modificação no Aviso decorrente de acolhimento de impugnação será divulgada pelos mesmos meios de publicidade originalmente adotados, podendo ensejar a reabertura de prazo, quando necessário à preservação da competitividade.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houver apresentação de propostas (procedimento deserto), a Administração poderá:

a) realizar nova pesquisa de preços, com a atualização dos valores de referência, caso necessário;

b) promover a republicação do Aviso de Contratação Direta, com a reabertura de prazo para apresentação de propostas, assegurada a ampla publicidade;

c) reavaliar as condições da contratação, inclusive quanto às especificações do objeto, exigências de habilitação e demais requisitos, de modo a ampliar a competitividade, desde que não haja prejuízo ao interesse público;

d) adotar outra forma de contratação admitida pela legislação vigente, desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

9.2. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo

indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, assegurando a ampla publicidade do procedimento.

9.6. A divulgação observará o prazo mínimo previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas por interessados.

9.7. Serão igualmente divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial os atos relevantes do procedimento, incluindo respostas a esclarecimentos e impugnações, resultado do julgamento e extrato do contrato.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial da Prefeitura Municipal.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II - ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DA PROVA TÉCNICA (PROVA OPERACIONAL DE CONCEITO — PoC);
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato, quando houver;

ANEXO IV – Proposta Comercial.

Buenópolis/MG, 11 de novembro de 2026.

_____

Vânia Maria da Costa
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria técnica na área de saúde pública municipal, compreendendo o acompanhamento, o monitoramento, a análise e a qualificação das informações e dos indicadores de saúde, o apoio ao planejamento e à gestão dos serviços municipais e a disponibilização de solução tecnológica integrada de apoio às atividades contratadas, incluindo implantação, parametrização, capacitação presencial, hospedagem, manutenção, atualizações e suporte técnico**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
1.2. A solução tecnológica deverá disponibilizar plataforma informatizada de gestão em saúde pública, contemplando funcionalidades destinadas ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), gestão de viagens internas e externas, exames terceirizados, laboratório, almoxarifado, ouvidoria, controle de absenteísmo em consultas (Faltômetro), acompanhamento das atividades dos agentes de combate às endemias, inclusive mediante aplicativo com funcionamento offline, Casa de Apoio, histórico cronológico dos serviços prestados ao cidadão e painel de chamada integrado ao e-SUS PEC, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.
1.3. A solução deverá contemplar ferramentas de análise e visualização de dados, mediante painéis gerenciais interativos, desenvolvidos em Power BI ou tecnologia equivalente, que permitam o acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde e da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS), com recursos de consulta, filtragem e apresentação de informações relevantes à gestão municipal.
1.4. A plataforma deverá possibilitar a integração e a interoperabilidade com os sistemas oficiais de informação em saúde pertinentes ao objeto, especialmente e-SUS APS/PEC, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), SISAB e Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), observados os padrões técnicos, as interfaces disponíveis e as autorizações exigidas pelos órgãos responsáveis.
1.5. A contratada deverá disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados para execução das atividades de consultoria e assessoria, implantação e capacitação presencial, visitas técnicas e suporte continuado, observados os quantitativos, os prazos e as condições de execução definidos neste Termo de Referência.
1.6. Os módulos e as ferramentas tecnológicas constituem instrumentos integrantes da solução contratada, destinados a apoiar a execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica, não afastando a responsabilidade da contratada pela disponibilização, pelo funcionamento e pela manutenção das funcionalidades expressamente previstas neste instrumento.

1.7. A contratação compreenderá 01 (um) item, com execução mensal durante o período inicialmente previsto de 12 (doze) meses, conforme o quadro a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor máximo Mensal	Valor Global
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de saúde pública municipal, apoiada por solução tecnológica integrada de gestão em saúde, disponibilizada em ambiente de nuvem, com funcionalidades de interoperabilidade com e-SUS APS, BPA, SISAB e RNDS, observadas as condições técnicas aplicáveis. A solução deverá contemplar os módulos de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), Gestão de Viagens Internas e Externas, Gestão de Exames Terceirizados, Laboratório, Almoxarifado, Ouvidoria, Faltômetro, Agentes de Combate às Endemias (sistema online e aplicativo offline), Casa de Apoio, Registro Cronológico dos Serviços de Saúde Prestados ao Cidadão (Linha do Tempo), Painel de Chamada para o e-SUS PEC e painéis de indicadores da Atenção Primária à Saúde e da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS), por meio de ferramenta de inteligência de negócios. Incluem-se implantação e capacitação presenciais, suporte técnico contínuo, hospedagem, manutenção corretiva e evolutiva e visitas técnicas.	Mês	12	R$ 5.225,00	R$ 62.700,00

1.8. O valor total estimado da contratação é de R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços que deverá integrar os autos do procedimento.
1.9. O valor mensal compreenderá todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo remuneração dos

profissionais, deslocamentos, visitas presenciais, implantação, capacitação, disponibilização e hospedagem da plataforma, licenças de uso necessárias, suporte técnico, manutenção, atualizações, tributos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

1.10. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza continuada, considerando a necessidade permanente de acompanhamento técnico, suporte à gestão municipal de saúde, monitoramento de indicadores e disponibilização da solução tecnológica durante a vigência contratual.

1.11. O prazo inicial de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do contrato, observadas as condições de eficácia e publicidade previstas na legislação aplicável.

1.12. A contratação poderá ser prorrogada, desde que haja previsão contratual, demonstração da necessidade de continuidade dos serviços, comprovação da vantajosidade das condições para a Administração, disponibilidade orçamentária e observância dos requisitos legais aplicáveis, especialmente dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13. A eventual prorrogação dependerá de decisão expressa e fundamentada da autoridade competente, precedida de avaliação da execução contratual e da regularidade da contratada, devendo ser formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência.

1.14. Considerando que a contratação foi planejada por dispensa de licitação em razão do valor, deverá ser verificada, previamente à sua formalização e às eventuais prorrogações, a compatibilidade da despesa com os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto ao somatório das despesas de mesma natureza e à vedação ao fracionamento indevido, sem prejuízo da aplicação das regras próprias dos contratos de serviços continuados.

1.15. O reajustamento dos preços, quando cabível, observará o índice, a data-base e as condições expressamente definidos no contrato, respeitado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, sem prejuízo da possibilidade de revisão contratual nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aprimorar os processos de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Buenópolis/MG, mediante apoio técnico especializado e utilização de ferramentas tecnológicas que favoreçam a organização e a qualificação das informações produzidas pela rede municipal de saúde.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde desenvolve atividades assistenciais e administrativas que compreendem o atendimento nas unidades de saúde, o acompanhamento das ações da Atenção Primária, a gestão de medicamentos e insumos, a regulação de

consultas e exames, o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), o transporte de pacientes, o controle da produção ambulatorial e o monitoramento dos indicadores de saúde, entre outras rotinas necessárias à adequada prestação dos serviços à população.

2.3. Conforme identificado na fase de planejamento, embora o Município utilize o e-SUS APS/PEC para registros assistenciais, diversas atividades administrativas, logísticas e gerenciais ainda são executadas mediante controles manuais, planilhas ou ferramentas não integradas, circunstância que dificulta a consolidação das informações, amplia o retrabalho e compromete a agilidade dos processos de acompanhamento e tomada de decisões.

2.4. A ausência de solução integrada de apoio à gestão também dificulta o acompanhamento sistemático dos atendimentos, dos deslocamentos de pacientes, da movimentação de medicamentos e insumos, da execução dos exames, das atividades territoriais dos agentes de combate às endemias e dos indicadores assistenciais, justificando a adoção de instrumentos capazes de proporcionar maior rastreabilidade, padronização e confiabilidade aos registros.

2.5. Nesse contexto, os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada constituem o núcleo da contratação, compreendendo orientação às equipes, acompanhamento e qualificação dos registros, análise de indicadores, apoio à organização dos processos de trabalho e suporte ao planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. A disponibilização da solução tecnológica integrada destina-se a apoiar a execução dessas atividades, permitindo a organização dos dados e a utilização de módulos específicos para TFD, viagens internas e externas, exames terceirizados, laboratório, almoxarifado, ouvidoria, controle de faltas em consultas, agentes de combate às endemias, Casa de Apoio, histórico dos serviços prestados aos cidadãos e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

2.7. A integração e a interoperabilidade com os sistemas oficiais de informação em saúde, especialmente e-SUS APS/PEC, BPA, SISAB e RNDS, deverão observar as normas, os padrões técnicos, as interfaces disponibilizadas e as autorizações exigidas pelos órgãos responsáveis, cabendo à contratada executar as atividades técnicas previstas contratualmente e orientar a Administração quanto às providências que dependam de sua atuação.

2.8. A utilização de ferramentas de registro, consolidação e exportação de informações relativas à produção ambulatorial poderá contribuir para a melhoria da qualidade e da tempestividade dos dados encaminhados aos sistemas oficiais, favorecendo o acompanhamento da produção e a adequada instrução dos procedimentos administrativos relacionados ao processamento e à prestação de contas, sem constituir garantia de aprovação dos registros ou de incremento automático de receitas públicas.

2.9. Os módulos destinados ao Tratamento Fora do Domicílio, à gestão de viagens e à Casa de Apoio justificam-se pela necessidade de organizar encaminhamentos, agendamentos,

deslocamentos e utilização dos recursos de transporte, proporcionando maior controle operacional e acompanhamento dos serviços prestados aos usuários que necessitam de atendimento fora do Município.

2.10. A disponibilização de ferramenta para acompanhamento das atividades dos agentes de combate às endemias, inclusive com possibilidade de registro offline e posterior sincronização, justifica-se pelas características territoriais do Município e pelas dificuldades de conectividade existentes em determinadas localidades, contribuindo para a continuidade dos registros e a rastreabilidade das visitas realizadas.

2.11. Os painéis gerenciais e os instrumentos de acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde e da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS) destinam-se a apoiar a identificação de inconsistências, o monitoramento das metas e o direcionamento das ações das equipes, permitindo decisões fundamentadas em informações organizadas e atualizadas.

2.12. A contratação também deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos e da transparência administrativa, especialmente por meio das funcionalidades de ouvidoria, acompanhamento de estoques, emissão de relatórios gerenciais e registro de operações, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017 e da Lei Federal nº 13.709/2018, no que couber.

2.13. A contratação conjunta dos serviços de consultoria e assessoria técnica com a disponibilização da solução tecnológica deverá observar a justificativa técnica e econômica apresentada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade de coordenação das atividades, a integração dos processos de trabalho e a responsabilidade pela execução da solução contratada.

2.14. Dessa forma, a contratação pretendida busca fortalecer a capacidade administrativa e técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Buenópolis/MG, aprimorar a qualidade das informações, reduzir atividades repetitivas, ampliar os mecanismos de controle e proporcionar melhores condições de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações municipais de saúde.

2.15. A fundamentação detalhada da necessidade, a avaliação das alternativas e a justificativa da solução escolhida encontram-se desenvolvidas no Estudo Técnico Preliminar que integra a fase preparatória da contratação, ao qual este Termo de Referência se vincula.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. DA CONCEPÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

3.1.1. A solução compreende a prestação integrada de serviços continuados de consultoria e assessoria técnica especializada na área de saúde pública municipal, apoiados pela disponibilização de plataforma tecnológica de gestão, destinada ao acompanhamento

das atividades administrativas e assistenciais, à organização e qualificação das informações, ao monitoramento dos indicadores e ao aprimoramento dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Buenópolis/MG.

3.1.2. Os serviços de consultoria e assessoria técnica constituem o núcleo da contratação, abrangendo o acompanhamento técnico das equipes, a orientação quanto aos registros e procedimentos, a análise e qualificação das informações produzidas nos sistemas de saúde, o monitoramento dos indicadores assistenciais e o apoio ao planejamento e à tomada de decisões pela gestão municipal.

3.1.3. Como instrumento integrante e de apoio à execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar solução tecnológica de gestão municipal em saúde, acessível por navegador web, hospedada em ambiente de nuvem, compreendendo cessão de direito de uso durante a vigência contratual, implantação, configuração, parametrização, capacitação presencial, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações e suporte técnico continuado.

3.1.4. A solução deverá contemplar os módulos e funcionalidades descritos neste Termo de Referência, permitindo sua utilização de forma integrada, mediante mecanismos de compartilhamento controlado de informações, consistência dos registros, rastreabilidade das operações e redução de duplicidades.

3.1.5. Serão admitidas arquiteturas tecnológicas equivalentes, desde que assegurem o atendimento integral das funcionalidades exigidas, a interoperabilidade necessária, a segurança dos dados e os resultados operacionais pretendidos pela Administração.

3.1.6. A plataforma deverá disponibilizar ferramentas de análise e visualização de dados, mediante painéis gerenciais interativos desenvolvidos em Power BI ou tecnologia equivalente, destinados ao acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS) e das demais informações pertinentes à gestão municipal.

3.1.7. A solução deverá contemplar mecanismos de interoperabilidade com os sistemas oficiais de informação em saúde pertinentes ao objeto, especialmente e-SUS APS/PEC, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), SISAB e Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), observados os padrões técnicos, as interfaces disponibilizadas e os requisitos de credenciamento e autorização estabelecidos pelos órgãos responsáveis.

3.1.8. A contratada será responsável pelas atividades técnicas de configuração, integração, testes e acompanhamento dos procedimentos de habilitação e homologação compreendidos no objeto, cabendo à Administração fornecer as informações, credenciais institucionais e autorizações que dependam de sua atuação.

3.1.9. A solução deverá possuir mecanismos de segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados tratados, incluindo controle de acesso por perfis, autenticação de usuários, registros de auditoria, cópias de segurança e procedimentos de recuperação de dados, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

3.2. **DA ABRANGÊNCIA FUNCIONAL DA SOLUÇÃO**

3.2.1. A plataforma tecnológica deverá contemplar, no mínimo, os módulos e funcionalidades descritos nos subitens seguintes, destinados a atender às necessidades administrativas, assistenciais, operacionais e gerenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. DO MÓDULO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO — TFD

3.3.1. O módulo de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) será destinado ao gerenciamento dos encaminhamentos de pacientes para atendimentos especializados realizados fora do Município, permitindo o cadastro dos usuários, o registro das solicitações, o acompanhamento das demandas da Central de Regulação e o controle dos encaminhamentos autorizados.
3.3.2. O módulo deverá operar com perfis de acesso segregados, atribuídos conforme as funções exercidas pelos usuários, contemplando, no mínimo:

a) **Cadastrador:** responsável pelo cadastro do paciente, registro da solicitação de TFD e inclusão dos documentos e laudos necessários;
b) **Agendador:** responsável pelo agendamento das consultas, exames e procedimentos autorizados, vinculação do paciente à viagem e comunicação ao usuário;
c) **Médico regulador:** responsável pela análise e regulação dos encaminhamentos, podendo autorizar, devolver para complementação, indeferir ou reclassificar a prioridade da solicitação, com registro do parecer técnico, da justificativa e da data e hora da decisão.

3.3.3. O sistema deverá impedir que usuários sem a devida autorização executem atribuições reservadas a outros perfis, mantendo registros de autoria, data e hora dos atos praticados.
3.3.4. Deverá permitir o acompanhamento do fluxo de encaminhamentos, o histórico das solicitações, a consulta às decisões da regulação, a vinculação das viagens associadas ao TFD e a emissão de relatórios gerenciais.
3.3.5. O módulo deverá possibilitar o envio de mensagens ou avisos aos pacientes e responsáveis, especialmente quanto a agendamentos e viagens, observadas as informações de contato disponibilizadas e os meios de comunicação adotados pela Administração.
3.3.6. Deverá estar tecnicamente preparado para os mecanismos de integração com a RNDS que sejam aplicáveis aos registros tratados, observadas as interfaces, os padrões e as autorizações disponibilizados pelos órgãos competentes.

3.4. DO MÓDULO DE ALMOXARIFAD

3.4.1. O módulo de Almoxarifado será destinado ao controle de medicamentos, materiais e insumos utilizados na rede municipal

de saúde, permitindo o acompanhamento das movimentações, dos níveis de estoque, dos prazos de validade e do consumo por unidade.

3.4.2. Deverá permitir o cadastro de produtos, unidades de saúde, fornecedores e responsáveis pelas movimentações, bem como o registro de entradas, saídas e demais operações necessárias ao controle dos estoques.

3.4.3. O módulo deverá disponibilizar relatórios gerenciais destinados ao planejamento de compras, ao acompanhamento do consumo e ao controle dos recursos utilizados na assistência farmacêutica e no abastecimento das unidades.

3.4.4. Deverá contemplar funcionalidades para:

a) registro de solicitações de compras e geração de pedidos, quando aprovados pela Administração;

b) vinculação dos pedidos aos respectivos fornecedores, produtos e quantitativos;

c) acompanhamento da situação dos pedidos, inclusive quanto às entregas parciais ou integrais;

d) registro dos quantitativos efetivamente recebidos e atualização dos estoques após confirmação do recebimento;

e) identificação e acompanhamento de divergências, atrasos ou entregas inferiores às quantidades aprovadas;

f) consulta ao histórico das movimentações e emissão de relatórios por produto, unidade e período.

3.5. DO MÓDULO DE GESTÃO DE EXAMES TERCEIRIZADOS

3.5.1. O módulo de Gestão de Exames Terceirizados será destinado ao gerenciamento dos exames realizados por laboratórios e prestadores contratados pelo Município.

3.5.2. Deverá contemplar o cadastro dos tipos de exames, o registro das solicitações por paciente, a identificação dos prestadores responsáveis, o acompanhamento da situação de execução e o registro dos resultados, quando disponibilizados.

3.5.3. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios destinados ao acompanhamento da produção, à conferência dos serviços executados e ao apoio à gestão contratual dos prestadores de serviços laboratoriais.

3.6. DO MÓDULO DE LABORATÓRIO

3.6.1. O módulo de Laboratório será destinado à gestão da rotina laboratorial própria do Município, complementando as funcionalidades de acompanhamento dos exames terceirizados.

3.6.2. Deverá permitir o cadastro e a manutenção dos modelos de exames utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando, conforme a natureza de cada procedimento, os campos de resultado, unidades de medida, valores de referência e métodos empregados.

3.6.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá dispor de funcionalidades para criação, edição e inativação dos modelos de exames, respeitados os perfis de acesso autorizados.

3.6.4. O sistema deverá possibilitar a realização automática de cálculos decorrentes dos resultados lançados, mediante fórmulas previamente parametrizadas, incluindo, quando aplicável, contagens, índices, médias, percentuais e conversões de unidades.
3.6.5. Os resultados calculados deverão ser apresentados no documento emitido, com sinalização dos valores situados fora dos limites de referência parametrizados, sem prejuízo da conferência e da validação pelo profissional responsável.
3.6.6. O módulo deverá permitir a personalização dos documentos de resultados laboratoriais, contemplando:

a) logomarca e identificação institucional da Secretaria Municipal de Saúde;
b) cabeçalho e rodapé;
c) identificação do paciente;
d) identificação da unidade requisitante;
e) identificação do profissional solicitante e do responsável técnico pela liberação;
f) data e hora da coleta e da liberação;
g) impressão e exportação em formato PDF.

3.6.7. Deverá permitir o registro da coleta de materiais, contemplando a identificação do tipo de material, data, hora, profissional responsável, identificação da amostra e respectiva situação.
3.6.8. O sistema deverá assegurar a rastreabilidade entre a solicitação, a amostra e o resultado, permitindo sua consulta pelos usuários autorizados e a disponibilização ao prontuário do paciente quando tecnicamente viável e autorizada a integração.
3.6.9. Deverá emitir relatórios gerenciais da produção laboratorial por exame, unidade, profissional e período.
3.6.10. O módulo deverá permitir a geração e exportação de arquivos de produção destinados ao BPA, observados os procedimentos passíveis de registro, as regras vigentes e os formatos exigidos pelos sistemas oficiais, com rastreabilidade entre os procedimentos informados e os respectivos registros de origem.

3.7. DO MÓDULO DE GESTÃO DE VIAGENS INTERNAS E EXTERNAS

3.7.1. O módulo de Gestão de Viagens Internas e Externas será destinado ao gerenciamento dos deslocamentos de pacientes e servidores vinculados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo viagens realizadas dentro do território municipal e deslocamentos para outros municípios.
3.7.2. Deverá contemplar o cadastro de motoristas, veículos, itinerários, passageiros e demais informações necessárias ao planejamento e à execução dos deslocamentos.
3.7.3. O módulo deverá permitir o registro das solicitações de viagens pelas unidades de saúde e pelos setores autorizados, contendo, conforme a natureza do deslocamento, origem, destino, data, horário, passageiro, necessidade de acompanhante e eventuais condições especiais de locomoção.

3.7.4. As solicitações deverão ser encaminhadas ao responsável pela gestão das viagens, que poderá autorizá-las, devolvê-las para complementação ou indeferi-las, mediante registro da justificativa, autoria, data e hora da decisão.
3.7.5. Após a autorização, o sistema deverá permitir a designação de motorista e veículo, a organização dos itinerários e o agrupamento de solicitações compatíveis quanto a destino e horário.
3.7.6. O módulo deverá operar com perfis de acesso segregados, contemplando, no mínimo:

a) **Recepção ou unidade solicitante:** registro e acompanhamento das solicitações e comunicação ao usuário;
b) **Gestão das viagens:** autorização, programação, designação de motoristas e veículos, remanejamento e acompanhamento dos deslocamentos;
c) **Motorista:** consulta às viagens designadas, registro de saída, retorno, quilometragem e preenchimento do checklist do veículo.

3.7.7. O sistema deverá permitir o preenchimento de checklist diário do veículo antes das viagens, conforme configuração definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.7.8. O checklist deverá contemplar, no mínimo, verificação de combustível, óleo, água, pneus, iluminação, freios, documentação, equipamentos obrigatórios, limpeza, conservação e registro de avarias ou observações.
3.7.9. Deverá ser possível acompanhar os checklists não preenchidos e as inconformidades registradas, mantendo histórico por veículo para apoio ao controle patrimonial e à manutenção preventiva.
3.7.10. Após a realização da viagem, o módulo deverá permitir o registro dos horários de saída e retorno, quilometragem inicial e final, passageiros efetivamente transportados e situação do deslocamento, inclusive quando não realizado, com indicação do motivo.
3.7.11. O histórico das viagens deverá permanecer disponível para consulta, com identificação dos veículos, motoristas, itinerários, passageiros e demais registros relacionados.
3.7.12. Deverão ser disponibilizados mecanismos de pesquisa e relatórios gerenciais por período, unidade solicitante, motorista, veículo, destino e passageiro, incluindo informações de quilometragem, viagens realizadas e não realizadas e taxa de ocupação da frota, quando disponíveis.
3.7.13. O módulo deverá permitir a geração de arquivos destinados ao BPA exclusivamente para deslocamentos e procedimentos efetivamente enquadráveis nas regras de produção ambulatorial do SUS, não abrangendo viagens de natureza meramente administrativa.
3.7.14. A contratada deverá realizar a configuração inicial do módulo, incluindo os cadastros e parâmetros necessários, bem como testes funcionais dos principais fluxos de solicitação, autorização, programação e realização das viagens.

3.8. DO MÓDULO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

3.8.1. A contratada deverá disponibilizar módulo específico de Endemias, composto por sistema online e aplicativo com funcionamento offline, destinado ao registro, acompanhamento e monitoramento das ações de prevenção, controle e combate às doenças endêmicas.
3.8.2. O sistema online deverá permitir o planejamento das atividades, a definição de áreas e microáreas, o acompanhamento das equipes, o registro das visitas e a emissão de relatórios operacionais e estatísticos.
3.8.3. O aplicativo offline deverá permitir que os Agentes de Combate às Endemias (ACE) realizem registros de visitas domiciliares e demais atividades de campo mesmo na ausência de conexão com a internet, mediante armazenamento local e seguro das informações.
3.8.4. O aplicativo deverá possibilitar o registro das coordenadas geográficas do local da atividade, mediante utilização dos recursos de geolocalização disponíveis no dispositivo e observadas as condições técnicas de captação do sinal.
3.8.5. Durante os períodos sem conexão, os registros deverão permanecer armazenados no dispositivo, preservando-se as informações até o restabelecimento das condições necessárias à sincronização.
3.8.6. Após o restabelecimento da conectividade, o aplicativo deverá permitir a sincronização dos registros com o sistema online, adotando mecanismos destinados a evitar perdas, alterações indevidas e duplicidades.
3.8.7. O processo de sincronização deverá preservar a identificação da origem dos registros, do profissional responsável, da data e hora da atividade e da data e hora da sincronização.
3.8.8. O sistema deverá permitir a consulta ao histórico das visitas realizadas, com mecanismos de pesquisa por período, profissional, área, microárea e demais informações cadastradas.
3.8.9. O módulo deverá contemplar funcionalidades para:

a) registro de turno e microárea das visitas;
b) consulta e, quando tecnicamente disponível, importação de endereços e microáreas cadastrados no e-SUS APS, mediante autorização da Administração;
c) anexação de até quatro fotografias por registro de visita, com armazenamento seguro e acesso controlado;
d) disponibilização de formulários dinâmicos para pesquisas, com possibilidade de ativação e desativação pelo gestor;
e) registro de eventos complementares vinculados aos imóveis, com acompanhamento de sua situação;
f) vinculação dos agentes às respectivas áreas de atuação;
g) emissão de relatórios de visitas, produtividade e acompanhamento das atividades;
h) disponibilização de informações para painéis e indicadores gerenciais, quando tecnicamente aplicável.

3.8.10. O sistema deverá contemplar recursos de apoio ao levantamento de índices de infestação, inclusive relatórios relacionados ao LIRAa, observadas as metodologias e informações exigidas pelos órgãos competentes.
3.8.11. A solução deverá observar as diretrizes aplicáveis às ações de vigilância e controle de endemias, especialmente aquelas relacionadas à prevenção e ao combate à dengue, contemplando as atualizações necessárias à manutenção das funcionalidades contratadas.
3.8.12. As funcionalidades essenciais de registro offline, armazenamento local, sincronização, identificação de autoria e rastreabilidade deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual.
3.8.13. A eventual extensão de outras funcionalidades do sistema online ao aplicativo offline deverá observar a viabilidade técnica, a necessidade administrativa e os limites do objeto contratado.
3.8.14. A contratada deverá realizar a configuração inicial, a parametrização e os testes do módulo e do aplicativo, incluindo testes de registro sem conexão, armazenamento, sincronização e consulta aos dados transmitidos.
3.8.15. Eventuais falhas atribuíveis à solução contratada deverão ser analisadas e corrigidas pela contratada, com adoção das medidas tecnicamente possíveis para preservar os registros existentes.

3.9. DOS PAINÉIS DE INDICADORES — e-SUS APS E POEPS

3.9.1. A solução deverá disponibilizar painéis analíticos interativos destinados ao acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde e da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS).
3.9.2. Os painéis deverão apresentar informações gerenciais mediante gráficos, filtros, consultas e visualizações que auxiliem o monitoramento das metas, o acompanhamento da produtividade e o planejamento das ações de saúde.
3.9.3. A atualização dos dados deverá observar a disponibilidade das fontes de informação, as possibilidades técnicas de integração e as periodicidades aplicáveis aos sistemas oficiais.
3.9.4. A solução deverá permitir, quando os dados necessários estiverem disponíveis, a identificação de pacientes potencialmente alcançáveis por determinados indicadores, de modo a subsidiar a busca ativa e o planejamento das ações das equipes.
3.9.5. Os painéis deverão contemplar, conforme os dados disponíveis e os indicadores vigentes, informações relacionadas a:

a) cadastros e acompanhamento da população;
b) cobertura vacinal;
c) cuidado compartilhado;
d) atendimentos agendados e faltas registradas;
e) absenteísmo;

f) atendimentos não finalizados;
g) acompanhamento de beneficiários do Programa Bolsa Família;
h) pacientes sem registro de visitas;
i) percentual de imóveis visitados;
j) profissionais sem vínculo ativo;
k) demais indicadores da Atenção Primária e da POEPS contemplados pela solução contratada.

3.9.6. Os painéis deverão permitir consultas por período, unidade de saúde, equipe e outros filtros pertinentes, respeitados os níveis de acesso autorizados.

3.10. DO PAINEL DE CHAMADA PARA O e-SUS PEC

3.10.1. A contratada deverá disponibilizar painel de chamada integrado ao e-SUS PEC, destinado à apresentação das informações necessárias à convocação dos pacientes nas salas de espera das unidades de saúde.

3.10.2. O painel deverá permitir a exibição do paciente convocado, da sala ou local de atendimento, do tipo de atendimento e do histórico das chamadas recentes, observadas as regras de proteção de dados pessoais e de privacidade.

3.10.3. A integração deverá observar as interfaces tecnicamente disponíveis e as condições de acesso autorizadas pela Administração.

3.11. DO MÓDULO DE OUVIDORIA

3.11.1. O módulo de Ouvidoria será destinado ao recebimento, registro, tratamento e acompanhamento das manifestações dos usuários dos serviços públicos de saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017.

3.11.2. O sistema deverá permitir a geração de QR Code individualizado por estabelecimento de saúde, destinado ao acesso a formulário eletrônico de manifestação vinculado à respectiva unidade.

3.11.3. O formulário deverá contemplar, no mínimo:
a) seleção do tipo de manifestação, incluindo dúvida, reclamação, sugestão e elogio;
b) avaliação de satisfação, com opções de ruim, regular, bom e ótimo;
c) campo para descrição da manifestação;
d) campos de identificação e contato do manifestante, quando fornecidos;
e) possibilidade de registro de manifestação sem identificação, observadas as regras aplicáveis ao seu tratamento.

3.11.4. O módulo deverá registrar a data, a hora e a unidade de origem da manifestação, permitindo o encaminhamento interno, o acompanhamento de sua situação e o registro das providências e respostas cabíveis.

3.11.5. Deverá disponibilizar relatórios gerenciais por unidade, período, tipo de manifestação e avaliação de satisfação, com mecanismos de proteção das informações pessoais dos manifestantes.

3.12. DO MÓDULO DE CASA DE APOIO

3.12.1. O módulo de Casa de Apoio será destinado ao controle e ao gerenciamento dos pacientes e acompanhantes hospedados em estruturas de apoio utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.12.2. Deverá contemplar o registro de entradas e saídas, identificação dos usuários e acompanhantes, período de permanência, situação da hospedagem e emissão de relatórios de ocupação.
3.12.3. O módulo deverá permitir a vinculação das hospedagens às solicitações de TFD e às viagens correspondentes, quando existentes, proporcionando acompanhamento integrado dos deslocamentos e da permanência dos usuários.

3.13. DO FALTÔMETRO — GESTÃO DE FALTAS EM CONSULTAS

3.13.1. O módulo de gestão de faltas em consultas, denominado Faltômetro, será destinado ao acompanhamento do absenteísmo dos usuários em consultas e atendimentos agendados.
3.13.2. O sistema deverá permitir a utilização dos dados disponíveis no e-SUS PEC para relacionar agendamentos e atendimentos efetivamente registrados, identificando possíveis faltas, conforme critérios de apuração definidos e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.13.3. O módulo deverá apresentar painel gerencial com quantitativos de agendamentos, comparecimentos, faltas e percentual de absenteísmo, permitindo consultas e acompanhamento por período e unidade de saúde.
3.13.4. As informações deverão subsidiar o planejamento das agendas, a identificação de oportunidades de melhoria e o desenvolvimento de estratégias de comunicação e busca ativa dos usuários.

3.14. DO REGISTRO CRONOLÓGICO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AO CIDADÃO — LINHA DO TEMPO

3.14.1. O módulo de Registro Cronológico dos Serviços de Saúde Prestados ao Cidadão, denominado Linha do Tempo, será destinado à consulta consolidada do histórico dos serviços registrados em favor de determinado usuário da rede municipal de saúde.
3.14.2. O sistema deverá permitir a pesquisa por nome, CPF, Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou data de nascimento, observados os critérios de identificação e os controles de acesso aplicáveis.

3.14.3. A consulta deverá apresentar, em ordem cronológica, os registros disponíveis nos módulos integrados, contemplando, conforme a existência das informações:

a) atendimentos e consultas realizados;
b) procedimentos executados;
c) exames solicitados, situação de execução e resultados;
d) medicamentos e insumos dispensados;
e) solicitações de TFD e decisões da regulação;
f) viagens realizadas, com data, destino e finalidade;
g) hospedagens em Casa de Apoio;
h) visitas domiciliares;
i) faltas em consultas agendadas.

3.14.4. Cada registro deverá apresentar, quando disponível, a data, a unidade responsável, o profissional relacionado e o módulo de origem, permitindo consulta detalhada e aplicação de filtros por período, tipo de atendimento e unidade.

3.14.5. O módulo deverá permitir a impressão e a exportação de extratos, exclusivamente por usuários autorizados e para finalidades administrativas ou assistenciais legítimas, observadas as regras de sigilo, proteção de dados pessoais e atendimento às solicitações legalmente cabíveis.

3.14.6. A consulta deverá operar em modo exclusivamente consultivo, vedada a alteração de registros clínicos por meio do módulo.

3.14.7. O acesso às informações deverá ser limitado às atribuições e necessidades funcionais dos usuários autorizados, com registro de auditoria das consultas realizadas.

3.15. DA IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO INICIAL

3.15.1. A implantação da solução compreenderá planejamento, disponibilização do ambiente tecnológico, configuração, parametrização dos módulos, realização de testes e capacitação inicial dos usuários.

3.15.2. A contratada deverá elaborar plano de implantação contendo cronograma, definição de responsabilidades, metodologia de execução e identificação das atividades presenciais, submetendo-o à aprovação da Administração.

3.15.3. A implantação será realizada presencialmente no Município de Buenópolis/MG, mediante disponibilização de profissionais qualificados para execução dos trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde e nas unidades abrangidas pela contratação.

3.15.4. A capacitação inicial deverá contemplar as funcionalidades essenciais dos módulos contratados, os procedimentos de operação cotidiana e as boas práticas de utilização, com organização por grupos e perfis de usuários.

3.15.5. A contratada deverá assegurar acompanhamento assistido durante o início da utilização da solução, realizando os ajustes de parametrização necessários ao funcionamento dos módulos contratados.

3.15.6. Os prazos de implantação, a permanência mínima da equipe técnica, os procedimentos de testes e os critérios de aceite serão definidos no Modelo de Execução do Objeto.

3.16. DA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE CONTINUADO

3.16.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a disponibilização e o funcionamento dos módulos contratados, prestando suporte técnico e realizando as manutenções necessárias à continuidade da solução.
3.16.2. O suporte técnico compreenderá esclarecimento de dúvidas, orientação operacional, acompanhamento de dificuldades relatadas pelos usuários, análise de ocorrências e apoio à utilização adequada da plataforma.
3.16.3. A contratada deverá disponibilizar canal oficial de atendimento por WhatsApp, em número específico informado à Secretaria Municipal de Saúde, observados os parâmetros de atendimento e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
3.16.4. A manutenção corretiva compreenderá a identificação e a correção de falhas, inconsistências e comportamentos inadequados dos módulos contratados, sem custos adicionais para a Administração.
3.16.5. A manutenção evolutiva compreenderá melhorias de desempenho, atualizações tecnológicas, aperfeiçoamentos das funcionalidades existentes e adequações necessárias à continuidade operacional e à observância das normas aplicáveis.
3.16.6. O desenvolvimento de funcionalidades novas que não integrem o escopo originalmente contratado dependerá de avaliação técnica e jurídica específica, não constituindo obrigação ilimitada da contratada nem autorização automática para ampliação do objeto.
3.16.7. As atualizações deverão ser precedidas dos testes necessários e comunicadas à Administração quando produzirem alterações relevantes na operação dos módulos.

3.17. DA DISPONIBILIDADE E SEGURANÇA DA SOLUÇÃO

3.17.1. A plataforma deverá ser disponibilizada para utilização em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observadas as condições de disponibilidade, manutenção e níveis de serviço estabelecidos neste instrumento.
3.17.2. A contratada deverá executar rotinas diárias e automatizadas de cópia de segurança dos dados armazenados sob sua responsabilidade, com verificação periódica de integridade e mecanismos de restauração.
3.17.3. A solução deverá possuir mecanismos de controle de acesso por perfis, autenticação de usuários, registros de auditoria, proteção contra acessos não autorizados e procedimentos adequados de preservação da integridade e confidencialidade das informações.

3.17.4. A contratada deverá comunicar à Administração as ocorrências que comprometam a disponibilidade, a integridade ou a segurança da solução, adotando as providências necessárias à investigação, correção e restabelecimento dos serviços.
3.17.5. As responsabilidades por indisponibilidades decorrentes de fatores externos deverão ser apuradas conforme a causa, a esfera de controle e as obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à gestão dos provedores de infraestrutura por ela utilizados.
3.17.6. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), com definição das responsabilidades das partes, limitação dos acessos e utilização das informações exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à execução contratual.

3.18. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

3.18.1. O desempenho da solução será acompanhado pela Administração mediante verificação da disponibilidade dos sistemas, do atendimento aos requisitos funcionais, da qualidade do suporte técnico, da execução das atividades de consultoria e assessoria e da conformidade dos serviços prestados.
3.18.2. A contratada deverá disponibilizar informações e relatórios periódicos sobre os atendimentos de suporte, ocorrências registradas, correções realizadas, atualizações implementadas e demais atividades necessárias à fiscalização contratual.
3.18.3. Os indicadores de desempenho, os prazos de atendimento, os critérios de medição e os procedimentos de recebimento serão disciplinados nos tópicos específicos deste Termo de Referência.

3.19. DO ENCERRAMENTO E DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

3.19.1. Ao término da contratação, a contratada deverá disponibilizar à Administração os dados e registros produzidos e armazenados nos módulos contratados, em formatos estruturados, acessíveis e tecnicamente adequados à consulta e à eventual migração para outra solução.
3.19.2. A disponibilização dos dados deverá contemplar, quando aplicável, os respectivos relacionamentos e informações necessárias à sua correta interpretação, preservadas a integridade, a segurança e a confidencialidade dos registros.
3.19.3. Na hipótese de substituição da plataforma ou encerramento do contrato, a contratada deverá prestar o apoio técnico à transição previsto contratualmente, evitando interrupções indevidas dos serviços e assegurando a continuidade administrativa.
3.19.4. O encerramento deverá observar os procedimentos de devolução, transferência, retenção e eliminação segura de dados,

conforme as determinações legítimas da Administração e as obrigações legais aplicáveis.
3.19.5. A solução contratada deverá assegurar, durante todo o seu ciclo de vida, condições adequadas de continuidade operacional, integração das informações, suporte à gestão municipal e preservação dos dados necessários à prestação dos serviços públicos de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei n° 14.133/21)

4.1. DOS REQUISITOS GERAIS

4.1.1. A contratação deverá ser executada por empresa que possua capacidade técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços de consultoria e assessoria especializada em saúde pública municipal, apoiados pela disponibilização, implantação, manutenção e suporte de solução tecnológica integrada.
4.1.2. A contratada deverá dispor de profissionais qualificados para execução dos serviços de consultoria, orientação técnica, implantação, capacitação presencial, parametrização, manutenção e suporte, observadas as exigências de qualificação previstas neste Termo de Referência.
4.1.3. A solução tecnológica deverá atender às funcionalidades descritas no Tópico 3, permitindo sua utilização durante toda a vigência contratual, sem cobrança adicional por funcionalidades expressamente incluídas no objeto.
4.1.4. A contratada deverá disponibilizar os recursos tecnológicos, licenças de uso, hospedagem, suporte e demais meios necessários à execução do objeto, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à Administração.

4.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

4.2.1. A plataforma deverá disponibilizar os módulos e funcionalidades previstos no Tópico 3, observados os requisitos mínimos de operação, integração, segurança, rastreabilidade e geração de relatórios.
4.2.2. A solução deverá ser acessível por navegador web, com hospedagem em ambiente de nuvem, permitindo o acesso dos usuários autorizados conforme seus perfis e atribuições.
4.2.3. Os módulos deverão possibilitar o compartilhamento controlado de informações, admitidas diferentes arquiteturas tecnológicas que assegurem os resultados funcionais exigidos.
4.2.4. A plataforma deverá disponibilizar painéis gerenciais e ferramentas de análise de dados, em Power BI ou tecnologia equivalente, desde que atendidos os requisitos funcionais previstos neste instrumento.
4.2.5. A solução deverá contemplar mecanismos de interoperabilidade com os sistemas oficiais de informação em

saúde pertinentes ao objeto, observados os padrões técnicos, as interfaces disponíveis e as autorizações necessárias.
4.2.6. A contratada deverá executar as atividades técnicas de integração, configuração, testes e acompanhamento dos procedimentos de habilitação e homologação que estejam compreendidos no objeto, inclusive quanto à RNDS, observadas as competências e responsabilidades da Administração e dos órgãos responsáveis pelos sistemas oficiais.
4.2.7. A contratada deverá assegurar que os módulos disponibilizados sejam compatíveis com os fluxos administrativos e assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante parametrização das funcionalidades contratadas.

4.3. DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO

4.3.1. A implantação da solução deverá ocorrer de forma planejada, mediante apresentação de cronograma e definição das responsabilidades da contratada e da Administração.
4.3.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados para realização presencial das atividades de implantação, parametrização, testes e capacitação inicial, conforme condições estabelecidas no Modelo de Execução do Objeto.
4.3.3. A capacitação deverá contemplar os módulos contratados e os respectivos perfis de usuários, de modo a proporcionar condições adequadas de utilização da solução pelos servidores municipais.
4.3.4. A entrada em operação dos módulos deverá ser precedida dos testes técnicos e funcionais necessários à verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

4.4.1. A solução deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.
4.4.2. A plataforma deverá possuir mecanismos de autenticação e controle de acesso por perfis, assegurando que cada usuário utilize apenas as funcionalidades e informações necessárias ao exercício de suas atribuições.
4.4.3. O sistema deverá manter registros de auditoria das operações relevantes, contemplando, quando aplicável, identificação do usuário, data, hora e natureza da operação realizada.
4.4.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados tratados, incluindo mecanismos de preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.
4.4.5. Deverão ser executadas rotinas diárias e automatizadas de cópia de segurança dos dados armazenados sob

responsabilidade da contratada, com mecanismos de verificação de integridade e restauração.
4.4.6. A contratada deverá comunicar à Administração incidentes de segurança que possam comprometer os dados ou a continuidade dos serviços, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências legais e administrativas cabíveis.
4.4.7. O acesso aos dados deverá ocorrer exclusivamente para finalidades relacionadas à execução contratual e às atribuições legalmente autorizadas, vedada sua utilização para fins próprios da contratada ou seu compartilhamento não autorizado.

4.5. DOS REQUISITOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE

4.5.1. A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio dos canais de atendimento previstos neste instrumento.
4.5.2. O suporte compreenderá orientação operacional, esclarecimento de dúvidas, análise de ocorrências, correção de falhas e acompanhamento das dificuldades relatadas pelos usuários.
4.5.3. A contratada deverá realizar as manutenções corretivas e as atualizações necessárias à continuidade das funcionalidades contratadas, sem custos adicionais para a Administração.
4.5.4. A solução deverá permanecer disponível para utilização em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os níveis de serviço e as hipóteses de indisponibilidade disciplinados neste Termo de Referência.
4.5.5. Os prazos de atendimento, as prioridades dos chamados e os procedimentos de acompanhamento das ocorrências observarão os critérios definidos no Modelo de Execução e no Modelo de Gestão do Contrato.

4.6. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.6.1. A execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental e uso racional dos recursos, compatíveis com a natureza dos serviços prestados.
4.6.2. A solução deverá priorizar a disponibilização eletrônica de documentos, relatórios e informações, sempre que possível, contribuindo para a redução do consumo de papel e de materiais de expediente.
4.6.3. A contratada deverá priorizar procedimentos remotos para atividades que não exijam execução presencial, sem prejuízo das visitas, capacitações e demais obrigações presenciais expressamente previstas no contrato.
4.6.4. Quando houver utilização de equipamentos ou materiais sob responsabilidade da contratada, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis à sua utilização, manutenção e destinação.

4.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, considerando a natureza técnica, especializada, integrada e continuada dos serviços de consultoria e assessoria em saúde pública municipal, associados à disponibilização, implantação, parametrização, manutenção e suporte da solução tecnológica integrada.
4.7.2. A execução do objeto deverá ocorrer sob responsabilidade direta e integral da CONTRATADA, que deverá dispor de capacidade técnica, operacional, profissional e tecnológica compatível com todas as obrigações assumidas, sendo vedada a transferência a terceiros da execução dos serviços e atividades integrantes do escopo contratual.
4.7.3. A vedação à subcontratação abrange as atividades de consultoria, assessoria técnica, acompanhamento, monitoramento e análise dos indicadores de saúde, bem como as atividades de implantação, parametrização, capacitação, manutenção, atualização, hospedagem e suporte técnico da solução tecnológica, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
4.7.4. O descumprimento da vedação estabelecida nesta cláusula caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual extinção contratual, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.8. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.8.1. A empresa a ser contratada deverá demonstrar aptidão técnica compatível com a execução do objeto, mediante documentação pertinente às atividades de consultoria e assessoria técnica em saúde pública e de disponibilização ou implantação de solução tecnológica de apoio à gestão.
4.8.2. A comprovação da capacidade técnica deverá observar critérios objetivos, proporcionais e vinculados às parcelas tecnicamente relevantes do objeto, vedadas exigências excessivas ou desnecessárias à adequada execução contratual.
4.8.3. Poderão ser admitidos atestados ou documentos equivalentes legalmente aceitos que demonstrem a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação direta.
4.8.4. A Administração poderá exigir a indicação de profissionais com qualificação compatível com as atividades a serem executadas, desde que a exigência seja devidamente justificada e proporcional às características do objeto.
4.8.5. Não serão exigidas certificações, experiências ou qualificações vinculadas exclusivamente a marcas, fabricantes ou tecnologias específicas, salvo quando houver justificativa técnica idônea e previsão legal.

4.9. DOS REQUISITOS DE TRANSIÇÃO E PORTABILIDADE

4.9.1. A contratada deverá assegurar a disponibilização dos dados e registros produzidos durante a execução contratual, em formatos acessíveis e adequados à consulta e à eventual migração para outra solução.
4.9.2. Deverão ser preservadas, quando aplicável, as informações necessárias à identificação, interpretação e relacionamento dos registros exportados.
4.9.3. Ao término da contratação, a contratada deverá prestar o apoio técnico à transição previsto contratualmente, observadas as condições de segurança da informação e continuidade administrativa.
4.9.4. A contratada não poderá condicionar a disponibilização dos dados da Administração à contratação de serviços adicionais não previstos no instrumento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei n° 14.133/21)

5.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação continuada dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em saúde pública municipal, associada à disponibilização, implantação, parametrização, capacitação, manutenção e suporte de solução tecnológica integrada, conforme as especificações deste Termo de Referência.
5.1.2. Os serviços serão executados durante a vigência contratual, mediante atividades presenciais e remotas, observadas as obrigações de acompanhamento técnico, visitas periódicas e disponibilização contínua da plataforma.
5.1.3. A contratada deverá manter estrutura operacional e equipe técnica compatíveis com a complexidade do objeto, assegurando a continuidade das atividades e o atendimento das demandas relacionadas às funcionalidades contratadas.
5.1.4. As atividades presenciais serão realizadas no Município de Buenópolis/MG, especialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas unidades de saúde indicadas pela Administração.
5.1.5. Todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, pessoal, licenças, infraestrutura tecnológica e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais deverão estar compreendidos no preço contratado, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à Administração.

5.2. DO PLANEJAMENTO DA IMPLANTAÇÃO

5.2.1. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, plano detalhado de implantação da solução, contendo, no mínimo:

a) cronograma das atividades;
b) definição das responsabilidades da contratada e da Administração;
c) metodologia de implantação e transição dos controles existentes;
d) identificação dos módulos a serem disponibilizados;
e) sequência de configuração, parametrização e testes;
f) programação da capacitação presencial;
g) identificação dos profissionais responsáveis pelas atividades presenciais e sua qualificação;
h) medidas de contingência para redução dos riscos de interrupção das rotinas administrativas e assistenciais;
i) critérios de verificação e validação das etapas executadas.

5.2.2. O plano de implantação será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar ajustes e complementações necessários à adequação das atividades às condições operacionais do Município.

5.2.3. Após a aprovação, o plano constituirá referência para o acompanhamento das etapas de implantação, sem afastar as obrigações e os prazos expressamente previstos neste Termo de Referência.

5.2.4. A Administração e a contratada deverão identificar os módulos prioritários, considerando sua relevância operacional, as interdependências técnicas e os prazos relacionados às obrigações de informação em saúde.

5.3. DA IMPLANTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.3.1. A implantação inicial será realizada presencialmente no Município de Buenópolis/MG, por profissionais tecnicamente qualificados, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde e nas unidades abrangidas pela contratação.

5.3.2. A contratada deverá disponibilizar a plataforma em ambiente de nuvem, com os módulos e funcionalidades previstos neste Termo de Referência, observados os requisitos de segurança, acesso e disponibilidade estabelecidos contratualmente.

5.3.3. A parametrização deverá considerar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, os perfis de usuários, os fluxos administrativos e assistenciais e as particularidades operacionais do Município.

5.3.4. A implantação compreenderá, no mínimo:
a) disponibilização e configuração do ambiente tecnológico;
b) ativação dos módulos contratados;
c) parametrização de unidades, perfis, permissões e funcionalidades;
d) cadastramento ou importação das informações iniciais necessárias, conforme disponibilidade e autorização da Administração;
e) testes funcionais e de integração;

f) identificação e correção de inconsistências;
g) acompanhamento assistido do início da utilização pelos servidores.

5.3.5. Os testes deverão ser realizados, preferencialmente, em ambiente de homologação ou mediante procedimentos controlados que preservem a integridade dos dados e evitem interferências indevidas na operação dos serviços de saúde.

5.3.6. A implantação deverá observar o prazo e os marcos aprovados pela Administração, distinguindo-se a disponibilização inicial dos módulos das integrações que dependam de habilitações, credenciais, interfaces ou autorizações de sistemas externos.

5.3.7. O prazo inicialmente previsto de 1 (uma) semana deverá ser aplicado à etapa de disponibilização e configuração inicial da solução, desde que demonstrada sua viabilidade técnica, não abrangendo automaticamente procedimentos de homologação externa cujo prazo dependa de terceiros.

5.3.8. Eventuais impedimentos técnicos deverão ser formalmente comunicados à Administração, com identificação da causa, dos módulos afetados, das providências propostas e dos impactos sobre o cronograma, para avaliação e decisão da fiscalização.

5.4. DA CAPACITAÇÃO INICIAL DOS USUÁRIOS

5.4.1. A contratada deverá realizar capacitação inicial presencial dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando as funcionalidades dos módulos contratados e os procedimentos necessários à sua utilização.

5.4.2. A capacitação inicial deverá ocorrer durante a implantação, mediante permanência presencial da equipe técnica pelo período mínimo de 1 (uma) semana, observada a programação aprovada pela Administração.

5.4.3. Os treinamentos poderão ser organizados em grupos, conforme os perfis de atuação dos servidores, abrangendo operadores, gestores, profissionais responsáveis pela alimentação dos sistemas e demais usuários autorizados.

5.4.4. A capacitação deverá contemplar, conforme a atuação dos participantes:

a) acesso e autenticação na plataforma;
b) utilização dos módulos relacionados às respectivas funções;
c) registro, consulta e atualização de informações;
d) geração e interpretação de relatórios;
e) utilização dos painéis de indicadores;
f) procedimentos de segurança e proteção de dados;
g) identificação e comunicação de ocorrências ao suporte técnico.

5.4.5. A contratada deverá disponibilizar orientações ou materiais de apoio adequados à operação das funcionalidades contratadas.

5.4.6. Capacitações complementares, reciclagens e orientações sobre atualizações posteriores poderão ocorrer remotamente, quando compatíveis com a natureza da atividade, sem prejuízo das obrigações presenciais estabelecidas neste instrumento.
5.4.7. A realização da capacitação deverá ser comprovada mediante registro de atividades, identificação dos participantes, datas, carga horária e conteúdo abordado.

5.5. DOS TESTES E DA VALIDAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

5.5.1. A contratada deverá submeter os módulos implantados a testes técnicos e funcionais destinados à verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
5.5.2. Os testes deverão abranger as funcionalidades essenciais de cada módulo, especialmente os procedimentos de cadastro, consulta, registro, processamento, emissão de relatórios, controle de acesso e integração, quando aplicáveis.
5.5.3. O módulo de Agentes de Combate às Endemias deverá ser submetido, adicionalmente, a testes de operação offline, armazenamento local, sincronização e preservação dos registros.
5.5.4. O módulo de Gestão de Viagens deverá ser submetido a testes de solicitação, autorização, programação, vinculação de passageiros, registro de realização da viagem e preenchimento do checklist do veículo.
5.5.5. As falhas identificadas deverão ser registradas e comunicadas à contratada para correção, com posterior verificação pela Administração.
5.5.6. A conclusão da implantação será formalizada mediante termo de aceite emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação do atendimento dos requisitos correspondentes à etapa avaliada.
5.5.7. O aceite da implantação não afastará a obrigação de manutenção, correção de falhas e funcionamento contínuo das funcionalidades contratadas.

5.6. DA PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA

5.6.1. Durante a vigência contratual, a contratada deverá prestar serviços continuados de consultoria e assessoria técnica especializada, com acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e orientação às equipes responsáveis pelos registros e processos de trabalho.
5.6.2. Os serviços compreenderão, conforme as necessidades relacionadas ao objeto:

a) acompanhamento e análise dos indicadores da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde;
b) orientação quanto à qualidade e à consistência dos registros produzidos pelas equipes;
c) apoio ao acompanhamento da produção ambulatorial e das informações encaminhadas aos sistemas oficiais;

d) identificação de inconsistências e orientação para sua correção;
e) análise dos dados consolidados pela plataforma;
f) acompanhamento dos processos administrativos e operacionais relacionados aos módulos contratados;
g) orientação sobre alterações normativas e procedimentais pertinentes ao objeto;
h) apoio à elaboração e ao acompanhamento de planos de ação destinados à melhoria dos processos de trabalho e dos indicadores.

5.6.3. As atividades deverão ser documentadas em relatórios técnicos, com identificação das análises realizadas, orientações prestadas, inconsistências identificadas e encaminhamentos recomendados.

5.7. DAS VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS QUADRIMESTRAIS

5.7.1. Durante a vigência inicial de 12 (doze) meses, a contratada deverá realizar 3 (três) visitas técnicas presenciais de caráter abrangente, em periodicidade quadrimestral, com duração mínima de 3 (três) dias úteis consecutivos cada uma.

5.7.2. As visitas quadrimestrais deverão ser previamente programadas com a Secretaria Municipal de Saúde, considerando a disponibilidade dos dados consolidados e a necessidade de acompanhamento das atividades executadas.

5.7.3. Para cada visita, a contratada deverá disponibilizar profissional ou equipe técnica com qualificação compatível com os serviços a serem desenvolvidos.

5.7.4. As visitas quadrimestrais compreenderão, no mínimo:
a) apresentação dos resultados consolidados do período;
b) apresentação e discussão de relatórios técnicos e gerenciais;
c) análise dos indicadores da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde;
d) acompanhamento da produção das equipes e dos profissionais;
e) identificação e análise de inconsistências;
f) orientação sobre medidas corretivas e oportunidades de melhoria;
g) atualização dos profissionais quanto às rotinas e funcionalidades da solução;
h) orientação e capacitação presencial conforme as necessidades identificadas;
i) esclarecimentos sobre alterações de sistemas, procedimentos e normas aplicáveis;
j) proposição de medidas destinadas ao aprimoramento dos resultados e dos processos de trabalho.

5.7.5. A análise deverá considerar, conforme a pertinência e a disponibilidade das informações, os dados produzidos pelos diferentes módulos da solução, integrados às atividades de consultoria, auditoria, monitoramento e orientação técnica.

5.8. DAS VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS MENSAIS

5.8.1. Além das visitas quadrimestrais, a contratada deverá realizar 1 (uma) visita técnica presencial específica por mês, com duração mínima de 8 (oito) horas, destinada à análise conjunta dos indicadores e das informações da gestão municipal de saúde e à elaboração e acompanhamento de planos de ação.
5.8.2. A visita mensal deverá contar com a participação da coordenação e do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ou de representantes formalmente indicados pela Administração.
5.8.3. As visitas mensais deverão contemplar, conforme a disponibilidade e a pertinência das informações:

a) indicadores da Atenção Primária à Saúde e da POEPS;
b) produtividade das equipes e dos profissionais;
c) informações relacionadas à produção ambulatorial e ao BPA;
d) registros do módulo Linha do Tempo;
e) quantidade e cumprimento das viagens registradas nos módulos de Gestão de Viagens e TFD;
f) quantidade de exames registrados nos módulos de Laboratório e Gestão de Exames Terceirizados;
g) faltas em consultas e atendimentos agendados, apuradas pelo Faltômetro;
h) cumprimento das visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde, quando os dados estiverem disponíveis;
i) inconsistências, pendências ou desvios identificados no período.

5.8.4. A análise mensal deverá produzir encaminhamentos objetivos, podendo contemplar plano de ação com identificação das providências, dos responsáveis e dos prazos de acompanhamento.
5.8.5. A visita mensal também deverá permitir a avaliação da evolução das medidas recomendadas em períodos anteriores.
5.8.6. Quando a visita mensal coincidir com o mês de realização de visita quadrimestral, não será exigida visita mensal adicional naquele mês, prevalecendo a visita quadrimestral, sem redução de sua duração mínima ou das atividades previstas.

5.9. DA PREPARAÇÃO, COMPROVAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DAS VISITAS

5.9.1. A contratada deverá preparar previamente os dados, relatórios e informações necessários à realização das visitas técnicas.
5.9.2. Durante as visitas, deverão ser disponibilizados os elementos necessários à análise conjunta com a Administração, incluindo relatórios, indicadores, registros de produção e informações gerenciais pertinentes.
5.9.3. Cada visita deverá ser formalmente registrada, mediante documento que identifique, no mínimo:

a) data e local;

b) duração;
c) profissionais participantes;
d) atividades realizadas;
e) indicadores e informações analisados;
f) principais inconsistências e achados;
g) orientações e capacitações realizadas;
h) providências recomendadas;
i) planos de ação ou encaminhamentos definidos, quando aplicáveis.

5.9.4. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização contratual, para comprovação da efetiva realização das atividades presenciais.

5.10. DO SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO

5.10.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio de canal oficial de atendimento via WhatsApp, em número específico informado à Secretaria Municipal de Saúde.
5.10.2. O suporte deverá abranger esclarecimento de dúvidas, orientações operacionais, análise de dificuldades relatadas pelos usuários, correção de falhas e acompanhamento de ocorrências relacionadas à plataforma.
5.10.3. Os chamados registrados dentro do horário de atendimento deverão observar a meta de primeiro contato em até 30 (trinta) minutos, conforme os critérios de apuração previstos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).
5.10.4. As ocorrências críticas que comprometam diretamente a continuidade de atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde deverão receber tratamento prioritário, conforme os parâmetros do SLA.
5.10.5. O primeiro contato não se confunde com a solução definitiva da ocorrência, devendo a contratada manter acompanhamento do chamado até sua conclusão ou adoção da solução de contingência cabível.
5.10.6. Os registros de atendimento deverão permitir a identificação da ocorrência, data e horário de abertura, providências adotadas e situação do chamado.

5.11. DA MANUTENÇÃO E DAS ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS

5.11.1. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva da solução, compreendendo a análise e correção de falhas, inconsistências e comportamentos inadequados identificados nos módulos contratados.
5.11.2. A manutenção evolutiva compreenderá melhorias de desempenho, atualizações tecnológicas e aperfeiçoamentos das funcionalidades existentes, desde que compreendidos no objeto contratado.
5.11.3. As adequações decorrentes de alterações normativas que afetem diretamente as funcionalidades contratadas deverão ser providenciadas em prazo tecnicamente compatível com sua

complexidade e vigência, respeitadas as condições de disponibilização das especificações oficiais.
5.11.4. As atualizações deverão ser precedidas dos testes necessários à preservação da estabilidade e da integridade da solução.
5.11.5. Alterações relevantes deverão ser previamente comunicadas à Administração, acompanhadas das orientações necessárias à utilização dos recursos atualizados.
5.11.6. Novos desenvolvimentos que impliquem ampliação substancial do objeto não estarão automaticamente abrangidos pela manutenção evolutiva, dependendo de avaliação técnica, jurídica e contratual específica.

5.12. DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

5.12.1. A execução dos serviços será acompanhada pela Administração mediante avaliação das atividades de consultoria, disponibilidade da plataforma, conformidade das funcionalidades, atendimento aos chamados, realização das visitas presenciais e cumprimento das demais obrigações contratuais.
5.12.2. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de atividades, contendo, no mínimo:

a) atividades de consultoria e assessoria realizadas;
b) visitas técnicas presenciais executadas;
c) análises e orientações prestadas;
d) chamados de suporte registrados e atendidos;
e) falhas corrigidas;
f) atualizações e melhorias implementadas;
g) eventuais pendências e providências em andamento;
h) informações pertinentes à utilização e ao desempenho da solução.

5.12.3. A Administração poderá convocar reuniões periódicas de avaliação para acompanhamento dos resultados, identificação de dificuldades e definição de providências corretivas.

5.13. DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

5.13.1. Ao término do contrato, a contratada deverá disponibilizar os dados produzidos e armazenados durante a execução, em formato aberto e não proprietário, preferencialmente CSV, XML ou JSON, acompanhados das informações técnicas necessárias à sua interpretação.
5.13.2. A exportação deverá preservar, quando aplicável, os relacionamentos entre os registros, a identificação dos campos e os metadados necessários à continuidade administrativa.
5.13.3. Na hipótese de substituição da solução ou do fornecedor, deverá ser elaborado plano de transição destinado a preservar a integridade dos dados e reduzir os riscos de interrupção dos serviços.
5.13.4. A contratada deverá prestar o apoio técnico à transição expressamente previsto no contrato, inclusive quanto

aos esclarecimentos necessários à compreensão dos dados entregues.
5.13.5. Durante os 60 (sessenta) dias subsequentes ao encerramento contratual, deverá ser mantido canal de atendimento para esclarecimentos relacionados à integridade, estrutura e interpretação dos dados exportados, nos limites dessa obrigação de transição, sem caracterizar prorrogação automática dos serviços continuados ou autorização para novas atividades remuneradas.

5.14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável designado para a fiscalização contratual, mediante verificação do cumprimento das obrigações técnicas, funcionais e operacionais correspondentes ao período avaliado.
5.14.2. Ao final de cada período de faturamento, a fiscalização deverá avaliar os serviços efetivamente prestados, considerando os relatórios apresentados, a realização das atividades presenciais, a disponibilidade da solução e o atendimento das demais obrigações contratuais.
5.14.3. As não conformidades identificadas deverão ser registradas e comunicadas à contratada, com indicação das providências necessárias à sua correção.
5.14.4. A constatação de serviços não executados ou executados parcialmente poderá ensejar adequação da medição e do valor devido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, observados os procedimentos legais e contratuais.
5.14.5. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços e funcionalidades em que forem identificados vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à sua execução.
5.14.6. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade da execução com as condições contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório.
5.14.7. O prazo de recebimento definitivo poderá ser prorrogado justificadamente por igual período, quando necessárias diligências complementares para verificação do cumprimento das obrigações.
5.14.8. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da adoção das medidas de correção e responsabilização cabíveis.
5.14.9. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
5.14.10. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou

irregularidades posteriormente identificados, nos limites da legislação e das obrigações contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei n° 14.133/21)

6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal n° 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições do gestor e do fiscal do contrato, bem como as normas municipais aplicáveis.

6.1.3. A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a conformidade das funcionalidades disponibilizadas e a regularidade da execução das atividades presenciais e remotas.

6.1.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto a falhas, defeitos, omissões ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

6.1.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, com registro das circunstâncias mediante apostilamento, nos termos do art. 115, § 5°, da Lei Federal n° 14.133/2021, quando aplicável.

6.2. DAS COMUNICAÇÕES E DO RELACIONAMENTO CONTRATUAL

6.2.1. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a natureza do ato exigir formalização, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional e outros meios eletrônicos oficialmente reconhecidos pela Administração.

6.2.2. A Administração poderá convocar representante da contratada para esclarecimentos, reuniões de acompanhamento e adoção de providências relacionadas à execução contratual.

6.2.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, com atribuições compatíveis com as necessidades de comunicação, acompanhamento e resolução de ocorrências.

6.2.4. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá realizar reunião inicial com a contratada para apresentação das condições de execução, dos mecanismos de fiscalização, dos critérios de avaliação dos resultados, dos procedimentos de comunicação e das responsabilidades das partes.

6.2.5. As orientações, solicitações e decisões que produzam efeitos sobre as obrigações contratuais deverão ser registradas

no processo administrativo ou nos instrumentos oficiais de acompanhamento adotados pela Administração.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

6.3.1. O fiscal do contrato, ou seu substituto formalmente designado, acompanhará a execução dos serviços para verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.3.2. Compete ao fiscal verificar, especialmente:

a) a efetiva disponibilização e manutenção dos módulos contratados;

b) a conformidade das funcionalidades com as especificações do Tópico 3 deste Termo de Referência;

c) a execução das atividades de consultoria e assessoria técnica;

d) a realização da implantação, parametrização e capacitação inicial;

e) a efetiva realização das visitas técnicas presenciais;

f) a disponibilização dos relatórios técnicos e gerenciais;

g) o atendimento aos chamados de suporte técnico;

h) o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos contratualmente;

i) a execução das manutenções e correções necessárias;

j) o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados, nos limites de suas atribuições e dos meios de verificação disponíveis.

6.3.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades identificadas.

6.3.4. Identificada inexatidão, desconformidade ou irregularidade, o fiscal notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência, observados os prazos específicos previstos no contrato.

6.3.5. Quando a ocorrência demandar decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições, o fiscal deverá comunicar o fato ao gestor do contrato, acompanhando a adoção das medidas determinadas.

6.3.6. As ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor, para adoção das providências cabíveis.

6.3.7. O fiscal deverá acompanhar o cumprimento das determinações de correção, registrando a solução apresentada, a persistência da irregularidade ou a necessidade de novas providências.

6.4. DA FISCALIZAÇÃO DAS VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS

6.4.1. O fiscal deverá verificar mensalmente o cumprimento das obrigações de visitas técnicas presenciais estabelecidas nos itens 5.7, 5.8 e 5.9 deste Termo de Referência.
6.4.2. A verificação compreenderá a conferência da programação das visitas, de sua efetiva realização, da duração mínima exigida e das atividades desenvolvidas.
6.4.3. A comprovação poderá ocorrer mediante registros de presença, relatórios de atividades, atas de reunião e demais documentos idôneos que permitam verificar a execução das obrigações presenciais.
6.4.4. O fiscal deverá conferir se os relatórios apresentados identificam os profissionais participantes, os indicadores analisados, as orientações realizadas e os encaminhamentos definidos, conforme a natureza de cada visita.
6.4.5. Quando a visita mensal for substituída pela visita quadrimestral, na forma do item 5.8.6, o fiscal deverá verificar o cumprimento da duração e das atividades mínimas exigidas para a visita quadrimestral.
6.4.6. A ausência de comprovação de visita obrigatória deverá ser registrada pela fiscalização e comunicada à contratada, para esclarecimento e adoção das providências cabíveis.
6.4.7. O ateste dos serviços deverá considerar a efetiva realização das atividades presenciais exigíveis no período, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

6.5.1. A fiscalização deverá verificar a efetiva prestação dos serviços continuados de consultoria e assessoria técnica especializada, considerando as atividades desenvolvidas e os resultados documentados pela contratada.
6.5.2. A avaliação deverá contemplar, conforme as atividades previstas para o período:

a) acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde;
b) análise de informações e registros dos sistemas de saúde;
c) orientação às equipes quanto à qualificação dos dados;
d) identificação de inconsistências e recomendação de medidas corretivas;
e) acompanhamento da produção ambulatorial e dos processos relacionados aos módulos contratados;
f) apoio técnico à elaboração e ao acompanhamento de planos de ação;
g) orientação sobre alterações normativas e procedimentais pertinentes ao objeto.

6.5.3. A contratada deverá apresentar relatório mensal das atividades realizadas, permitindo a identificação dos serviços

prestados, das orientações fornecidas, das pendências e dos encaminhamentos recomendados.
6.5.4. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à comprovação da execução das obrigações contratuais.

6.6. DA FISCALIZAÇÃO DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA

6.6.1. A fiscalização deverá acompanhar o funcionamento da plataforma tecnológica e dos módulos contratados, verificando sua disponibilidade, conformidade funcional e adequação às atividades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.
6.6.2. A verificação deverá considerar os registros de disponibilidade, as ocorrências comunicadas pelos usuários, os chamados de suporte e os relatórios apresentados pela contratada.
6.6.3. O fiscal deverá acompanhar o cumprimento dos prazos de primeiro atendimento e das demais condições estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço (SLA).
6.6.4. As falhas identificadas deverão ser registradas, com indicação de sua natureza, período de ocorrência, funcionalidades afetadas e providências adotadas pela contratada.
6.6.5. Quando necessário, a Administração poderá solicitar demonstrações, testes funcionais ou esclarecimentos técnicos destinados à verificação do cumprimento das especificações contratuais.
6.6.6. A fiscalização deverá observar que as integrações com sistemas externos dependem das interfaces e autorizações aplicáveis, distinguindo falhas imputáveis à contratada de indisponibilidades ou impedimentos decorrentes de terceiros.

6.7. DO GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo as providências administrativas necessárias à adequada execução contratual.
6.7.2. Compete ao gestor, observadas as atribuições estabelecidas pela regulamentação municipal:

a) acompanhar as informações e ocorrências encaminhadas pelo fiscal;
b) avaliar a necessidade de medidas administrativas para assegurar o cumprimento do contrato;
c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
d) verificar a regularidade dos procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento, no âmbito de suas atribuições;
e) acompanhar a formalização de eventuais alterações contratuais e apostilamentos;

f) avaliar, tempestivamente, a necessidade e a viabilidade de prorrogação contratual;
g) encaminhar às autoridades competentes as situações que demandem decisão administrativa;
h) adotar as providências necessárias à apuração de eventuais descumprimentos contratuais.

6.7.3. O gestor deverá manter acompanhamento dos prazos contratuais, comunicando à autoridade competente, em tempo hábil, a proximidade do encerramento da vigência e a necessidade de eventual prorrogação ou nova contratação.

6.7.4. Eventual prorrogação dependerá de demonstração de sua adequação ao interesse público, da vantajosidade das condições contratuais e do atendimento dos requisitos legais pertinentes.

6.8. DO REGISTRO E TRATAMENTO DAS IRREGULARIDADES

6.8.1. As irregularidades identificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, com descrição objetiva dos fatos, indicação das obrigações afetadas e documentação disponível.

6.8.2. A contratada deverá ser comunicada para prestar esclarecimentos e adotar as providências corretivas necessárias, nos prazos estabelecidos pela Administração ou previstos no instrumento contratual.

6.8.3. A correção da irregularidade deverá ser verificada pela fiscalização, com registro das providências adotadas e de seus resultados.

6.8.4. Quando houver descumprimento contratual que justifique apuração de responsabilidade, o gestor encaminhará a documentação à autoridade competente para avaliação da instauração do procedimento cabível.

6.8.5. A aplicação de sanções administrativas observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 155 a 158, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.6. A adoção de providências corretivas não afastará a possibilidade de apuração de responsabilidade por descumprimentos contratuais, quando cabível.

6.9. DA AVALIAÇÃO MENSAL E DO ATESTE DOS SERVIÇOS

6.9.1. Ao final de cada período mensal de execução, o fiscal deverá avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, considerando os serviços de consultoria, as atividades presenciais, a disponibilidade da plataforma e os demais elementos previstos neste Termo de Referência.

6.9.2. A avaliação deverá ser fundamentada nos relatórios da contratada, nos registros de fiscalização, nos documentos comprobatórios das visitas e nas informações relacionadas à operação da solução tecnológica.

6.9.3. O fiscal deverá registrar eventuais desconformidades, serviços não executados ou obrigações parcialmente cumpridas,

encaminhando as informações necessárias à aplicação dos critérios de medição e pagamento.
6.9.4. O ateste deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e comprovados, observadas as condições contratuais e os procedimentos de recebimento estabelecidos no Tópico 5.
6.9.5. A existência de controvérsia sobre determinada parcela da execução não impedirá, por si só, a adoção das providências para liquidação e pagamento da parcela incontroversa, observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.9.6. O relatório de fiscalização e os documentos pertinentes deverão integrar o processo administrativo de acompanhamento contratual, subsidiando a liquidação da despesa e os procedimentos de controle.

6.10. DO ACOMPANHAMENTO DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

6.10.1. O gestor e o fiscal deverão acompanhar, conforme suas atribuições, os procedimentos de encerramento contratual e de transição previstos no item 5.13 deste Termo de Referência.
6.10.2. A fiscalização deverá verificar a disponibilização dos dados e registros produzidos durante a execução contratual, bem como dos documentos técnicos necessários à sua interpretação e eventual migração.
6.10.3. Eventuais pendências relacionadas à exportação dos dados, à integridade das informações ou às obrigações de transição deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências cabíveis.
6.10.4. O encerramento contratual deverá ser documentado no processo administrativo, observadas as obrigações remanescentes, os procedimentos de recebimento e as responsabilidades legalmente aplicáveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE MEDIÇÃO

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução das obrigações contratuais durante o período de referência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
7.1.2. O valor mensal contratado compreenderá a prestação integrada dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, a disponibilização e manutenção da plataforma tecnológica, o suporte técnico, as atividades presenciais, as atualizações e as demais obrigações integrantes do objeto.
7.1.3. A remuneração mensal estimada será de R$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), correspondente ao

valor global estimado de R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais) para a vigência inicial de 12 (doze) meses.

7.1.4. A medição deverá considerar, de forma conjunta, os seguintes componentes da execução:

a) prestação dos serviços continuados de consultoria e assessoria técnica;

b) disponibilização e funcionamento dos módulos da plataforma;

c) atendimento aos chamados de suporte e manutenção;

d) execução das atividades de implantação e capacitação, quando exigíveis no período;

e) realização das visitas técnicas presenciais previstas no Tópico 5;

f) apresentação dos relatórios técnicos e documentos comprobatórios das atividades realizadas;

g) cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.1.5. A fiscalização deverá avaliar o cumprimento das obrigações exigíveis no período, considerando a programação aprovada, a documentação apresentada e as ocorrências registradas.

7.1.6. A inexistência de determinada atividade em um período, quando decorrente do cronograma contratual regularmente aprovado e não de omissão da contratada, não caracterizará, por si só, inadimplemento.

7.2. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Para fins de medição mensal, a contratada deverá apresentar relatório das atividades executadas no período, contendo informações suficientes à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.2. O relatório mensal deverá contemplar, conforme as atividades exigíveis:

a) serviços de consultoria e assessoria realizados;

b) análises de indicadores e orientações prestadas;

c) visitas técnicas presenciais executadas;

d) capacitações realizadas;

e) chamados de suporte registrados e atendidos;

f) ocorrências técnicas e correções implementadas;

g) atualizações disponibilizadas;

h) pendências identificadas e providências em andamento;

i) informações pertinentes à disponibilidade e à utilização da plataforma.

7.2.3. As visitas técnicas presenciais deverão ser comprovadas por registros de frequência, relatórios de atividades, atas de reunião ou documentos equivalentes que permitam verificar sua efetiva realização.

7.2.4. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à conferência das informações apresentadas.

7.2.5. Os relatórios e documentos comprobatórios deverão integrar o processo administrativo de acompanhamento contratual, subsidiando o recebimento e a liquidação da despesa.

7.3. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.3.1. A avaliação mensal deverá verificar a conformidade dos serviços prestados com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, considerando os resultados e as evidências de execução disponíveis.
7.3.2. A fiscalização deverá registrar eventuais falhas, indisponibilidades, atrasos, omissões ou desconformidades, identificando as obrigações afetadas e as providências necessárias à sua regularização.
7.3.3. As ocorrências deverão ser avaliadas considerando sua natureza, duração, gravidade, impacto sobre a execução contratual e eventual responsabilidade da contratada.
7.3.4. As falhas decorrentes de fatores externos à esfera de responsabilidade da contratada deverão ser examinadas conforme as circunstâncias do caso, especialmente quando relacionadas à indisponibilidade de sistemas oficiais ou à ausência de autorizações necessárias à integração.
7.3.5. O registro de uma ocorrência não implicará automaticamente aplicação de penalidade, devendo ser observados os procedimentos contratuais e legais pertinentes.

7.4. DA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS OU EXECUTADOS PARCIALMENTE

7.4.1. A constatação de obrigação não executada ou executada parcialmente deverá ser formalmente registrada pela fiscalização, com identificação do serviço afetado e dos elementos comprobatórios disponíveis.
7.4.2. A Administração poderá determinar a correção da falha, a complementação do serviço ou a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do contrato.
7.4.3. Quando a obrigação não cumprida puder ser executada posteriormente, sem prejuízo à finalidade contratual, a Administração poderá autorizar sua regularização, mediante justificativa e definição de prazo.
7.4.4. A regularização posterior não afastará, por si só, a apuração de eventual descumprimento contratual.
7.4.5. Quando houver serviço efetivamente não prestado ou prestação parcial que não possa ser integralmente regularizada, o valor devido deverá ser ajustado à parcela comprovadamente executada, mediante apuração fundamentada e critérios objetivos de mensuração.
7.4.6. Considerando que o objeto possui preço mensal global e reúne atividades de diferentes naturezas, a apuração de eventual redução de pagamento deverá observar a relevância e a extensão da obrigação descumprida, com base em critérios de

proporcionalidade previamente definidos no contrato e em sua composição de custos.
7.4.7. A ausência de critério contratual suficiente para quantificar determinada parcela não autorizará a aplicação arbitrária de percentual de desconto, devendo a Administração promover apuração técnica fundamentada e observar as garantias procedimentais pertinentes.
7.4.8. A redução do valor da medição em razão de serviço não prestado não se confunde com multa contratual, que dependerá de previsão específica e da observância do procedimento legal aplicável.
7.4.9. Em caso de controvérsia sobre a execução, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.5.1. O recebimento dos serviços observará os procedimentos estabelecidos no item 5.14 deste Termo de Referência.
7.5.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pela fiscalização, mediante verificação das atividades executadas e dos documentos comprobatórios apresentados.
7.5.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade dos serviços com as condições contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, admitida prorrogação justificada na forma prevista neste Termo de Referência.
7.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou irregularidades posteriormente identificados, nos limites legais e contratuais.

7.6. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

7.6.1. A liquidação da despesa será efetuada após a verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos documentos comprobatórios da execução e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
7.6.2. O prazo de liquidação será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente regularmente apresentado, observados os procedimentos de recebimento e conferência dos serviços.
7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente apresenta os elementos necessários, especialmente:

a) data de emissão;
b) identificação da contratada;
c) dados do contrato e do órgão contratante;
d) período de referência dos serviços;

e) descrição dos serviços prestados;
f) valor a pagar;
g) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável;
h) demais informações exigidas pela legislação fiscal.

7.6.4. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental ou circunstância que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para adoção das providências saneadoras necessárias.

7.6.5. O prazo de liquidação ficará suspenso enquanto persistir impedimento documental imputável à contratada, retomando-se após sua regularização, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

7.6.6. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de regularidade exigíveis, mediante os documentos e consultas legalmente cabíveis.

7.6.7. Eventual irregularidade fiscal superveniente deverá ser tratada pelos procedimentos administrativos e legais pertinentes, não implicando, por si só, retenção automática de pagamento por serviços regularmente executados e recebidos.

7.7. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento e a liquidação da despesa, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.7.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão regular da liquidação da despesa.

7.7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para conta indicada pela contratada, observadas as normas de execução financeira aplicáveis ao Município.

7.7.4. A Administração observará a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

7.7.5. O valor devido corresponderá aos serviços efetivamente prestados e regularmente medidos, consideradas as condições contratuais e eventuais ajustes de medição devidamente fundamentados.

7.7.6. Na hipótese de controvérsia sobre parte da execução, a Administração adotará as providências necessárias à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

7.8.1. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas a natureza dos serviços prestados, a situação tributária da contratada e a legislação vigente.

7.8.2. Independentemente dos percentuais eventualmente informados na proposta ou na composição de custos, serão aplicadas as retenções previstas na legislação tributária pertinente.
7.8.3. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional receberá o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses legais de retenção e as exigências de comprovação do enquadramento.
7.8.4. A Administração poderá solicitar a documentação necessária à correta identificação do regime tributário e à aplicação das retenções cabíveis.

7.9. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DE PAGAMENTO

7.9.1. Não haverá pagamento antecipado, salvo se configurada hipótese legal excepcional devidamente justificada e expressamente prevista no instrumento contratual.
7.9.2. O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços nem impedirá a apuração de irregularidades posteriormente identificadas.
7.9.3. As condições de reajustamento, quando cabíveis, serão disciplinadas em cláusula contratual específica, observadas a periodicidade mínima legal e a data-base estabelecida no instrumento contratual.
7.9.4. Eventual atraso de pagamento imputável à Administração observará os critérios de atualização monetária e demais consequências expressamente previstos no contrato e na legislação aplicável.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou CONTRATADO que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução contratual;
i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.1.2. Para fins de caracterização das infrações relacionadas à execução contratual, poderão ser consideradas, conforme a gravidade, a extensão do descumprimento e as circunstâncias do caso concreto:
a) a não disponibilização injustificada da plataforma tecnológica contratada;
b) a ausência de implantação ou parametrização da solução nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração;
c) a não realização das capacitações obrigatórias;
d) a ausência injustificada das visitas técnicas presenciais previstas neste Termo de Referência;
e) a interrupção injustificada dos serviços de consultoria, assessoria ou suporte;
f) o descumprimento relevante das obrigações de manutenção, atualização ou continuidade operacional;
g) a não adoção das providências corretivas regularmente determinadas pela fiscalização;
h) o descumprimento das obrigações contratuais relativas à segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados e transição contratual;
i) a apresentação de informações falsas sobre a execução dos serviços, a realização das visitas ou o atendimento das funcionalidades contratadas.

8.1.3. A caracterização da infração dependerá da apuração dos fatos, da identificação da obrigação descumprida e da avaliação das circunstâncias concretas, não se presumindo responsabilidade da CONTRATADA por ocorrências comprovadamente decorrentes de fatos alheios à sua atuação.

8.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas ao responsável, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente à infração consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.2.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações previstas nas alíneas "b" a "g" do item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.
8.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nas alíneas "h" a "l" do item 8.1.1, bem como às infrações previstas nas alíneas "b" a "g" quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com os efeitos estabelecidos na legislação.
8.2.5. Na aplicação das sanções, a Administração considerará:
a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. DAS MULTAS MORATÓRIAS

8.3.1. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias de atraso.
8.3.2. Para fins de cálculo da multa moratória, deverá ser identificada a obrigação efetivamente afetada, observada sua repercussão econômica e os elementos de composição do preço contratual disponíveis no processo.
8.3.3. Quando o descumprimento disser respeito a obrigação integrante da remuneração mensal, a base de cálculo deverá considerar o valor economicamente correspondente à prestação inadimplida, evitando-se a incidência automática sobre o valor global do contrato quando o atraso afetar apenas parcela delimitável.
8.3.4. O atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a avaliação da ocorrência de inexecução parcial ou total, conforme a extensão do descumprimento, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços públicos.
8.3.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, quando cabível, observadas as disposições legais, a vedação de dupla punição pelo mesmo fato e a necessidade de motivação administrativa.

8.4. DAS MULTAS COMPENSATÓRIAS

8.4.1. Pela inexecução parcial de obrigação contratual, quando caracterizada infração administrativa e observada a gravidade do descumprimento, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, respeitados os limites legais incidentes sobre a multa aplicada.
8.4.2. Quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
8.4.3. Em caso de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação.
8.4.4. A prática de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou atos lesivos poderá ensejar multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
8.4.5. As multas previstas neste Termo de Referência observarão, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios de proporcionalidade e individualização da conduta.
8.4.6. Na hipótese de um mesmo fato configurar atraso e posterior inexecução da mesma obrigação, a Administração deverá avaliar a conversão ou compensação das multas incidentes, evitando a aplicação cumulativa de penalidades pecuniárias que representem dupla punição pelo mesmo descumprimento.

8.5. DA DISTINÇÃO ENTRE GLOSA E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

8.5.1. A glosa ou redução do valor devido em razão de serviço não executado, executado parcialmente ou em desconformidade com o contrato possui natureza de ajuste da medição e do pagamento, não se confundindo com multa administrativa.
8.5.2. A aplicação de glosa deverá observar os critérios de medição estabelecidos no Tópico 7 deste Termo de Referência, mediante identificação da parcela afetada e fundamentação do ajuste.
8.5.3. A aplicação de multa dependerá da caracterização de infração administrativa e da observância do procedimento legalmente previsto.
8.5.4. A existência de glosa não impede a aplicação de sanção administrativa pelo mesmo descumprimento, quando legalmente cabível, desde que respeitadas a natureza distinta das medidas e a vedação de duplicidade sancionatória.

8.6. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

8.6.1. A aplicação das sanções administrativas dependerá de procedimento formal, com identificação dos fatos, da obrigação descumprida, dos elementos de prova e da penalidade eventualmente cabível.
8.6.2. Antes da aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.6.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à composição da comissão processante e ao prazo de defesa.
8.6.4. A decisão administrativa deverá ser motivada, considerando os fatos apurados, as provas produzidas, os argumentos apresentados pela defesa e os critérios legais de dosimetria.
8.6.5. As comunicações e intimações observarão os meios formalmente admitidos pela Administração, preferencialmente eletrônicos, desde que assegurada a comprovação da ciência do interessado, quando exigida.
8.6.6. A competência para aplicação das sanções observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

8.7. DA CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES E DA REPARAÇÃO DOS DANOS

8.7.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os pressupostos legais e a proporcionalidade.
8.7.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
8.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando existente, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.
8.7.4. A cobrança de valores decorrentes de sanções e indenizações observará o procedimento administrativo aplicável e as garantias legais do interessado.
8.8. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
8.8.1. Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo, nos termos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.8.2. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, observados os requisitos e prazos legais.
8.8.3. Os recursos e pedidos de reconsideração serão processados e decididos pelas autoridades competentes,

observadas as disposições legais e a regulamentação municipal aplicável.

8.9. DA PUBLICIDADE E DOS REGISTROS DAS SANÇÕES

8.9.1. A Administração deverá providenciar os registros e as comunicações das sanções aplicadas nos sistemas oficiais pertinentes, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação.
8.9.2. Os registros deverão conter as informações necessárias à identificação do sancionado, da infração, da penalidade aplicada e do respectivo período de vigência, quando cabível.
8.9.3. A publicidade das sanções deverá observar as exigências legais, preservadas as informações legalmente protegidas.

8.10. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.10.1. A aplicação de sanção administrativa não impede a adoção de medidas contratuais necessárias à correção das irregularidades, à preservação da continuidade dos serviços públicos ou à eventual extinção do contrato, quando legalmente cabível.
8.10.2. O descumprimento dos indicadores do Acordo de Nível de Serviço — SLA será avaliado conforme sua natureza, frequência, gravidade e repercussão sobre a execução contratual, observadas as condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência.
8.10.3. O descumprimento isolado de meta gerencial de desempenho não caracterizará automaticamente infração administrativa, quando o próprio SLA estabelecer procedimento específico de acompanhamento e correção, sem prejuízo da apuração de descumprimento contratual relevante, reiterado ou injustificado.
8.10.4. As disposições deste tópico deverão ser reproduzidas ou compatibilizadas com a minuta contratual, de modo a assegurar coerência entre o Termo de Referência e o instrumento de contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, considerando o valor global estimado de R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses.

9.1.2. O enquadramento na hipótese de dispensa ficará condicionado à confirmação do limite legal vigente e à verificação dos requisitos previstos no art. 75, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021, especialmente quanto ao somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora e das contratações de objetos de mesma natureza.
9.1.3. O procedimento deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021, observadas as exigências aplicáveis ao caso concreto.
9.1.4. A divulgação do aviso de contratação direta deverá observar, preferencialmente, o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme o art. 75, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021, visando à obtenção de propostas adicionais e à seleção da proposta mais vantajosa.
9.1.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações, respeitados os princípios da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo.
9.1.6. A formalização da contratação dependerá da conclusão regular da instrução processual, da demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, da comprovação dos requisitos de habilitação exigíveis e da autorização da autoridade competente.

9.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.2.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresentar o menor valor total para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências técnicas, operacionais e documentais estabelecidas neste Termo de Referência.
9.2.2. A proposta deverá contemplar a totalidade dos serviços e obrigações previstos, incluindo consultoria e assessoria especializada, disponibilização da plataforma tecnológica, implantação, parametrização, capacitação, manutenção, suporte técnico, visitas presenciais e demais custos necessários à execução contratual.
9.2.3. Não serão admitidas propostas que contemplem apenas parte dos serviços ou módulos integrantes do objeto, tendo em vista a estruturação da contratação em item único.
9.2.4. Serão desclassificadas as propostas que:
a) apresentarem vícios insanáveis;
b) não atenderem às especificações técnicas essenciais estabelecidas neste Termo de Referência;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado pela Administração, observadas as possibilidades legais de negociação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
e) apresentarem desconformidade insanável com outras exigências do instrumento de contratação.

9.2.5. A identificação de indícios de inexequibilidade deverá ensejar, quando cabível, a realização de diligência para que o fornecedor demonstre a viabilidade econômica da proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2.6. Na avaliação da exequibilidade, deverão ser considerados os custos de pessoal, infraestrutura tecnológica, suporte, deslocamentos, hospedagem, capacitação, visitas presenciais e demais obrigações previstas neste instrumento.
9.2.7. A desclassificação deverá ser motivada, com indicação dos fundamentos técnicos ou jurídicos que sustentem a decisão.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.3.1. A contratação será executada de forma continuada, mediante prestação integrada de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em saúde pública municipal, associados à disponibilização, implantação, manutenção e suporte de plataforma tecnológica.
9.3.2. Para fins de organização contratual, será adotado o regime de empreitada por preço global, com remuneração mensal previamente estabelecida, considerando a natureza integrada do objeto e a definição das obrigações e dos resultados exigidos.
9.3.3. A remuneração será realizada mediante preço mensal global, observados os critérios de medição, recebimento e pagamento previstos no Tópico 7 deste Termo de Referência.
9.3.4. A execução deverá observar os quantitativos, prazos, visitas técnicas presenciais, atividades de implantação, capacitação e demais condições estabelecidas no Tópico 5 deste Termo de Referência.
9.3.5. O regime de execução não afastará a obrigação de comprovação dos serviços efetivamente prestados, nem impedirá a aplicação de glosas proporcionais quando constatada execução parcial ou desconformidade contratual.
9.3.6. A contratação será estruturada em item único, cabendo à CONTRATADA assegurar a execução integrada de todas as atividades previstas, sem prejuízo das condições legalmente admitidas para subcontratação parcial de atividades acessórias.

9.4. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade do fornecedor para executar o objeto, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade.
9.4.2. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência com a natureza e a complexidade dos serviços, vedadas condições desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam indevidamente a participação dos interessados.

9.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. Para fins de habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:
a) registro empresarial, no caso de empresário individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios da representação legal, quando aplicáveis;
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da comprovação dos administradores em exercício;
d) ato de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível para sociedade empresária estrangeira;
e) outros documentos legalmente exigíveis, conforme a natureza jurídica do fornecedor.
9.5.2. A documentação deverá demonstrar a existência jurídica do fornecedor e a compatibilidade de suas atividades com o objeto pretendido.
9.5.3. A Administração poderá consultar os registros públicos e cadastros oficiais disponíveis para verificação das informações apresentadas.

9.6. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.6.1. A proponente deverá comprovar, conforme exigível:
a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
b) regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
c) regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;
d) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
e) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
f) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão competente;
g) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
9.6.2. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente cabíveis.
9.6.3. A comprovação poderá ocorrer mediante consulta a sistemas e cadastros oficiais, quando disponíveis e admitidos pela legislação.
9.6.4. Não será exigido alvará de localização e funcionamento como condição genérica de habilitação, ressalvada a necessidade de licença ou autorização específica legalmente indispensável ao exercício da atividade contratada, desde que devidamente justificada.

9.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1. A proponente deverá **comprovar aptidão técnica** para a execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões emitidas por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.7.2. A comprovação deverá abranger experiência pertinente às principais dimensões da contratação, especialmente:

a) prestação de serviços de consultoria ou assessoria técnica relacionados à gestão pública em saúde;

b) disponibilização, implantação, operação, manutenção ou suporte de sistemas informatizados de gestão em saúde, com características tecnológicas e operacionais compatíveis com o objeto.

9.7.3. Será admitida a apresentação de atestados distintos para comprovação das experiências relacionadas às atividades técnicas e tecnológicas, desde que o conjunto documental demonstre capacidade compatível com as parcelas relevantes do objeto.

9.7.4. Não será exigida comprovação de experiência anterior em todos os módulos individualmente considerados, desde que demonstrada aptidão suficiente para a execução das parcelas de maior relevância técnica e complexidade operacional.

9.7.5. Para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, serão considerados compatíveis com o objeto licitado os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a capacidade técnica da empresa na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública de saúde, implantação, disponibilização e manutenção do e-SUS PEC em ambiente de nuvem, incluindo hospedagem, suporte técnico, capacitação de usuários, integração e comunicação com o e-SUS APS/PEC e demais sistemas e bases oficiais do Ministério da Saúde, bem como serviços tecnológicos correlatos e compatíveis com o objeto licitado. Será observado o seguinte entendimento jurisprudencial:

> ***TCU**: "Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Obras e serviços de engenharia. Licitante. Experiência. Objeto da licitação. Complexidade. Semelhança. Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior do licitante em obras ou serviços com características semelhantes ou de complexidade superior, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido pela contratante." (Acórdão 298/2024, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)"*

9.7.6. Não será exigida, como condição de habilitação, homologação prévia na RNDS. Contudo, serão considerados, para fins de compatibilidade dos atestados, a integração e o envio de informações à RNDS, devendo a contratada, durante a execução, manter a integração do sistema com a RNDS, conforme prazos e requisitos do Ministério da Saúde.

9.7.7. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, descrição dos serviços executados e verificação da compatibilidade com o objeto.

9.7.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade dos atestados e à obtenção de informações complementares sobre os serviços efetivamente prestados. Havendo dúvidas, será realizada diligência para esclarecimentos e comprovação de adequação dos atestados de capacidade técnica/operacional em relação ao objeto deste procedimento, para cumprimento pela empresa interessada no prazo de dois dias úteis contados a partir da data do envio de e-mail informado pela proponente, na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021; aplicando-se o mesmo procedimento nas demais hipóteses nas quais não houver prazo e forma específica. O e-mail da proponente deverá estar indicado na proposta e/ou documentos de habilitação, sob pena de intimação mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM-MG).
9.7.9. Não será exigido percentual mínimo de atestados com duração contratual igual ou superior a 2 (dois) anos, sem demonstração específica de sua necessidade e compatibilidade com os limites legais.
9.7.10. A qualificação técnica será analisada de forma proporcional à natureza, à complexidade e às características efetivas do objeto, evitando-se exigências que impliquem restrição injustificada à competitividade.

9.8. DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

9.8.1. A proponente deverá apresentar declaração de que disponibilizará, para a execução contratual, equipe técnica compatível com as atividades de consultoria, assessoria, implantação, capacitação e suporte tecnológico.
9.8.2. Para a condução dos serviços especializados de consultoria em saúde pública, deverá ser disponibilizado profissional de nível superior com pós-graduação em saúde pública, saúde coletiva, gestão em saúde ou área correlata, desde que a exigência esteja justificada no processo administrativo em razão das atividades a serem desempenhadas.
9.8.3. Não será exigida comprovação de vínculo empregatício prévio entre a proponente e os profissionais indicados.
9.8.4. A comprovação da disponibilidade dos profissionais poderá ocorrer mediante vínculo empregatício, societário, contratual ou outro instrumento juridicamente admitido, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.
9.8.5. A equipe deverá possuir capacidade técnica suficiente para atendimento das demandas previstas, incluindo as atividades presenciais e remotas.
9.8.6. A substituição de profissional indicado deverá preservar a qualificação necessária à execução dos serviços, observadas as condições contratuais e a fiscalização administrativa.

9.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – exigir certidão de falência, conforme padrão nosso

9.9.1. **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
9.9.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido pela autoridade competente na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, ou de legislação especial, sob pena de inabilitação.

9.10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.10.1. A Administração poderá verificar a regularidade e a autenticidade dos documentos apresentados mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais e bases de dados públicas.
9.10.2. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento de informações e saneamento de falhas, observados os limites legais e a vedação de alteração substancial das condições originalmente demonstradas.
9.10.3. A ausência de comprovação dos requisitos de habilitação exigíveis, após as diligências legalmente admitidas, implicará a inabilitação da proponente.
9.10.4. A análise da habilitação deverá ser motivada e registrada no processo administrativo.

9.11. DA PROVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO

9.11.1. A proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para realização de prova técnica da solução tecnológica ofertada, destinada à verificação objetiva do atendimento aos requisitos funcionais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.
9.11.2. A prova técnica deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal, observadas as condições previstas no instrumento de contratação.
9.11.3. A avaliação será realizada com fundamento no roteiro constante do **ANEXO II — ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DA PROVA TÉCNICA**, que deverá identificar as funcionalidades a serem demonstradas, os critérios objetivos de atendimento e os requisitos classificados como essenciais.
9.11.4. A prova poderá ser realizada presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou, mediante decisão motivada da Administração e condições adequadas de avaliação, por videoconferência, com compartilhamento de tela e acesso ao ambiente de demonstração.
9.11.5. A avaliação será conduzida por equipe técnica formalmente designada, com registro das atividades em ata circunstanciada.

9.11.6. O resultado deverá indicar, individualmente, o atendimento ou não atendimento dos requisitos avaliados, acompanhado da descrição das evidências observadas.
9.11.7. Não será admitida exigência de demonstração de funcionalidade não prevista neste Termo de Referência e no respectivo Anexo II.
9.11.8. Para fins de aprovação, a solução deverá demonstrar atendimento satisfatório de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das funcionalidades avaliadas e atendimento integral das funcionalidades previamente classificadas como essenciais, desde que tais parâmetros estejam devidamente justificados no processo administrativo.
9.11.9. A classificação das funcionalidades como essenciais deverá observar sua efetiva relevância para a execução do objeto, vedada a utilização de exigências desnecessárias ou desproporcionais.
9.11.10. O roteiro deverá estabelecer metodologia objetiva para apuração do percentual de atendimento, inclusive quanto ao tratamento de funcionalidades parcialmente demonstradas.
9.11.11. As funcionalidades que dependam de integração com sistemas externos deverão ser avaliadas considerando a disponibilidade de interfaces, credenciais e autorizações necessárias, não podendo ser exigida demonstração impossível por circunstâncias comprovadamente alheias à proponente.
9.11.12. Quando tecnicamente adequado, a avaliação poderá utilizar ambiente de testes, dados fictícios ou outros meios que permitam verificar a funcionalidade sem exposição indevida de dados pessoais sensíveis.
9.11.13. Concluída a avaliação, a equipe técnica emitirá relatório ou termo de aprovação técnica, contendo a conclusão fundamentada quanto ao atendimento dos requisitos.
9.11.14. A não aprovação da solução, quando fundada em descumprimento objetivo das condições previamente estabelecidas, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as garantias procedimentais cabíveis e a convocação da proponente subsequente.
9.11.15. A aprovação na prova técnica não substitui a comprovação dos requisitos de habilitação nem afasta as obrigações de implantação, manutenção e suporte previstas no contrato.

9.12. DA CONCLUSÃO DA SELEÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.12.1. Concluídas as etapas de julgamento, habilitação e avaliação técnica, quando aplicável, o processo será submetido à autoridade competente para as providências relativas à autorização da contratação direta.
9.12.2. A formalização observará a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta selecionada e nos demais documentos integrantes do processo.

9.12.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto nas condições aprovadas, respeitados os prazos, níveis de serviço e demais obrigações contratuais.
9.12.4. A formalização da contratação ficará condicionada à comprovação dos requisitos legais e à disponibilidade orçamentária correspondente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo total estimado da contratação é de **R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)**, correspondente à prestação continuada dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e valores apresentados no Tópico 1 deste Termo de Referência.
10.1.1. A pesquisa de preços que fundamenta a estimativa integra o processo administrativo e identifica as fontes utilizadas, as contratações similares consideradas — com indicação do órgão contratante, do número do instrumento, do objeto e do valor — e as cotações obtidas junto a fornecedores, observados os parâmetros e a ordem de preferência do art. 23, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.
10.1.2. O valor estimado deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo pessoal técnico, encargos, tributos, infraestrutura tecnológica, hospedagem em nuvem, licenças, implantação, parametrização, capacitação, suporte, manutenção, atualizações, visitas técnicas presenciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação e demais despesas inerentes às obrigações previstas neste instrumento.
10.1.3. A contratação será remunerada mediante preço mensal global, observados os critérios de medição, recebimento e pagamento estabelecidos no Tópico 7 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Buenópolis/MG, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, observada a seguinte classificação orçamentária:

10.301.0010.2071→33903900 na ficha 476.

11.2. A utilização da dotação indicada ficará condicionada à confirmação de sua adequação ao objeto contratual e à existência de saldo orçamentário suficiente, mediante manifestação do setor competente.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

12.1.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;
b) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo;
c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de agentes públicos formalmente designados;
d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, reparados ou regularizados, às suas expensas, quando decorrentes de sua responsabilidade;
e) efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA pelos serviços regularmente executados, recebidos e liquidados, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos no Tópico 7 deste Termo de Referência;
f) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Tópico 8 deste Termo de Referência, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
g) cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando o descumprimento das obrigações contratuais exigir providências judiciais ou extrajudiciais;
h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, observadas as condições de segurança, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis;
i) cumprir as demais obrigações previstas na legislação e no instrumento contratual.

12.2. DA DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.2.1. O CONTRATANTE deverá designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as competências previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.
12.2.2. Compete ao CONTRATANTE assegurar as condições administrativas necessárias ao acompanhamento da implantação, operação e manutenção da solução contratada.
12.2.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar servidores ou representantes responsáveis pela interlocução operacional com a CONTRATADA, especialmente quanto às atividades de implantação, parametrização, capacitação, acompanhamento dos indicadores e utilização dos módulos tecnológicos.

12.2.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar o cumprimento dos cronogramas aprovados, comunicar eventuais necessidades de adequação e registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços.
12.2.5. A atuação dos servidores designados não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução das obrigações assumidas.

12.3. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DO ACESSO AOS SISTEMAS

12.3.1. O CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto, os dados, documentos, informações e orientações administrativas sob sua responsabilidade, observadas as restrições legais de acesso.
12.3.2. O fornecimento de informações deverá ocorrer de forma compatível com as finalidades da contratação, limitando-se aos dados necessários à implantação, parametrização, operação, suporte e acompanhamento da solução.
12.3.3. O CONTRATANTE deverá indicar os servidores autorizados a utilizar os módulos contratados e definir, conforme suas competências administrativas, os perfis e níveis de acesso necessários às atividades desempenhadas.
12.3.4. Quando a execução depender de credenciais, autorizações ou permissões relacionadas a sistemas oficiais de saúde, caberá ao CONTRATANTE providenciar aquelas que estejam sob sua responsabilidade e possam ser legalmente concedidas.
12.3.5. O CONTRATANTE deverá observar as regras de acesso estabelecidas pelos gestores dos sistemas externos, não sendo obrigado a fornecer credenciais pessoais, senhas individuais ou permissões incompatíveis com a legislação e as políticas de segurança aplicáveis.
12.3.6. A impossibilidade de acesso a sistemas externos deverá ser comunicada e documentada, para avaliação de seus efeitos sobre o cronograma e sobre as obrigações contratuais.

12.4. DO APOIO À IMPLANTAÇÃO E À PARAMETRIZAÇÃO

12.4.1. O CONTRATANTE deverá colaborar com a CONTRATADA na definição das informações institucionais necessárias à implantação e parametrização da plataforma, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
12.4.2. A Administração deverá indicar os setores e profissionais responsáveis pela validação das configurações relacionadas aos respectivos módulos, quando necessária sua participação.
12.4.3. O CONTRATANTE deverá viabilizar, dentro de suas possibilidades administrativas, o acesso às unidades de saúde e aos ambientes necessários à realização das atividades presenciais previstas no contrato.
12.4.4. Caberá ao CONTRATANTE analisar e manifestar-se sobre os cronogramas, os planos de implantação e os resultados dos

testes apresentados pela CONTRATADA, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.
12.4.5. O apoio prestado pela Administração não implicará transferência à CONTRATANTE das obrigações técnicas de implantação, configuração, manutenção ou correção da plataforma, que permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA.

12.5. DO APOIO À CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

12.5.1. O CONTRATANTE deverá indicar os profissionais que participarão das atividades de capacitação, considerando as atribuições dos setores envolvidos e os módulos tecnológicos que serão utilizados.
12.5.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá colaborar na organização das agendas de treinamento, observadas as necessidades de funcionamento das unidades e a disponibilidade dos servidores.
12.5.3. O CONTRATANTE deverá disponibilizar, quando necessárias e previamente acordadas, instalações físicas adequadas à realização das capacitações presenciais.
12.5.4. A Administração deverá acompanhar a realização das atividades de capacitação e verificar a documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA.
12.5.5. A organização administrativa das turmas e a indicação dos participantes não afastarão a responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos profissionais, conteúdos, orientações e demais recursos necessários à capacitação contratada.

12.6. DO ACOMPANHAMENTO DAS VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS

12.6.1. O CONTRATANTE deverá colaborar com a programação das visitas técnicas presenciais previstas nos itens 5.7, 5.8 e 5.9 deste Termo de Referência.
12.6.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar os representantes responsáveis pelo acompanhamento das visitas e pela disponibilização das informações necessárias às análises técnicas programadas.
12.6.3. Nas visitas mensais destinadas à análise de indicadores e ao acompanhamento de planos de ação, deverá ser viabilizada a participação da coordenação e do Secretário Municipal de Saúde, ou de representantes formalmente indicados, conforme previsto no modelo de execução.
12.6.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar as atividades desenvolvidas, verificar os relatórios apresentados e registrar os encaminhamentos administrativos que estejam sob sua responsabilidade.
12.6.5. A programação das visitas deverá observar a continuidade dos serviços públicos de saúde, sem prejuízo das cargas horárias mínimas e das demais condições contratualmente estabelecidas.

12.7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.7.1. O CONTRATANTE deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários dos serviços públicos municipais.
12.7.2. Caberá ao CONTRATANTE definir as finalidades institucionais do tratamento de dados realizado no âmbito da contratação, observadas suas competências legais e as políticas de segurança da informação aplicáveis.
12.7.3. O CONTRATANTE deverá orientar seus servidores quanto ao uso adequado da plataforma, à proteção das credenciais de acesso e à necessidade de preservação do sigilo das informações.
12.7.4. A Administração deverá comunicar à CONTRATADA as ocorrências de segurança identificadas em seu ambiente ou por seus usuários que possam comprometer os dados tratados na execução contratual.
12.7.5. A disponibilização de informações à CONTRATADA deverá observar os princípios da necessidade, adequação e segurança, sem prejuízo das obrigações técnicas de proteção de dados atribuídas à empresa contratada.
12.7.6. O CONTRATANTE deverá acompanhar, por intermédio dos responsáveis competentes, os procedimentos de exportação, devolução e transição dos dados ao término da contratação.

12.8. DAS NOTIFICAÇÕES E DAS PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS

12.8.1. O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução contratual, indicando, sempre que possível, os elementos necessários à sua adequada identificação.
12.8.2. As notificações deverão estabelecer prazo compatível com a natureza da ocorrência, observados os prazos específicos previstos neste Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço.
12.8.3. O CONTRATANTE deverá acompanhar a adoção das providências corretivas e registrar os resultados obtidos.
12.8.4. Quando identificados indícios de infração administrativa, deverão ser adotadas as providências necessárias à apuração de responsabilidade, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.
12.8.5. A adoção de providências corretivas não impedirá a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis e devidamente fundamentadas.

12.9. DOS PAGAMENTOS E DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

12.9.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, recebidos e liquidados, observados os prazos, critérios e condições estabelecidos no Tópico 7 deste Termo de Referência.

12.9.2. A Administração deverá adotar as providências necessárias à regular instrução dos processos de pagamento, mediante conferência dos documentos fiscais, relatórios de execução e registros de fiscalização.
12.9.3. Havendo controvérsia sobre parcela da execução contratual, deverão ser observadas as disposições legais relativas à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa.
12.9.4. O CONTRATANTE deverá observar as retenções tributárias legalmente exigíveis e as demais condições de execução financeira aplicáveis.

12.10. DAS SOLICITAÇÕES, RECLAMAÇÕES E PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.10.1. O CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a adequada execução do ajuste.
12.10.2. Os pedidos de reajustamento, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados e instruídos com os elementos necessários à análise, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.
12.10.3. Concluída a instrução do requerimento, a Administração deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período.
12.10.4. Caso sejam necessários documentos ou esclarecimentos complementares, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada para apresentação das informações pertinentes.
12.10.5. O reajustamento contratual observará a periodicidade mínima legal, a data-base e o índice expressamente previstos no instrumento contratual.

12.11. DA RESPONSABILIDADE POR COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM TERCEIROS

12.11.1. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente previstas em lei.
12.11.2. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.
12.11.3. As obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual serão de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

13. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

13.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1.1. O presente Acordo de Nível de Serviço – SLA estabelece os padrões mínimos de atendimento, os tempos de resposta, os critérios de suporte técnico, as condições de manutenção e atualização da plataforma tecnológica e os mecanismos de acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, visando assegurar qualidade, disponibilidade, eficiência operacional e continuidade dos serviços disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde de Buenópolis/MG.
13.1.2. As disposições deste SLA aplicam-se aos serviços de suporte técnico, orientação operacional, atendimento de chamados, manutenção e acompanhamento da plataforma tecnológica contratada, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
13.1.3. O cumprimento dos níveis de serviço será acompanhado pela fiscalização contratual, mediante análise dos registros de atendimento, relatórios mensais, ocorrências registradas e demais evidências disponíveis.
13.1.4. Os parâmetros previstos neste tópico deverão ser interpretados em conjunto com as condições de execução, gestão, medição e pagamento estabelecidas nos Tópicos 5, 6 e 7 deste Termo de Referência.

13.2. DA DISPONIBILIDADE DA EQUIPE DE SUPORTE TÉCNICO

13.2.1. A equipe de suporte técnico da CONTRATADA deverá permanecer disponível para atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, durante todo o período de vigência contratual, observados os dias de expediente regular e as condições específicas de atendimento emergencial previstas neste tópico.
13.2.2. O atendimento compreenderá o recebimento, o registro, a triagem, a orientação técnica e o acompanhamento das solicitações relacionadas à utilização e ao funcionamento dos sistemas disponibilizados.
13.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais oficiais de atendimento, incluindo os meios eletrônicos e de comunicação definidos no Tópico 5 deste Termo de Referência, de modo a permitir o registro e o acompanhamento das solicitações.
13.2.4. A disponibilização da plataforma tecnológica em ambiente de nuvem deverá observar as condições de continuidade operacional estabelecidas neste Termo de Referência, não se confundindo o funcionamento permanente do sistema com o horário ordinário de atendimento humano da equipe de suporte.
13.2.5. Os chamados registrados fora do horário ordinário de suporte serão tratados a partir do período seguinte de atendimento, ressalvadas as ocorrências críticas submetidas ao canal emergencial previsto no item 13.4.

13.3. DA META DE TEMPO DE PRIMEIRO CONTATO

13.3.1. A CONTRATADA compromete-se a observar a meta de primeiro contato em até 30 (trinta) minutos para as solicitações registradas por meio dos canais oficiais de suporte durante o horário de atendimento estabelecido no item 13.2.
13.3.2. Para os fins deste SLA, considera-se primeiro contato o acolhimento da solicitação, com confirmação de seu recebimento e realização de triagem inicial, não se confundindo essa providência com a solução definitiva da demanda.
13.3.3. A meta de primeiro contato não constitui prazo máximo de resolução, uma vez que a conclusão do atendimento dependerá da natureza, da complexidade e da criticidade da ocorrência, bem como das condições técnicas necessárias à solução.
13.3.4. A apuração da meta será realizada mensalmente, mediante cálculo da média dos tempos de primeiro contato dos chamados elegíveis registrados no horário ordinário de suporte.
13.3.5. Para fins de apuração da média mensal, não serão considerados:
a) os chamados registrados fora do horário ordinário de atendimento, ressalvado o acompanhamento específico das ocorrências críticas;
b) os registros comprovadamente duplicados, relativos à mesma solicitação;
c) as ocorrências cuja impossibilidade de realização do primeiro contato decorra comprovadamente de fatores externos, indisponibilidade dos canais sob responsabilidade do CONTRATANTE ou circunstâncias alheias ao controle da CONTRATADA, devidamente justificadas e registradas.
13.3.6. A dependência de terceiros para a solução definitiva de uma ocorrência não afastará, por si só, a obrigação de realizar o primeiro contato dentro da meta estabelecida, quando tecnicamente possível.
13.3.7. A meta de primeiro contato constitui parâmetro de qualidade e acompanhamento gerencial, não configurando, isoladamente, hipótese automática de glosa, multa ou inexecução contratual.
13.3.8. Quando a média mensal superar a meta estabelecida, a ocorrência deverá ser registrada no relatório mensal de suporte, cabendo à CONTRATADA apresentar justificativa e plano de ação corretivo, com indicação das providências destinadas à melhoria do atendimento.
13.3.9. O descumprimento reiterado e injustificado da meta, quando associado a prejuízo efetivo à execução contratual, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas legalmente cabíveis, observados os critérios de fiscalização e o procedimento sancionatório previstos neste Termo de Referência.

13.4. DO ATENDIMENTO AOS CHAMADOS CRÍTICOS

13.4.1. Para ocorrências classificadas como críticas, entendidas como aquelas que comprometam diretamente a execução

dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico exclusivo para atendimento emergencial.

13.4.2. Poderão ser consideradas ocorrências críticas, conforme avaliação técnica e repercussão efetiva sobre os serviços municipais:

a) indisponibilidade generalizada da plataforma que impeça a execução de atividades essenciais;

b) falha grave que inviabilize o acesso a informações indispensáveis à continuidade de serviços de saúde;

c) comprometimento relevante da integridade ou segurança das informações tratadas pela plataforma;

d) outras ocorrências de gravidade equivalente que comprometam diretamente a continuidade operacional dos serviços essenciais.

13.4.3. Os chamados críticos terão prioridade máxima em relação às solicitações ordinárias, devendo a CONTRATADA iniciar imediatamente as providências técnicas cabíveis após tomar conhecimento da ocorrência.

13.4.4. O início das providências corretivas poderá compreender diagnóstico remoto, orientação de contingência, acionamento da equipe especializada, avaliação de infraestrutura ou adoção de medidas técnicas destinadas ao restabelecimento do serviço.

13.4.5. A classificação de uma ocorrência como crítica deverá considerar sua gravidade e seus efeitos concretos, não sendo suficiente a mera indicação de urgência pelo solicitante quando inexistir comprometimento relevante dos serviços essenciais.

13.4.6. A CONTRATADA deverá manter comunicação com os representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde durante o tratamento das ocorrências críticas, prestando informações sobre as providências adotadas e a evolução do atendimento.

13.4.7. A existência do canal telefônico emergencial não implicará, por si só, obrigação de manter equipe presencial permanentemente disponível, devendo a necessidade de deslocamento ser avaliada conforme as condições previstas no item 13.5.

13.5. DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

13.5.1. Quando a natureza da ocorrência não permitir solução adequada por atendimento remoto, a CONTRATADA realizará atendimento presencial, cuja necessidade, data e local serão definidos de comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, mediante avaliação conjunta da demanda.

13.5.2. O atendimento presencial poderá ocorrer:

a) na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Buenópolis/MG;

b) nas unidades de saúde vinculadas à Administração Municipal, quando necessário à solução da ocorrência.

13.5.3. O atendimento presencial terá por finalidade proporcionar assistência técnica direta, acompanhamento no local

e adoção das providências necessárias à solução de problemas que não possam ser resolvidos adequadamente por meios remotos.
13.5.4. A avaliação da necessidade de atendimento presencial deverá considerar a natureza da ocorrência, as tentativas de solução remota, os riscos à continuidade dos serviços e a viabilidade técnica do deslocamento.
13.5.5. A realização do atendimento presencial deverá ser registrada pela CONTRATADA, com indicação da ocorrência atendida, data, local, profissional responsável, atividades executadas e resultado obtido.
13.5.6. Os atendimentos presenciais destinados à solução de incidentes técnicos não substituem automaticamente as visitas periódicas de consultoria e assessoria previstas nos itens 5.7 e 5.8 deste Termo de Referência, salvo quando houver compatibilidade das atividades, cumprimento integral das obrigações correspondentes e concordância expressa da fiscalização.
13.5.7. Os custos necessários ao atendimento presencial decorrente das obrigações ordinárias da CONTRATADA deverão estar contemplados no preço contratual, não sendo admitida cobrança adicional sem fundamento contratual e autorização legal.

13.6. DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE SUPORTE

13.6.1. O suporte técnico deverá ser prestado por profissionais devidamente capacitados, com conhecimento técnico compatível com os sistemas disponibilizados e com as atividades contratadas.
13.6.2. A equipe deverá possuir aptidão para prestar orientações técnicas, identificar e tratar incidentes, realizar procedimentos de manutenção preventiva e corretiva e acompanhar as demandas operacionais relacionadas à plataforma.
13.6.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais responsáveis pelo atendimento disponham de informações suficientes sobre os módulos contratados, os fluxos de utilização e as condições de funcionamento da solução.
13.6.4. Quando a complexidade da ocorrência exigir conhecimento especializado, a CONTRATADA deverá providenciar o encaminhamento interno da demanda a profissional tecnicamente habilitado, mantendo o acompanhamento do chamado até sua conclusão.

13.7. DO COMPROMISSO COM A CONTINUIDADE OPERACIONAL

13.7.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e operacionais compatíveis com a natureza do objeto para assegurar a estabilidade e a disponibilidade da plataforma tecnológica, observadas as condições de execução previstas neste Termo de Referência.
13.7.2. Constituem compromissos de continuidade operacional:
a) manter os sistemas disponibilizados em condições adequadas de funcionamento;

b) prestar atendimento aos chamados conforme os horários e prioridades estabelecidos neste SLA;
c) manter comunicação clara, objetiva e tempestiva com os representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
d) acompanhar os chamados registrados até sua solução, conclusão justificada ou encaminhamento formal de providência que dependa de terceiros;
e) executar os procedimentos de manutenção e atualização necessários ao adequado funcionamento da solução;
f) registrar ocorrências relevantes e as providências adotadas para seu tratamento.

13.7.3. As atividades de manutenção programada que possam ocasionar indisponibilidade temporária da plataforma deverão, sempre que tecnicamente possível, ser previamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde e programadas de modo a reduzir os impactos sobre o funcionamento dos serviços públicos.

13.7.4. A indisponibilidade decorrente de fatores externos, falhas de conectividade sob responsabilidade de terceiros ou restrições de acesso a sistemas oficiais deverá ser registrada e tecnicamente justificada, sem afastar o dever da CONTRATADA de adotar as providências que estiverem ao seu alcance.

13.7.5. As obrigações de continuidade operacional deverão ser compatibilizadas com os requisitos de segurança da informação, proteção de dados, manutenção e disponibilidade da plataforma previstos nos demais tópicos deste Termo de Referência.

13.8. DO RELATÓRIO MENSAL DE SUPORTE TÉCNICO

13.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à fiscalização contratual relatório contendo as demandas registradas e atendidas por meio dos canais oficiais de suporte técnico.

13.8.2. O relatório deverá conter, no mínimo:
a) quantidade total de chamados registrados no período;
b) identificação das principais dúvidas e solicitações apresentadas;
c) identificação dos solicitantes ou responsáveis pelos chamados, observadas as regras de proteção de dados pessoais;
d) identificação dos setores ou áreas administrativas solicitantes;
e) data e horário de registro dos chamados;
f) tempo decorrido até o primeiro contato;
g) média mensal do tempo de primeiro contato dos chamados elegíveis;
h) descrição resumida das providências adotadas;
i) situação dos chamados, identificando aqueles concluídos, em andamento ou pendentes;
j) identificação das demandas não atendidas ou não concluídas, acompanhada da justificativa correspondente;
k) registro das ocorrências críticas e das providências adotadas;

l) indicação das medidas corretivas e preventivas implementadas ou programadas.
13.8.3. O relatório deverá permitir à fiscalização verificar o cumprimento das condições de suporte estabelecidas neste SLA e identificar situações que demandem acompanhamento ou correção.
13.8.4. Quando identificados desvios relevantes ou recorrentes, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e, quando cabível, plano de ação corretivo.
13.8.5. O relatório mensal de suporte integrará os elementos de comprovação da execução contratual, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Tópico 7 deste Termo de Referência.

13.9. DO ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES E DAS PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS

13.9.1. O acompanhamento dos níveis de serviço será realizado pela fiscalização contratual, com base nos relatórios apresentados, nos registros dos chamados e nas demais evidências disponíveis.
13.9.2. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos sobre ocorrências específicas, divergências nos registros, atrasos de atendimento ou dificuldades recorrentes de utilização da plataforma.
13.9.3. Identificada desconformidade relevante, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada para apresentação de esclarecimentos e adoção das providências corretivas cabíveis, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
13.9.4. O acompanhamento dos indicadores de suporte deverá distinguir:
a) o descumprimento de metas gerenciais, sujeito a acompanhamento e medidas de melhoria;
b) a execução parcial ou inadequada de obrigações contratuais, sujeita aos ajustes de medição cabíveis;
c) a ocorrência de infração administrativa, cuja apuração observará o procedimento sancionatório previsto no Tópico 8.
13.9.5. A aplicação de glosas ou sanções dependerá da identificação da obrigação descumprida, da avaliação das circunstâncias concretas e da observância das condições legais e contratuais pertinentes.
13.9.6. O cumprimento das metas de atendimento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução das demais obrigações assumidas, inclusive quanto ao funcionamento, manutenção e suporte da plataforma tecnológica.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

14.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

14.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no

instrumento contratual e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas inerentes à adequada execução do objeto, observadas as hipóteses legais de alteração e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.1.2. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, os prazos, os quantitativos, as condições operacionais e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) disponibilizar os profissionais, os recursos tecnológicos, os equipamentos e os demais meios necessários à execução integral do objeto;

c) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior competente, prestando os esclarecimentos e as informações solicitadas;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou componentes da solução que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, no prazo fixado pela fiscalização, observadas a natureza e a gravidade da ocorrência;

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;

f) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

g) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, observadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração;

h) cumprir as normas de segurança, confidencialidade, proteção de dados e acesso às instalações municipais aplicáveis à execução do objeto;

i) manter comunicação regular com os representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

j) prestar os serviços com diligência, eficiência, qualidade técnica e observância das boas práticas profissionais aplicáveis;

k) apresentar os documentos e relatórios exigidos para comprovação da execução e processamento dos pagamentos;

l) atender às demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.1.3. A CONTRATADA deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades executadas, inclusive aquelas relacionadas à saúde pública, à segurança da informação e ao tratamento de dados pessoais.

14.1.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada das obrigações assumidas.

14.1.5. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva. Findo o contrato, a contratada deverá fornecer, de ofício, todos os dados pertinentes ao contrato, inclusive aqueles em nuvem, para o Município contratante, devendo fornecer as informações no prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a extinção do contrato.

14.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA

14.2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços continuados de consultoria e assessoria técnica especializada em saúde pública municipal, observadas as condições, atividades e entregas estabelecidas neste Termo de Referência.
14.2.2. Os serviços deverão compreender o acompanhamento técnico das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a análise de informações gerenciais, o apoio à organização de processos e a orientação relacionada à utilização dos instrumentos de gestão e dos módulos tecnológicos contratados.
14.2.3. A CONTRATADA deverá prestar orientações técnicas compatíveis com as necessidades identificadas pela Administração, respeitadas as competências legais dos agentes públicos e dos profissionais de saúde.
14.2.4. A prestação dos serviços deverá considerar as características da rede municipal de saúde, os fluxos administrativos existentes e as necessidades de acompanhamento dos indicadores e das atividades desenvolvidas.
14.2.5. As orientações, análises e recomendações relevantes deverão ser documentadas, quando cabível, de modo a permitir o acompanhamento pela fiscalização contratual.
14.2.6. A atuação da CONTRATADA terá natureza de apoio técnico e consultivo, não implicando transferência de competências decisórias, regulatórias, assistenciais ou administrativas próprias dos agentes públicos municipais.

14.3. DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA

14.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, a plataforma tecnológica prevista neste Termo de Referência, contemplando os módulos, as funcionalidades e os requisitos técnicos especificados no Tópico 3.
14.3.2. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente de nuvem, observados os requisitos de acesso, desempenho, segurança, disponibilidade e continuidade operacional estabelecidos neste Termo de Referência.
14.3.3. A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento dos módulos contratados, incluindo, conforme as especificações técnicas aplicáveis:
a) Tratamento Fora do Domicílio — TFD;
b) Almoxarifado e controle de estoques;
c) Exames terceirizados;
d) Laboratório;
e) Gestão de viagens internas e externas;
f) Atividades dos Agentes de Combate às Endemias — ACE;
g) Painéis e indicadores de saúde;
h) Painéis de chamada vinculados aos fluxos de atendimento;
i) Ouvidoria;

j) Casa de Apoio;
k) Faltômetro;
l) Linha do Tempo de informações assistenciais e administrativas, observadas as restrições de acesso e proteção de dados.

14.3.4. A CONTRATADA deverá manter a solução em condições adequadas de utilização, corrigindo falhas técnicas, inconsistências e defeitos decorrentes de sua responsabilidade.

14.3.5. As funcionalidades disponibilizadas deverão observar as condições de utilização, os perfis de acesso e os procedimentos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

14.3.6. A CONTRATADA não poderá restringir indevidamente o acesso da Administração aos dados institucionais tratados na plataforma, observadas as condições legais de segurança, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

14.4. DA IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DA SOLUÇÃO

14.4.1. A CONTRATADA deverá executar a implantação e a parametrização inicial da plataforma tecnológica, observados os prazos, as etapas e as condições estabelecidos no Tópico 5 deste Termo de Referência.

14.4.2. Deverá apresentar o planejamento inicial da implantação no prazo previsto no item 5.2, contemplando as atividades necessárias à disponibilização e configuração da solução.

14.4.3. A implantação deverá considerar as características da Secretaria Municipal de Saúde, os fluxos de trabalho existentes, os usuários autorizados e as necessidades de configuração dos módulos contratados.

14.4.4. A CONTRATADA deverá realizar os testes técnicos e funcionais necessários à validação da solução, promovendo as correções pertinentes quando identificadas desconformidades sob sua responsabilidade.

14.4.5. A integração com sistemas oficiais ou soluções mantidas por terceiros deverá observar as condições de viabilidade técnica, disponibilidade de interfaces e autorizações aplicáveis, conforme previsto neste Termo de Referência.

14.4.6. A conclusão das etapas de implantação e validação deverá ser documentada e submetida ao acompanhamento dos responsáveis designados pelo CONTRATANTE.

14.5. DA CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DOS USUÁRIOS

14.5.1. A CONTRATADA deverá realizar a capacitação inicial dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições e a duração estabelecidas no Tópico 5 deste Termo de Referência.

14.5.2. A capacitação deverá abranger a utilização dos módulos contratados, os principais fluxos operacionais, os

procedimentos de acesso e as orientações necessárias à adequada utilização da plataforma.
14.5.3. As atividades deverão ser conduzidas por profissionais capacitados, com conhecimento técnico suficiente para orientar os usuários quanto às funcionalidades disponibilizadas.
14.5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar orientações e materiais de apoio compatíveis com a solução contratada, quando necessários à adequada utilização dos sistemas.
14.5.5. A realização das capacitações deverá ser comprovada mediante registros de participação, relatórios ou documentos equivalentes.
14.5.6. As atividades de capacitação não afastarão a obrigação de prestar orientações operacionais durante a execução contratual, nos termos do suporte técnico contratado.

14.6. DAS VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS

14.6.1. A CONTRATADA deverá realizar as visitas técnicas presenciais previstas neste Termo de Referência, observadas as frequências, as durações e as finalidades estabelecidas nos itens 5.7, 5.8 e 5.9.
14.6.2. Durante o período inicial de 12 (doze) meses, deverão ser observadas:
a) **03 (três) visitas técnicas quadrimestrais**, com duração mínima de 03 (três) dias úteis consecutivos cada, conforme o item 5.7;
b) **visitas técnicas mensais**, com duração de 08 (oito) horas cada, observada a regra de não exigência de visita mensal adicional nos meses coincidentes com as visitas quadrimestrais, conforme o item 5.8.
14.6.3. Considerada a programação prevista, as visitas mensais realizadas separadamente corresponderão, em princípio, a 09 (nove) ocorrências durante o período inicial de 12 (doze) meses, sem prejuízo do cumprimento integral das atividades de acompanhamento previstas.
14.6.4. As visitas deverão ser executadas por profissionais qualificados e compatíveis com as atividades previstas, observadas as necessidades técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
14.6.5. A CONTRATADA deverá apresentar os registros e relatórios das atividades presenciais, indicando, quando aplicável, datas, locais, profissionais participantes, atividades desenvolvidas, orientações prestadas e resultados obtidos.
14.6.6. As despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à realização das visitas deverão estar contempladas no preço contratual.
14.6.7. A alteração das datas das visitas deverá ser previamente comunicada e ajustada com a Administração, preservados os quantitativos e as condições mínimas de execução estabelecidos no contrato.

14.7. DO SUPORTE TÉCNICO E DO CUMPRIMENTO DO SLA

14.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico continuado aos usuários autorizados, observados os horários, os canais de atendimento e os demais critérios estabelecidos no Tópico 13 deste Termo de Referência.
14.7.2. Deverá manter equipe técnica disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, observadas as condições específicas de atendimento emergencial previstas no SLA.
14.7.3. A CONTRATADA deverá observar a meta de primeiro contato em até 30 (trinta) minutos, conforme os critérios de apuração definidos no item 13.3.
14.7.4. Para ocorrências críticas, deverá disponibilizar o canal telefônico emergencial previsto no item 13.4, assegurando prioridade máxima às providências técnicas cabíveis.
14.7.5. Quando a ocorrência não puder ser adequadamente solucionada por meios remotos, deverá realizar atendimento presencial, observadas as condições previstas no item 13.5.
14.7.6. A CONTRATADA deverá manter registros dos chamados, acompanhar sua evolução e apresentar os relatórios mensais exigidos no item 13.8.
14.7.7. O cumprimento das obrigações de suporte será acompanhado pela fiscalização contratual, observados os critérios de avaliação e as providências previstas no SLA.

14.8. DA MANUTENÇÃO, DAS ATUALIZAÇÕES E DA CONTINUIDADE OPERACIONAL

14.8.1. A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva necessários ao adequado funcionamento da plataforma tecnológica, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
14.8.2. As atualizações deverão preservar, sempre que tecnicamente possível, a continuidade dos serviços, a integridade das informações e a compatibilidade das funcionalidades contratadas.
14.8.3. As intervenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade temporária deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições previstas no SLA.
14.8.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas compatíveis com a natureza da solução para prevenir falhas recorrentes e reduzir riscos à continuidade operacional.
14.8.5. As ocorrências relevantes deverão ser registradas, acompanhadas e tratadas de acordo com sua gravidade, observadas as responsabilidades técnicas da CONTRATADA e as condições de atendimento estabelecidas no contrato.

14.9. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA CONFIDENCIALIDADE

14.9.1. A CONTRATADA deverá observar as normas aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, especialmente em razão do tratamento de dados sensíveis relacionados à saúde dos usuários dos serviços públicos municipais.
14.9.2. Deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações tratadas, observadas as condições estabelecidas no Tópico 15 deste Termo de Referência.
14.9.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente autorizadas.
14.9.4. Os profissionais vinculados à execução deverão ser orientados quanto aos deveres de confidencialidade, segurança e utilização adequada das informações acessadas.
14.9.5. A CONTRATADA deverá observar as regras de comunicação de incidentes de segurança e de tratamento de dados pessoais previstas no Tópico 15.
14.9.6. As obrigações de confidencialidade permanecerão exigíveis após o encerramento contratual, enquanto subsistir fundamento legal para sua observância.

14.10. DA RESPONSABILIDADE PELOS PROFISSIONAIS E ENCARGOS

14.10.1. A CONTRATADA será responsável pela seleção, contratação, remuneração, orientação e acompanhamento dos profissionais utilizados na execução do objeto, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.
14.10.2. Deverá assegurar que os profissionais designados possuam qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas.
14.10.3. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.
14.10.4. Deverá cumprir, durante a execução do contrato, as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.10.5. Quando solicitado pela fiscalização, deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas no item anterior, observadas as condições legais aplicáveis.
14.10.6. A CONTRATADA deverá substituir, quando justificadamente solicitado pela Administração, profissional cuja atuação comprometa a execução adequada dos serviços, assegurada a continuidade das atividades contratadas.

14.11. DAS COMUNICAÇÕES, DO PREPOSTO E DO ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO

14.11.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável por representá-la durante a execução contratual, observadas as condições de aceitação pela Administração.

14.11.2. O preposto deverá manter comunicação regular com os responsáveis pela gestão e fiscalização, recebendo notificações, encaminhando informações e acompanhando as providências necessárias à execução do contrato.
14.11.3. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelos responsáveis pela fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados.
14.11.4. Deverá comunicar à fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, ocorrências anormais relevantes relacionadas à execução contratual, ressalvados os prazos específicos mais rigorosos previstos para incidentes de segurança da informação.
14.11.5. Quando identificar circunstância capaz de comprometer o cumprimento de prazo contratual, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração tão logo tenha conhecimento do impedimento, apresentando justificativa e, quando cabível, proposta de providências corretivas.
14.11.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização os documentos, registros e informações necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, observadas as restrições legais de confidencialidade e proteção de dados.
14.11.7. A CONTRATADA deverá suspender ou adequar, mediante determinação regular da Administração, atividade que esteja sendo executada em desacordo com as exigências técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas, informações ou bens.

14.12. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
14.12.2. Quando não for possível verificar a regularidade por meio dos sistemas oficiais disponíveis à Administração, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua situação fiscal, social e trabalhista, observadas as exigências legais pertinentes.
14.12.3. Poderão ser solicitados, conforme aplicável:
a) comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social;
b) comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal competentes;
c) Certificado de Regularidade do FGTS;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa;
e) outros documentos legalmente exigíveis e pertinentes à manutenção das condições de habilitação.
14.12.4. Eventuais irregularidades documentais deverão ser tratadas mediante os procedimentos administrativos legalmente cabíveis, sem prejuízo da observância das regras relativas à liquidação e ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.

14.13. DA RESPONSABILIDADE PELA PROPOSTA E PELOS CUSTOS DA EXECUÇÃO

14.13.1. A CONTRATADA deverá assumir os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, observadas as condições de sua proposta e do instrumento contratual.
14.13.2. A CONTRATADA responderá por eventuais equívocos no dimensionamento dos recursos necessários à execução, inclusive quanto aos custos ordinários de pessoal, deslocamento, infraestrutura tecnológica, manutenção e suporte, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
14.13.3. Não serão admitidas cobranças adicionais por atividades expressamente compreendidas no objeto e no preço contratado, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente autorizadas.
14.13.4. Os pedidos de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar os pressupostos legais e os procedimentos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.14. DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

14.14.1. A CONTRATADA deverá colaborar com os procedimentos de transição e encerramento contratual, observadas as condições estabelecidas no item 5.13 deste Termo de Referência.
14.14.2. Deverá disponibilizar à Administração os dados institucionais tratados no âmbito da contratação, em formatos adequados à recuperação e à portabilidade, observadas as condições técnicas previstas neste Termo de Referência.
14.14.3. A disponibilização das informações deverá preservar, na medida tecnicamente possível, sua integridade, organização e possibilidade de utilização posterior pela Administração.
14.14.4. A CONTRATADA deverá observar as regras de confidencialidade, segurança da informação e eliminação ou conservação legalmente autorizada de dados pessoais após o encerramento contratual.
14.14.5. O encerramento do contrato não afastará as responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas, nem os deveres de sigilo e proteção de dados que devam subsistir.

14.15. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.15.1. A CONTRATADA deverá cumprir as demais obrigações específicas previstas nos Tópicos 3, 4, 5, 6, 7, 13 e 15 deste Termo de Referência, ainda que não expressamente reproduzidas neste tópico.
14.15.2. A eventual subcontratação de atividades acessórias deverá observar as condições e limitações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

14.15.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quando utilizar serviços de infraestrutura tecnológica ou outros recursos disponibilizados por terceiros.
14.15.4. O descumprimento das obrigações previstas neste tópico poderá ensejar as medidas corretivas, os ajustes de medição e, quando caracterizada infração administrativa, as sanções legalmente cabíveis, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA OBSERVÂNCIA À LGPD

15.1.1. As partes deverão cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação direta e da execução do contrato administrativo, desde a apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
15.1.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar as finalidades legítimas, específicas e informadas que justificaram sua coleta ou acesso, respeitados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.
15.1.3. Considerando a natureza do objeto, as partes deverão observar especial cautela no tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários dos serviços públicos municipais.
15.1.4. O acesso aos dados pessoais deverá ser limitado aos profissionais que efetivamente necessitem das informações para o desempenho das atividades contratadas, observados os perfis de autorização e as responsabilidades de cada agente.
15.1.5. A execução contratual não autoriza o tratamento de dados pessoais para finalidades comerciais, publicitárias, estatísticas próprias ou quaisquer outras incompatíveis com as finalidades institucionais definidas pelo CONTRATANTE.

15.2. DA DEFINIÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO

15.2.1. Para fins da execução desta contratação, o Município de Buenópolis/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de saúde tratados no âmbito das atividades institucionais abrangidas pelo contrato.
15.2.2. A CONTRATADA, na condição de prestadora dos serviços de disponibilização, hospedagem, manutenção e suporte da plataforma tecnológica, atuará como OPERADORA dos dados pessoais tratados em nome do CONTRATANTE, nos limites das atividades contratadas.

15.2.3. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as instruções documentadas do CONTROLADOR e para as finalidades relacionadas à execução do objeto.
15.2.4. É vedado à CONTRATADA utilizar, explorar, comercializar, compartilhar ou disponibilizar os dados pessoais tratados em razão do contrato para finalidades próprias ou estranhas às atividades autorizadas pelo CONTROLADOR.
15.2.5. Caso identifique instrução que considere incompatível com a legislação de proteção de dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a situação ao CONTRATANTE, apresentando os fundamentos técnicos e jurídicos pertinentes.
15.2.6. A definição dos papéis de CONTROLADOR e OPERADORA observará as atividades efetivamente desempenhadas por cada parte, não afastando as responsabilidades legais decorrentes de tratamentos realizados para finalidades próprias ou fora das instruções documentadas.

15.3. DAS FINALIDADES E DOS LIMITES DO TRATAMENTO DE DADOS

15.3.1. Os dados pessoais acessados ou tratados em decorrência da contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades necessárias à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, observadas as competências legais da Secretaria Municipal de Saúde.
15.3.2. O tratamento deverá limitar-se aos dados necessários à execução das atividades de consultoria, implantação, parametrização, utilização, manutenção, suporte e funcionamento dos módulos tecnológicos contratados.
15.3.3. É vedada a utilização dos dados pessoais para elaboração de bases comerciais próprias, desenvolvimento de produtos desvinculados da contratação, publicidade direcionada ou qualquer outra finalidade não autorizada e incompatível com a legislação.
15.3.4. O tratamento de dados pessoais sensíveis deverá observar as hipóteses legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços de saúde, conforme as competências do CONTRATANTE.
15.3.5. O acesso às informações deverá observar os princípios da necessidade e da minimização, evitando a exposição de dados pessoais além do estritamente necessário à atividade desempenhada.

15.4. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS E DA SUBOPERAÇÃO

15.4.1. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas e das condições autorizadas pelo CONTROLADOR.
15.4.2. A utilização de terceiros para atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, inclusive hospedagem, armazenamento, suporte ou manutenção tecnológica, deverá observar as condições contratuais aplicáveis e os requisitos de

segurança e confidencialidade estabelecidos neste Termo de Referência.
15.4.3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, identificando os terceiros envolvidos, as atividades desempenhadas e as categorias de dados eventualmente abrangidas.
15.4.4. A comunicação prevista no item anterior não dispensará a obtenção de autorização prévia quando exigida por este Termo de Referência, pelo instrumento contratual ou por determinação formal do CONTROLADOR.
15.4.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os suboperadores assumam obrigações de proteção de dados, segurança da informação, confidencialidade e comunicação de incidentes compatíveis com aquelas previstas nesta contratação.
15.4.6. A utilização de suboperadores não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.5. DA HOSPEDAGEM E DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS EM TERRITÓRIO NACIONAL

15.5.1. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde tratados em razão da execução contratual deverão ser hospedados e armazenados em infraestrutura de data center localizada em território nacional brasileiro, conforme requisito técnico estabelecido para a presente contratação.
15.5.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os ambientes de hospedagem e armazenamento observem medidas de segurança adequadas à natureza e à sensibilidade das informações tratadas.
15.5.3. É vedada a transferência internacional de dados pessoais sem autorização prévia, expressa e formal do CONTROLADOR e sem observância das hipóteses, condições e garantias previstas nos arts. 33 a 36 da LGPD e na regulamentação aplicável.
15.5.4. A utilização de infraestrutura tecnológica de terceiros deverá respeitar as condições de localização, segurança, confidencialidade e proteção de dados estabelecidas neste Termo de Referência.
15.5.5. Quando solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar informações e evidências suficientes para comprovar a localização da infraestrutura de hospedagem e as medidas de segurança adotadas, preservadas as informações técnicas cujo sigilo seja necessário à proteção do ambiente.

15.6. DAS MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DE SEGURANÇA

15.6.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
15.6.2. As medidas de segurança deverão ser proporcionais à natureza da plataforma tecnológica, às funcionalidades disponibilizadas, aos riscos envolvidos e à sensibilidade dos dados tratados.
15.6.3. A CONTRATADA deverá implementar e manter, conforme a aplicabilidade técnica:
a) mecanismos de autenticação e controle de acesso aos sistemas;
b) definição de perfis e permissões compatíveis com as atribuições dos usuários;
c) registros de acesso e de operações relevantes, observados os limites técnicos e legais;
d) procedimentos de cópia de segurança e recuperação de informações;
e) medidas de proteção contra acessos indevidos e alterações não autorizadas;
f) mecanismos de prevenção, identificação e tratamento de incidentes de segurança;
g) procedimentos de atualização e correção de vulnerabilidades dos componentes tecnológicos sob sua responsabilidade;
h) medidas de proteção das informações durante sua transmissão e armazenamento, conforme os riscos e requisitos técnicos aplicáveis.
15.6.4. A CONTRATADA deverá manter procedimentos de controle e revisão dos acessos concedidos aos seus profissionais, restringindo-os às atividades efetivamente necessárias.
15.6.5. O compartilhamento de credenciais individuais entre profissionais ou usuários será vedado, devendo ser utilizados mecanismos de acesso compatíveis com as regras de segurança da plataforma.
15.6.6. A CONTRATADA deverá manter procedimentos de cópia de segurança e recuperação de dados compatíveis com os requisitos de continuidade operacional previstos neste Termo de Referência.
15.6.7. As medidas de segurança deverão ser mantidas e atualizadas durante toda a vigência contratual, considerando a evolução dos riscos e as necessidades de proteção das informações.

15.7. DOS REGISTROS DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.7.1. A CONTRATADA deverá manter, nos limites de suas atribuições, registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em razão da execução contratual, observadas as exigências legais aplicáveis.
15.7.2. Os registros deverão permitir, quando tecnicamente aplicável, a identificação de operações relevantes de acesso, alteração, inclusão, exclusão ou exportação de informações.
15.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTROLADOR, mediante solicitação formal e observadas as restrições legais de

segurança, as informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações de proteção de dados.
15.7.4. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, evidências técnicas e informações relacionadas às medidas de segurança adotadas, desde que pertinentes ao objeto e proporcionais aos riscos envolvidos.
15.7.5. O acesso da fiscalização às informações deverá respeitar os princípios da necessidade, da confidencialidade e da proteção dos dados pessoais dos usuários.

15.8. DA COMUNICAÇÃO E DO TRATAMENTO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

15.8.1. A CONTRATADA deverá manter procedimentos de identificação, registro, avaliação e resposta a incidentes de segurança da informação relacionados aos dados pessoais tratados em razão da contratação.
15.8.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTROLADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do incidente, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais.
15.8.3. A comunicação inicial deverá apresentar as informações disponíveis no momento, especialmente:
a) descrição da natureza do incidente;
b) data e horário da identificação ou ciência da ocorrência;
c) sistemas, módulos ou ambientes potencialmente afetados;
d) categorias de dados pessoais possivelmente envolvidas;
e) avaliação preliminar dos riscos identificados;
f) medidas de contenção, mitigação ou correção já adotadas;
g) identificação do responsável técnico pelo acompanhamento da ocorrência.
15.8.4. Quando não for possível apresentar todas as informações no prazo inicial, a CONTRATADA deverá encaminhar a comunicação preliminar e complementar os dados à medida que forem apurados.
15.8.5. A CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências técnicas que estiverem ao seu alcance para conter a ocorrência, reduzir os riscos, preservar evidências e restabelecer as condições adequadas de segurança.
15.8.6. A CONTRATADA deverá apoiar o CONTROLADOR na avaliação do incidente e, quando cabível, na preparação das comunicações à ANPD e aos titulares dos dados pessoais, fornecendo as informações técnicas necessárias.
15.8.7. A responsabilidade pela comunicação legalmente exigível à ANPD e aos titulares observará os papéis e as atribuições definidos na LGPD e na regulamentação aplicável, não se confundindo com o prazo contratual de comunicação da OPERADORA ao CONTROLADOR.
15.8.8. A CONTRATADA deverá manter registro dos incidentes identificados, das providências adotadas e dos resultados obtidos, disponibilizando as informações pertinentes ao CONTRATANTE quando solicitado.

15.9. DA CAPACITAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS

15.9.1. A CONTRATADA deverá orientar e capacitar seus empregados, colaboradores e demais profissionais envolvidos na execução contratual quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
15.9.2. As orientações deverão contemplar, conforme a natureza das atividades desempenhadas, regras de confidencialidade, controle de acesso, tratamento de dados sensíveis, prevenção de incidentes e comunicação de ocorrências de segurança.
15.9.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais com acesso a informações institucionais estejam sujeitos a deveres de sigilo e utilização adequada dos dados tratados.
15.9.4. A substituição ou o desligamento de profissionais deverá ser acompanhada da revogação ou adequação dos acessos anteriormente concedidos, conforme as responsabilidades da CONTRATADA.

15.10. DO ENCERRAMENTO DO TRATAMENTO, DA DEVOLUÇÃO E DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS

15.10.1. Encerrada a finalidade do tratamento ou extinta a relação contratual, a CONTRATADA deverá observar as instruções documentadas do CONTROLADOR quanto à devolução, disponibilização, conservação legalmente autorizada ou eliminação dos dados pessoais tratados.
15.10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE os dados institucionais necessários à continuidade dos serviços públicos municipais, observados os requisitos de portabilidade, integridade e segurança previstos no item 5.13 deste Termo de Referência.
15.10.3. A devolução ou exportação dos dados deverá ocorrer em formato tecnicamente adequado à recuperação e utilização das informações pela Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
15.10.4. Concluída a disponibilização das informações e observadas as instruções do CONTROLADOR, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação dos dados pessoais que não devam ser legalmente conservados.
15.10.5. A conservação de dados após o encerramento contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente autorizadas, especialmente aquelas previstas no art. 16 da LGPD, observados os prazos e as finalidades aplicáveis.
15.10.6. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, declaração ou documentação equivalente relativa aos procedimentos de devolução e eliminação realizados, ressalvadas as informações cuja conservação seja legalmente exigida.
15.10.7. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados subsistirão após o encerramento contratual enquanto houver tratamento, conservação ou acesso a informações protegidas.

15.11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.11.1. As disposições deste tópico deverão ser observadas em conjunto com os requisitos técnicos de segurança da informação, os critérios de execução, as obrigações da CONTRATADA e os procedimentos de transição previstos nos demais tópicos deste Termo de Referência.
15.11.2. A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, de autoridades competentes e de órgãos de controle, nos limites de suas atribuições e das instruções documentadas recebidas.
15.11.3. O descumprimento das obrigações previstas neste tópico poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados a gravidade da ocorrência, os efeitos concretos identificados e os procedimentos legalmente aplicáveis.
15.11.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não afastará as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA relacionadas ao tratamento e à segurança dos dados pessoais.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1.1. A presente contratação foi precedida da elaboração do Documento de Formalização da Demanda — DFD e do Estudo Técnico Preliminar — ETP, que integram o processo administrativo e subsidiam as disposições deste Termo de Referência.
16.1.2. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar teve por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas disponíveis e subsidiar a definição da solução considerada adequada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buenópolis/MG.
16.1.3. O Estudo Técnico Preliminar contempla, conforme sua documentação, a análise da viabilidade técnica e econômica da contratação, o levantamento de mercado, as estimativas de quantidades e valores, a justificativa para a estruturação do objeto e a avaliação dos riscos envolvidos.
16.1.4. As informações e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar deverão guardar coerência com as especificações, os requisitos, os quantitativos, os valores estimados e as condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência.
16.1.5. Eventuais divergências relevantes identificadas entre os documentos da fase preparatória deverão ser esclarecidas e saneadas antes da formalização da contratação, preservadas a motivação administrativa e a rastreabilidade das decisões adotadas.

16.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

16.2.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e as exigências ambientais e sociais aplicáveis à natureza dos serviços contratados.
16.2.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas compatíveis com a redução de desperdícios, a utilização racional de recursos e a preferência por procedimentos eletrônicos, quando tecnicamente adequados e admitidos pela Administração.
16.2.3. As atividades de consultoria, suporte, elaboração de relatórios e compartilhamento de informações deverão priorizar meios digitais, sempre que sua utilização não comprometer a segurança das informações, a qualidade dos serviços ou as atividades presenciais exigidas neste Termo de Referência.
16.2.4. A adoção de práticas sustentáveis não afastará o cumprimento das visitas técnicas presenciais, capacitações e demais obrigações expressamente estabelecidas no modelo de execução do objeto.
16.2.5. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista, ambiental e de proteção de dados aplicável às atividades desenvolvidas, respeitadas as condições específicas desta contratação.

16.3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Aviso de Contratação Direta, por meio dos canais indicados no preâmbulo deste instrumento.
16.3.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados até o prazo de **1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão de análise das propostas**, devendo conter a identificação do interessado e a exposição clara dos questionamentos ou fundamentos da impugnação.
16.3.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo automático, cabendo à autoridade competente avaliar, motivadamente, a necessidade de suspensão do procedimento.
16.3.4. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, no prazo de até **1 (um) dia útil**, contado do seu recebimento.
16.3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passam a integrar os termos deste Aviso de Contratação Direta, vinculando a Administração e os interessados.
16.3.6. Eventual modificação no Aviso decorrente de acolhimento de impugnação será divulgada pelos mesmos meios de publicidade originalmente adotados, podendo ensejar a reabertura de prazo, quando necessário à preservação da competitividade.

16.4. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

16.4.1. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, de modo a assegurar a identificação das partes, a rastreabilidade dos atos e a comprovação de seu recebimento.
16.4.2. Poderão ser utilizados correio eletrônico institucional, sistemas administrativos oficiais e outros meios eletrônicos formalmente admitidos pela Administração.
16.4.3. Será admitida a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas para comunicações operacionais e, quando juridicamente cabível, para notificações formais, desde que seja possível comprovar a identificação do destinatário, o conteúdo transmitido, a data e o efetivo recebimento da comunicação.
16.4.4. As comunicações relacionadas à aplicação de sanções administrativas, à extinção contratual e a outros atos que exijam intimação formal deverão observar os requisitos legais específicos, não sendo suficiente a utilização de meio informal que comprometa a comprovação da ciência do interessado ou o exercício do contraditório e da ampla defesa.
16.4.5. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados de contato, inclusive endereço eletrônico e identificação do preposto responsável pela interlocução com a Administração.
16.4.6. As comunicações e notificações relevantes deverão ser registradas no processo administrativo ou nos sistemas oficiais utilizados para acompanhamento contratual.

16.5. DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO COMPETENTE

16.5.1. As controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do contrato deverão ser submetidas, inicialmente, à apreciação administrativa, observados os procedimentos e as competências legalmente estabelecidos.
16.5.2. As partes poderão buscar a solução consensual de controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, quando juridicamente cabível e observadas as disposições legais pertinentes.
16.5.3. Para dirimir questões decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o foro da sede da Administração Municipal de Buenópolis/MG, observadas as hipóteses legais de competência absoluta e demais exceções previstas em lei.
16.5.4. A cláusula de foro deverá constar expressamente do instrumento contratual, em conformidade com o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

16.6.1. A apresentação de proposta pelo interessado pressupõe o conhecimento das condições estabelecidas no

instrumento de divulgação da contratação, neste Termo de Referência e em seus anexos, cabendo-lhe observar as exigências pertinentes à participação no procedimento.

16.6.2. A formalização da contratação implicará a vinculação das partes às obrigações e condições regularmente estabelecidas no instrumento contratual e nos documentos que o integram.

16.6.3. O disposto neste subtópico não afasta o direito de apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos ou outras manifestações legalmente cabíveis, nem impede a revisão de atos administrativos nas hipóteses previstas em lei.

16.6.4. Eventuais condições incompatíveis com a legislação aplicável não produzirão efeitos apenas em razão da apresentação de proposta ou da assinatura do instrumento contratual.

16.7. DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

16.7.1. Os casos omissos serão examinados e decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

16.7.2. Na interpretação das disposições deste Termo de Referência, deverão ser considerados a finalidade pública da contratação, a descrição da solução, os requisitos técnicos, as condições de execução e a necessidade de preservação do equilíbrio entre as obrigações assumidas pelas partes.

16.7.3. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de maneira sistemática, evitando-se a aplicação isolada de cláusulas que resulte em contradição com os demais documentos integrantes do processo.

16.7.4. As alterações contratuais eventualmente necessárias deverão observar as hipóteses e os procedimentos previstos na legislação, não sendo admitida a modificação informal das condições originalmente pactuadas.

16.8. DOS ANEXOS E DA INTEGRAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.8.1. Integram a instrução da presente contratação, conforme sua elaboração e juntada aos autos, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, este Termo de Referência e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

16.8.2. O Anexo II — Roteiro de Avaliação da Prova Técnica (Prova Operacional de Conceito — PoC) integra este Termo de Referência para fins de verificação objetiva das funcionalidades da solução tecnológica ofertada, observadas as condições estabelecidas no item 9.11.

16.8.3. A aplicação do roteiro de avaliação deverá respeitar os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência, vedada a criação, durante a avaliação, de exigências

não previstas nos instrumentos disponibilizados aos interessados.
16.8.4. Eventuais divergências identificadas entre o roteiro de avaliação e as especificações técnicas deverão ser saneadas pela Administração antes da realização da prova, asseguradas a publicidade e a isonomia entre os interessados.
16.8.5. A formalização da contratação deverá observar os documentos integrantes do processo administrativo e as condições aprovadas pela autoridade competente.

16.9. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.9.1. O presente Termo de Referência será submetido à apreciação da autoridade competente, para análise e aprovação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
16.9.2. A aprovação deste documento não dispensa a conclusão dos demais atos necessários à instrução e à formalização da contratação, inclusive a comprovação da estimativa de preços, a disponibilidade orçamentária e a verificação do enquadramento legal do procedimento.
16.9.3. A Administração deverá assegurar que a versão final aprovada corresponda aos documentos efetivamente utilizados na divulgação do procedimento e na formalização da contratação.

Buenópolis/MG, ____ de _____ de _____.

Brenda Letícia Moura Cruz
Secretária Municipal de Saúde
Buenópolis/MG

ANEXO II — ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DA PROVA TÉCNICA (PROVA OPERACIONAL DE CONCEITO — PoC)

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n°: _____
Dispensa de Licitação n°: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de saúde pública municipal, apoiada por solução tecnológica de gestão municipal em saúde, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Empresa avaliada: _____
CNPJ: _____
Representante(s): _____
Data da realização: ___/___/____
Horário de início: _____
Horário de término: _____
Local ou meio de realização: _____
Responsável pelo registro: _____

2. COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

2.1. A Prova Operacional de Conceito será acompanhada e avaliada por Comissão Técnica de Avaliação formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Buenópolis/MG, composta por servidores com conhecimento compatível com as funcionalidades e os procedimentos objeto da demonstração.
2.2. A composição da Comissão será registrada conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula

2.3. Compete à Comissão Técnica:
a) acompanhar a demonstração das funcionalidades exigidas;
b) formular questionamentos técnicos relacionados aos requisitos previstos no Termo de Referência;
c) verificar o funcionamento efetivo das funcionalidades apresentadas;
d) registrar evidências objetivas dos resultados;
e) atribuir a classificação correspondente a cada funcionalidade;
f) fundamentar os resultados de atendimento parcial ou não atendimento;
g) elaborar ata circunstanciada e relatório conclusivo;

h) encaminhar o resultado à autoridade responsável pela condução do procedimento de contratação.

2.4. A Comissão deverá atuar com objetividade, impessoalidade, transparência e observância dos requisitos previamente divulgados, sendo vedada a inclusão de critérios não previstos no Termo de Referência e neste Anexo.

3. FINALIDADE E PROCEDIMENTO DA PROVA

3.1. A Prova Operacional de Conceito tem por finalidade verificar, mediante demonstração prática, a aderência da solução tecnológica ofertada aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. A avaliação destina-se a verificar a capacidade operacional da solução para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não substituindo as demais verificações de habilitação, conformidade da proposta e regularidade da contratação.

3.3. Será convocada para realização da prova a proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar, observadas as condições estabelecidas no item 9.11 do Termo de Referência.

3.4. A demonstração ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal, conforme previsto no Termo de Referência.

3.5. A prova será realizada preferencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Buenópolis/MG, podendo ocorrer por videoconferência, a critério da Administração e mediante concordância da proponente, desde que sejam asseguradas condições adequadas de visualização, interação, verificação e registro das funcionalidades.

3.6. A convocação deverá informar, no mínimo, a data, o horário, o local ou meio eletrônico de realização, as condições operacionais e a forma de acompanhamento da demonstração.

3.7. A demonstração deverá utilizar ambiente funcional da solução ofertada, admitida a utilização de dados fictícios ou anonimizados, de modo a evitar exposição desnecessária de dados pessoais e dados sensíveis de saúde.

3.8. A Comissão poderá solicitar a execução de operações práticas necessárias à comprovação dos requisitos previstos, sendo vedada a exigência de funcionalidade não estabelecida no Termo de Referência.

3.9. Não será admitida a comprovação de funcionalidade exclusivamente por apresentação comercial, imagens estáticas, promessa de desenvolvimento futuro ou declaração verbal, quando o requisito exigir demonstração operacional.

3.10. A Comissão deverá registrar, para cada item avaliado, o resultado e as evidências correspondentes, identificando as razões técnicas de eventual atendimento parcial ou não atendimento.

3.11. Quando necessário para esclarecer ocorrência verificada durante a demonstração, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou repetição de operação, desde que não permita

a substituição da solução ofertada ou a implementação posterior de requisito obrigatório ausente, em prejuízo da isonomia.
3.12. A realização da prova deverá assegurar publicidade compatível com a natureza do procedimento e a proteção das informações eventualmente utilizadas na demonstração.
3.13. Concluída a avaliação, será emitido relatório técnico conclusivo, com a classificação da solução como APROVADA ou NÃO APROVADA, observados os critérios definidos neste Anexo.
3.14. Antes da decisão administrativa desfavorável, a proponente deverá ter oportunidade de se manifestar sobre as conclusões técnicas, observados os procedimentos legalmente cabíveis e sem prejuízo das regras específicas de contratação direta.

4. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação considerará exclusivamente os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência e reproduzidos no checklist deste Anexo.
4.2. Serão observados, conforme a aplicabilidade a cada funcionalidade:
a) demonstração prática da operação exigida;
b) conformidade com os requisitos funcionais;
c) possibilidade de utilização da funcionalidade pelos usuários autorizados;
d) navegação e operação dos módulos;
e) desempenho funcional durante a demonstração;
f) compatibilidade com os ambientes e dispositivos previstos no Termo de Referência;
g) mecanismos de autenticação e controle de acesso;
h) rastreabilidade das operações, quando exigida;
i) funcionamento offline e sincronização posterior, quando expressamente previstos.
4.3. Os critérios gerais de usabilidade, desempenho e segurança não poderão ser utilizados para impor requisitos quantitativos ou tecnológicos que não tenham sido previamente definidos nos documentos da contratação.
4.4. A avaliação de integrações com sistemas externos deverá respeitar as condições de acesso, autorização e disponibilidade das interfaces oficiais, conforme previsto no Termo de Referência.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

5.1. Cada funcionalidade será classificada em uma das seguintes categorias:
A — ATENDIDO: funcionalidade demonstrada de maneira satisfatória, com comprovação do requisito previsto.
PA — PARCIALMENTE ATENDIDO: funcionalidade demonstrada de forma incompleta, sem comprovação integral do requisito avaliado.
NA — NÃO ATENDIDO: funcionalidade não demonstrada ou demonstrada em desacordo com o requisito previsto.

5.2. Para fins de cálculo do percentual de atendimento, somente as funcionalidades classificadas como **A — ATENDIDO** serão contabilizadas como integralmente cumpridas.
5.3. Os resultados **PA** e **NA** não serão contabilizados como atendimento integral, devendo a Comissão registrar as justificativas e as evidências correspondentes.
5.4. A aprovação da Prova Operacional de Conceito dependerá do atendimento simultâneo das seguintes condições:
a) demonstração satisfatória de, no mínimo, **90% (noventa por cento)** das funcionalidades avaliáveis constantes do checklist;
b) demonstração integral de **100% (cem por cento)** das funcionalidades previamente classificadas como essenciais.
5.5. Consideram-se essenciais as funcionalidades identificadas com a indicação "Sim" na coluna correspondente do checklist técnico.
5.6. As funcionalidades classificadas como não essenciais integrarão o cálculo do percentual mínimo de 90%, sem exigência de atendimento individual integral para aprovação, ressalvado o cumprimento do percentual global.
5.7. O percentual de atendimento será calculado pela seguinte fórmula:
Percentual de atendimento = (Quantidade de funcionalidades classificadas como A ÷ Quantidade total de funcionalidades avaliáveis) × 100.
5.8. O percentual será calculado sobre o conjunto de funcionalidades previamente definido e divulgado, não sendo permitida a alteração posterior do universo de avaliação para favorecer ou prejudicar determinada proponente.
5.9. Quando uma funcionalidade não puder ser avaliada por circunstância comprovadamente imputável à Administração ou a sistema externo indisponível, a Comissão deverá registrar a ocorrência e definir providência isonômica para sua verificação, sem presumir seu atendimento.
5.10. A não aprovação deverá ser motivada em relatório técnico, com indicação dos requisitos não demonstrados e dos critérios objetivos utilizados.

6. CRONOGRAMA DA DEMONSTRAÇÃO

6.1. A demonstração deverá contemplar os módulos e funcionalidades previstos no Termo de Referência, observada a programação organizada pela Comissão Técnica.
6.2. O cronograma será preenchido previamente à realização da prova, com indicação dos horários e responsáveis pela apresentação.

Módulo/Funcionalidade	Horário	Responsável
Cadastro de pacientes		
Tratamento Fora do Domicílio — TFD		
Gestão de viagens		
Almoxarifado		

Exames terceirizados		
Laboratório		
Painéis gerenciais e indicadores da APS		
Faltômetro		
Linha do Tempo		
Ouvidoria		
Endemias — sistema web e aplicativo offline		
Painéis de chamada		
Casa de Apoio		
Perfis de usuários e permissões		

6.3. A programação poderá ser ajustada por motivo justificado, desde que não haja alteração dos critérios de avaliação nem prejuízo à isonomia.

7. CHECKLIST TÉCNICO DE FUNCIONALIDADES

7.1. O checklist constitui instrumento de verificação objetiva das funcionalidades previstas no Termo de Referência.
7.2. A Comissão deverá registrar, para cada funcionalidade, o resultado A, PA ou NA, acompanhado das evidências e observações necessárias.
7.3. As funcionalidades originalmente classificadas como essenciais permanecem identificadas como tal. A classificação das funcionalidades complementares deverá ser validada pela Administração antes da divulgação definitiva do instrumento.

Item	Funcionalidade a demonstrar	Essencial	Resultado	Evidências/Observações
1	Cadastro completo de pacientes	Sim		
2	Acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde — APS	Sim		
3	Cadastro de solicitações de TFD	Sim		
4	Gestão de transporte de pacientes	Sim		
5	Registro de entradas no almoxarifado	Sim		
6	Registro de saídas e controle de estoque	Sim		
7	Solicitação de exames laboratoriais	Sim		
8	Painéis gerenciais	Sim		

9	Criação e gestão de usuários	Sim		
10	Perfis e permissões de acesso	Sim		
11	Registro cronológico dos serviços de saúde prestados ao cidadão — Linha do Tempo	Sim		
12	Módulo de Laboratório	Sim		
13	Faltômetro — gestão de faltas a consultas	Sim		
14	Registro, tratamento e acompanhamento de manifestações de ouvidoria, com apuração de satisfação	Sim		
15	Registro de visitas dos agentes de endemias em aplicativo móvel, com operação offline e posterior sincronização	Sim		
16	Funcionalidades do módulo de Casa de Apoio previstas no Tópico 3	Sim		
17	Funcionalidades dos painéis de chamada previstas no Tópico 3	Sim		
18	Funcionalidades de gestão de exames terceirizados previstas no Tópico 3, além da solicitação de exames laboratoriais	Sim		
19	Funcionalidades específicas de gestão de viagens internas e externas previstas no Tópico 3, além do transporte de pacientes	Sim		

7.4. Os itens 16 a 19 constituem proposta de complementação do checklist, fundamentada nos módulos descritos no Tópico 3 do Termo de Referência.

7.5. Antes da publicação, a Administração deverá definir expressamente se os itens complementares serão classificados como essenciais ou não essenciais, mediante justificativa técnica, vedada a manutenção da expressão "A definir" na versão definitiva.
7.6. A descrição operacional detalhada de cada item deverá corresponder aos requisitos efetivamente previstos no Tópico 3, sem acréscimo de exigências não estabelecidas naquele tópico.

8. REGISTRO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Após a demonstração, a Comissão preencherá o quadro de apuração:

Quantidade total de funcionalidades avaliáveis: _____
Quantidade de funcionalidades classificadas como A: _____
Quantidade de funcionalidades classificadas como PA: _____
Quantidade de funcionalidades classificadas como NA: _____
Percentual global de atendimento: _____ %
Quantidade de funcionalidades essenciais: _____
Quantidade de funcionalidades essenciais integralmente atendidas: _____
Atendimento integral das funcionalidades essenciais: ( ) Sim ( ) Não

8.2. O resultado será considerado:
( ) **APROVADO**, quando atendidos simultaneamente o percentual mínimo de 90% e a totalidade dos requisitos essenciais.
( ) **NÃO APROVADO**, quando descumprida qualquer das condições objetivas de aprovação.
8.3. A Comissão deverá apresentar fundamentação específica para cada item classificado como PA ou NA.
8.4. Os registros e as evidências da avaliação integrarão o processo administrativo.

9. RELATÓRIO CONCLUSIVO E TERMO DE APROVAÇÃO TÉCNICA

9.1. Encerrada a demonstração, a Comissão Técnica elaborará relatório conclusivo, contendo:
a) identificação da empresa avaliada;
b) data, horário e local da realização;
c) identificação dos membros da Comissão;
d) relação das funcionalidades avaliadas;
e) resultados individuais e respectivas evidências;
f) cálculo do percentual global de atendimento;
g) verificação do cumprimento integral dos requisitos essenciais;
h) registro das ocorrências e esclarecimentos relevantes;
i) conclusão técnica fundamentada.
9.2. O resultado deverá ser formalizado por meio de Termo de Aprovação Técnica ou de Não Aprovação Técnica, conforme o caso.
9.3. O relatório e o termo correspondente serão encaminhados à autoridade responsável pela condução do procedimento, para adoção das providências administrativas cabíveis.

9.4. A conclusão técnica deverá ser fundamentada exclusivamente nos requisitos e critérios previamente estabelecidos, respeitados os direitos de manifestação e revisão administrativa legalmente cabíveis.

Buenópolis/MG, _____ de _____ de _____.

Membros da Comissão Técnica de Avaliação:

Nome
Cargo/Função

Nome
Cargo/Função

Nome
Cargo/Função

Representante da empresa avaliada, para ciência:

Nome:
Empresa:

O registro de ciência não implica concordância obrigatória com o resultado da avaliação.

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo n°. --/2026.
Dispensa Presencial n°. --/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° --/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O Município de Buenópolis/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na R. Ataliba Pereira, n°. 99, Centro, Cidade de Buenópolis/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o n°. 17.694.852/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., tendo em vista o que consta no Processo n° --/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação n° --/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria técnica na área de saúde pública municipal, compreendendo o acompanhamento, o monitoramento, a análise e a qualificação das informações e dos indicadores de saúde, o apoio ao**

planejamento e à gestão dos serviços municipais e a disponibilização de solução tecnológica integrada de apoio às atividades contratadas, incluindo implantação, parametrização, capacitação presencial, hospedagem, manutenção, atualizações e suporte técnico, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A contratação compreende o seguinte item:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR Mensal	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria técnica em saúde pública municipal, apoiada por solução tecnológica integrada de gestão em saúde, disponibilizada em ambiente de nuvem, com funcionalidades de interoperabilidade com e-SUS APS, BPA, SISAB e RNDS, observadas as condições técnicas aplicáveis, contemplando os módulos de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), Gestão de Viagens Internas e Externas, Gestão de Exames Terceirizados, Laboratório, Almoxarifado, Ouvidoria, Faltômetro, Agentes de Combate às Endemias (sistema online e aplicativo offline), Casa de Apoio, Registro Cronológico dos Serviços de Saúde Prestados ao Cidadão (Linha do Tempo), Painel de Chamada para o e-SUS PEC e painéis de indicadores da Atenção Primária à Saúde e da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS), por meio de ferramenta de inteligência de negócios. Incluem-se implantação e capacitação presenciais, suporte técnico contínuo, hospedagem, manutenção corretiva e evolutiva e visitas técnicas.	Mês	12		

1.3. Os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada constituem o núcleo principal da contratação, sendo a solução tecnológica integrada instrumento de apoio à execução das atividades, destinado à organização e qualificação das informações, ao acompanhamento dos indicadores, ao aprimoramento dos processos de trabalho e ao suporte à tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Saúde de Buenópolis/MG.
1.4. A disponibilização da solução tecnológica compreenderá a cessão do direito de uso durante a vigência contratual, incluindo os módulos e funcionalidades previstos no Termo de Referência, bem como os serviços necessários à sua implantação, configuração, parametrização, capacitação, hospedagem, manutenção, atualização e suporte técnico

continuado, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas no referido instrumento.
1.5. A execução contratual deverá ocorrer de forma integrada e contínua, mediante atividades presenciais e remotas, assegurando o acompanhamento técnico das equipes municipais, a disponibilidade das funcionalidades contratadas e o atendimento às necessidades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os prazos, procedimentos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.
1.6. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição:
I – o Termo de Referência e seus anexos;
II – o Aviso de Contratação Direta e seus respectivos anexos;
III – a autorização da contratação direta;
IV – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração;
V – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº --/2026 que estabeleçam condições aplicáveis à execução contratual.
1.7. As especificações técnicas, os requisitos de desempenho, as condições de implantação, os procedimentos de acompanhamento e fiscalização e as demais obrigações previstas no Termo de Referência deverão ser integralmente observados pela CONTRATADA, constituindo exigências vinculantes para a execução do objeto.
1.8. Eventuais divergências entre os documentos integrantes da contratação deverão ser solucionadas mediante interpretação sistemática de suas disposições, observando-se a legislação aplicável, as condições estabelecidas no procedimento de contratação direta e a preservação das características essenciais do objeto contratado, vedada a alteração informal das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO (arts. 92, 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observadas as condições de eficácia e publicidade previstas no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, compreendendo a prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em saúde pública municipal, associada à disponibilização, implantação, parametrização, capacitação, manutenção, atualização e suporte da solução tecnológica

integrada, observadas as condições, os prazos e as especificações estabelecidos no Termo de Referência.

2.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante atividades presenciais e remotas, assegurando o acompanhamento técnico das equipes municipais, o monitoramento dos indicadores de saúde, a realização das visitas técnicas previstas, a manutenção da disponibilidade da plataforma e o atendimento das demandas relacionadas às funcionalidades contratadas, conforme o modelo de execução definido no Termo de Referência.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, plano detalhado de implantação da solução, contemplando o cronograma das atividades, a definição das responsabilidades, a identificação dos módulos, as etapas de configuração e parametrização, a programação das capacitações presenciais e os demais elementos exigidos no Termo de Referência, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade de continuidade dos serviços e atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de previsão de prorrogação nos instrumentos que regem a contratação;

II – demonstração do interesse público na continuidade dos serviços contratados;

III – comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA;

IV – avaliação satisfatória da execução contratual, mediante manifestação do fiscal ou gestor do contrato;

V – manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VI – existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação;

VII – manifestação expressa e fundamentada da autoridade competente, autorizando a continuidade contratual.

2.6. A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, celebrado antes do encerramento da vigência contratual, sendo vedada a prorrogação automática ou a continuidade da execução sem a devida cobertura contratual.

2.7. Considerando que a contratação decorre de dispensa de licitação em razão do valor, a Administração deverá verificar, previamente à formalização de eventuais prorrogações, a compatibilidade da despesa com os

requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à vedação ao fracionamento indevido e às regras próprias dos contratos de serviços continuados.
2.8. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, ficando condicionada à conveniência e à oportunidade administrativas, ao atendimento dos requisitos legais e à demonstração da vantajosidade para o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto contratual ocorrerá de forma contínua, compreendendo a prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em saúde pública municipal, associados à disponibilização e ao funcionamento de solução tecnológica integrada de apoio à gestão, observadas as especificações, condições, prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, que integra o presente Contrato para todos os fins.
3.2. Os serviços serão executados mediante atividades presenciais e remotas, abrangendo o acompanhamento técnico das equipes municipais, o monitoramento e a análise dos indicadores de saúde, a orientação quanto à qualificação das informações, o apoio aos processos de planejamento e gestão, bem como a implantação, parametrização, capacitação, manutenção, atualização e suporte da solução tecnológica contratada.
3.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente o modelo de execução estabelecido no Tópico 5 do Termo de Referência, especialmente quanto aos procedimentos de implantação, disponibilização dos módulos, capacitação dos usuários, realização das visitas técnicas presenciais, atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e manutenção da continuidade operacional da solução.
3.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, registrar as ocorrências identificadas e adotar ou propor as providências necessárias à regular execução do objeto.
3.5. A fiscalização contratual compreenderá a verificação da efetiva prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica, do funcionamento e da disponibilidade dos módulos da plataforma, da realização das atividades presenciais e remotas, do atendimento aos chamados de

suporte, da apresentação dos relatórios técnicos e do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização todas as informações, documentos, registros e relatórios necessários à comprovação da execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos solicitados e adotar as providências corretivas determinadas pela Administração, observados os prazos e procedimentos contratualmente estabelecidos.

3.7. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante avaliação das atividades efetivamente executadas e das obrigações exigíveis no período, considerando os relatórios apresentados pela CONTRATADA, os registros de atendimento, as visitas técnicas realizadas, o funcionamento da solução tecnológica e os demais elementos de comprovação previstos no Tópico 7 do Termo de Referência.

3.8. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização verificar a conformidade da execução e comunicar eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas.

3.9. O acompanhamento dos níveis de serviço, dos prazos de atendimento, das condições de suporte técnico, da disponibilidade da plataforma e das providências corretivas observará o Acordo de Nível de Serviço – SLA estabelecido no Tópico 13 do Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

3.10. A atuação da gestão e da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, à regularidade das atividades desenvolvidas, ao funcionamento da solução tecnológica e à correção de falhas ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

3.11. O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável deste Contrato, devendo suas disposições técnicas, operacionais e de gestão ser integralmente observadas pelas partes durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, considerando a natureza técnica, especializada, integrada e continuada dos serviços de consultoria e assessoria em saúde pública municipal,

associados à disponibilização, implantação, parametrização, manutenção e suporte da solução tecnológica integrada.
4.2. A execução do objeto deverá ocorrer sob responsabilidade direta e integral da CONTRATADA, que deverá dispor de capacidade técnica, operacional, profissional e tecnológica compatível com todas as obrigações assumidas, sendo vedada a transferência a terceiros da execução dos serviços e atividades integrantes do escopo contratual.
4.3. A vedação à subcontratação abrange as atividades de consultoria, assessoria técnica, acompanhamento, monitoramento e análise dos indicadores de saúde, bem como as atividades de implantação, parametrização, capacitação, manutenção, atualização, hospedagem e suporte técnico da solução tecnológica, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
4.4. O descumprimento da vedação à subcontratação caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual extinção contratual, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ _____ (), perfazendo o valor global de R$ _____ (), correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
5.2. O preço contratado compreende a execução integral dos serviços continuados de consultoria e assessoria técnica especializada em saúde pública municipal, incluindo a disponibilização e o funcionamento da solução tecnológica integrada, implantação, configuração, parametrização, capacitação presencial, hospedagem, licenças de uso necessárias, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações, visitas técnicas presenciais e demais atividades previstas no Termo de Referência.
5.3. Estão incluídas no valor contratado todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias à execução integral do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, impostos, taxas, despesas administrativas, infraestrutura tecnológica, deslocamentos, hospedagem, alimentação, seguros e quaisquer outros custos

inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas à Administração no Termo de Referência.
5.4. A remuneração ocorrerá mediante preço mensal global, observada a efetiva execução dos serviços e o cumprimento das obrigações exigíveis em cada período, conforme os critérios de medição, avaliação, recebimento e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
5.5. O valor mensal contratado não implicará pagamento automático ou incondicional, ficando a remuneração sujeita à comprovação da execução contratual e à verificação de conformidade pela fiscalização, observadas as hipóteses de ajustes de medição, glosas e pagamento de parcelas incontroversas previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
5.6. Não será devido pagamento adicional pela execução de atividades, disponibilização de funcionalidades ou fornecimento de recursos expressamente compreendidos no objeto contratado, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual regularmente formalizada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços, apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, recebimento dos serviços e regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das atividades executadas, contendo os elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente os serviços de consultoria e assessoria realizados, as visitas técnicas presenciais, as capacitações, os atendimentos de suporte, as ocorrências registradas e as informações relativas ao funcionamento da solução tecnológica, conforme os critérios de medição previstos no Tópico 7 do Termo de Referência.
6.3. O recebimento dos serviços observará os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:
I – recebimento provisório, realizado pelo responsável pela fiscalização, mediante verificação das atividades executadas e dos documentos comprobatórios apresentados;
II – recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade dos serviços com as condições contratuais, no prazo de até

10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, admitida prorrogação justificada por igual período, quando necessárias diligências complementares.
6.4. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente regularmente apresentado, observados os procedimentos de recebimento, conferência e verificação dos serviços efetivamente executados, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
6.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão regular da liquidação da despesa, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para conta indicada pela CONTRATADA, observadas as normas de execução financeira aplicáveis ao Município.
6.6. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.694.852/0001-29, contendo as informações necessárias à regular liquidação da despesa, especialmente a identificação da CONTRATADA, os dados do contrato, o período de referência, a descrição dos serviços prestados, o valor devido e o destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis.
6.7. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental ou circunstância imputável à CONTRATADA que impeça a regular liquidação da despesa, esta será comunicada para adoção das providências saneadoras necessárias, ficando suspenso o prazo de liquidação enquanto persistir o impedimento, com retomada após a regularização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
6.8. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas a natureza dos serviços prestados, a situação tributária da CONTRATADA e a legislação vigente, inclusive as disposições aplicáveis às empresas regularmente optantes pelo Simples Nacional, quando for o caso.
6.9. A Administração verificará a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, mediante consultas aos sistemas oficiais ou apresentação dos documentos legalmente cabíveis. Eventual irregularidade superveniente deverá ser tratada pelos procedimentos administrativos pertinentes, não implicando, por si só, retenção automática do pagamento de serviços regularmente executados e recebidos.
6.10. O valor devido corresponderá aos serviços efetivamente prestados e regularmente medidos, consideradas as obrigações exigíveis no período e eventuais ajustes de medição ou glosas devidamente fundamentados, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência, vedada a

aplicação arbitrária de descontos sem demonstração técnica e contratual suficiente.
6.11. Na hipótese de controvérsia sobre a execução parcial do objeto, a Administração deverá promover, quando cabível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das irregularidades identificadas.
6.12. A Administração observará a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Município.
6.13. Não será admitido pagamento antecipado pela execução dos serviços objeto deste Contrato, observadas as condições de medição, recebimento e liquidação estabelecidas no Termo de Referência.
6.14. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios legalmente cabíveis.
6.15. O pagamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, tampouco impedirá a apuração de falhas, vícios ou irregularidades posteriormente identificados, observados os limites legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta vencedora, entendida como a data de apresentação da proposta ou do orçamento ao qual esta se referir, nos termos da legislação vigente.
7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados automaticamente, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
7.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante adotará, provisoriamente, a

última variação conhecida, promovendo-se a compensação das diferenças quando da divulgação do índice definitivo.
7.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado.
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser determinado pela legislação vigente.
7.7. Na ausência de índice substituto definido em norma, as partes poderão pactuar novo índice oficial, mediante termo aditivo, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
7.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, observada a repartição objetiva dos riscos contratuais.
8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do desequilíbrio alegado, especialmente:
I – descrição do fato superveniente e das circunstâncias que motivaram o pedido;
II – documentação comprobatória da ocorrência do evento;
III – demonstração analítica dos impactos econômicos sobre a execução contratual, acompanhada de memória de cálculo, quando aplicável;
IV – comprovação do nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a alteração dos encargos contratuais;
V – demonstração de que o impacto alegado não decorre de riscos ordinários assumidos pela parte requerente.
8.3. A Administração analisará o pedido mediante procedimento devidamente instruído, podendo realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover avaliações técnicas, econômicas e jurídicas necessárias à verificação dos pressupostos legais do reequilíbrio.
8.4. Concluída a instrução do requerimento, a Administração deverá proferir decisão expressa e fundamentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação motivada por

igual período, conforme estabelecido no Termo de Referência.
8.5. Reconhecida a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será limitada aos efeitos efetivamente demonstrados e necessários ao restabelecimento das condições econômicas originalmente pactuadas, vedada a concessão de vantagem indevida a qualquer das partes.
8.6. Os efeitos financeiros da recomposição observarão a data da efetiva ocorrência do evento causador do desequilíbrio, quando comprovada, bem como as circunstâncias do caso concreto, a tempestividade do requerimento e os limites legalmente aplicáveis, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada.
8.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido durante a vigência contratual e implicar alteração das condições pactuadas, será formalizado por termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, nos termos do parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.9. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro tempestivamente suscitado, hipótese em que eventual indenização será formalizada mediante termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.10. Não constituirão, isoladamente, fundamento para o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro as oscilações ordinárias de mercado, as variações previsíveis de custos inerentes à atividade econômica, as ineficiências operacionais ou os equívocos de planejamento imputáveis à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.
8.11. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento ordinário dos preços, disciplinado na Cláusula Sétima, nem poderá ser utilizado como mecanismo de recomposição da inflação ordinária já contemplada pelo índice contratual.
8.12. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, observará o disposto no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ensejar a alteração dos valores para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
9.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as especificações técnicas, os prazos, os critérios de desempenho, as condições operacionais e os demais requisitos estabelecidos nos documentos integrantes da contratação.
9.1.2. Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando as condições administrativas necessárias ao acompanhamento da implantação, operação e manutenção da solução contratada.
9.1.3. Indicar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores ou representantes responsáveis pela interlocução operacional com a CONTRATADA, especialmente quanto às atividades de implantação, parametrização, capacitação, acompanhamento dos indicadores e utilização dos módulos tecnológicos.
9.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto, os dados, documentos, informações e orientações administrativas sob sua responsabilidade, observadas as restrições legais de acesso, as finalidades da contratação e as disposições relativas à confidencialidade e à proteção de dados pessoais.
9.1.5. Indicar os servidores autorizados a utilizar a plataforma tecnológica e definir os respectivos perfis e níveis de acesso, conforme as atribuições administrativas e as necessidades operacionais de cada setor.
9.1.6. Providenciar, quando legalmente cabíveis e sob sua responsabilidade, as autorizações e permissões necessárias à utilização ou integração com sistemas oficiais de informação em saúde, observadas as regras estabelecidas pelos respectivos gestores, sem obrigação de fornecer credenciais pessoais ou senhas individuais de seus servidores.
9.1.7. Colaborar com a CONTRATADA na definição das informações institucionais necessárias à implantação e parametrização da plataforma, indicando os setores e profissionais responsáveis pela validação das configurações e funcionalidades dos módulos contratados.
9.1.8. Analisar os planos de implantação, cronogramas, configurações e resultados dos testes apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se sobre sua conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.9. Viabilizar, dentro de suas possibilidades administrativas, o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às unidades de saúde, instalações e ambientes necessários à realização das atividades presenciais previstas contratualmente.
9.1.10. Indicar os servidores que participarão das capacitações, colaborar com a organização das respectivas agendas e disponibilizar, quando necessário e previamente acordado, instalações físicas adequadas à realização dos treinamentos presenciais.
9.1.11. Colaborar com a programação das visitas técnicas presenciais, indicando representantes responsáveis pelo acompanhamento das atividades e assegurando, nas visitas destinadas à análise de indicadores e planos de ação, a participação da coordenação e do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou de representantes formalmente indicados.
9.1.12. Acompanhar os serviços de consultoria e assessoria técnica, analisar os relatórios apresentados, verificar as informações e os indicadores disponibilizados e registrar os encaminhamentos administrativos que estejam sob sua responsabilidade.
9.1.13. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, mediante verificação de sua conformidade com as condições contratuais, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.14. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidades identificados na execução contratual, estabelecendo prazo compatível para adoção das providências corretivas, observados os prazos específicos previstos no Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço – SLA.
9.1.15. Acompanhar o cumprimento das providências corretivas determinadas, registrar as ocorrências relevantes e adotar, quando necessário, as medidas administrativas pertinentes à apuração de eventual descumprimento contratual.
9.1.16. Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, recebidos e regularmente liquidados, observados os prazos, critérios e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato e no Tópico 7 do Termo de Referência.
9.1.17. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.1.18. Cientificar o órgão de representação judicial do Município quando o descumprimento das obrigações

contratuais exigir a adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.
9.1.19. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à definição das finalidades institucionais do tratamento de dados, à orientação dos servidores sobre o uso adequado da plataforma, à preservação das credenciais de acesso e à comunicação de incidentes de segurança identificados no ambiente sob sua responsabilidade.
9.1.20. Acompanhar, por intermédio dos responsáveis competentes, os procedimentos de exportação, devolução, portabilidade e transição dos dados institucionais ao término da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
9.1.21. Analisar e decidir expressamente sobre as solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução contratual, inclusive os pedidos de reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a execução do ajuste.
9.1.22. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos decorrentes de sua atuação, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente previstas em lei.
9.1.23. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, observando os princípios da legalidade, eficiência, motivação, transparência e boa-fé administrativa.
9.2. A colaboração administrativa prestada pelo CONTRATANTE, especialmente quanto ao fornecimento de informações, disponibilização de acessos, organização das capacitações e acompanhamento das atividades presenciais, não implicará transferência ou compartilhamento das responsabilidades técnicas e operacionais atribuídas à CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação:

10.1.1. Executar integralmente os serviços continuados de consultoria e assessoria técnica especializada em saúde pública municipal, associados à disponibilização, implantação, parametrização, operação, manutenção e suporte da solução tecnológica integrada, observadas as especificações técnicas, os prazos, as condições operacionais e os critérios de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.
10.1.2. Disponibilizar profissionais qualificados, estrutura operacional, recursos tecnológicos e demais meios necessários à execução adequada do objeto, assegurando a continuidade dos serviços e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.
10.1.3. Prestar orientação técnica à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o acompanhamento e a análise dos indicadores da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde, a avaliação da qualidade dos registros, o apoio ao acompanhamento da produção ambulatorial, a identificação de inconsistências e a proposição de medidas destinadas ao aprimoramento dos processos de trabalho e dos resultados da gestão municipal.
10.1.4. Disponibilizar e manter em funcionamento, durante a vigência contratual, a solução tecnológica integrada de gestão em saúde, contemplando os módulos, as funcionalidades, os recursos de consulta, registro, processamento, emissão de relatórios e painéis gerenciais previstos no Termo de Referência.
10.1.5. Assegurar as funcionalidades de integração e interoperabilidade com os sistemas oficiais de informação em saúde pertinentes ao objeto, especialmente e-SUS APS/PEC, BPA, SISAB e RNDS, observadas a viabilidade técnica, a disponibilidade das interfaces, os padrões de integração e as autorizações exigidas pelos órgãos responsáveis.
10.1.6. Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o plano detalhado de implantação da solução tecnológica, contendo o cronograma de atividades, a definição das responsabilidades, a metodologia de implantação, a programação das capacitações, os procedimentos de configuração e testes e os demais elementos exigidos no item 5.2 do Termo de Referência.
10.1.7. Executar a implantação, configuração e parametrização dos módulos contratados, considerando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, os fluxos administrativos existentes, os perfis dos usuários autorizados e os critérios de validação estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.8. Realizar os testes técnicos e funcionais necessários à verificação da conformidade da solução, promovendo, às suas expensas, as correções das falhas ou desconformidades sob sua responsabilidade, sem prejuízo das obrigações de manutenção e suporte continuado.
10.1.9. Realizar a capacitação inicial presencial dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante permanência presencial da equipe técnica pelo período mínimo de 1 (uma) semana durante a implantação, observadas as condições previstas no item 5.4 do Termo de Referência.
10.1.10. Disponibilizar orientações e materiais de apoio adequados à utilização dos módulos contratados, promovendo, quando necessário, esclarecimentos operacionais e capacitações complementares compatíveis com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
10.1.11. Realizar, durante a vigência inicial de 12 (doze) meses, 3 (três) visitas técnicas presenciais quadrimestrais, com duração mínima de 3 (três) dias úteis consecutivos cada, destinadas à apresentação de resultados, análise de indicadores, acompanhamento das atividades executadas, orientação técnica e proposição de medidas de melhoria, conforme o item 5.7 do Termo de Referência.
10.1.12. Realizar visitas técnicas presenciais mensais, com duração mínima de 8 (oito) horas cada, destinadas à análise conjunta dos indicadores de saúde e ao acompanhamento dos planos de ação, observada a dispensa de visita mensal adicional nos meses coincidentes com as visitas quadrimestrais, conforme o item 5.8 do Termo de Referência.
10.1.13. Programar previamente as visitas técnicas com a Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando profissionais com qualificação compatível com as atividades previstas e apresentando os registros e relatórios comprobatórios de sua realização.
10.1.14. Prestar suporte técnico contínuo à utilização da plataforma e às funcionalidades contratadas, disponibilizando os canais de atendimento previstos no Termo de Referência e observando os prazos de resposta, atendimento e solução definidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA, constante do Tópico 13.
10.1.15. Disponibilizar canal telefônico emergencial para atendimento das ocorrências críticas e realizar atendimento presencial quando a solução remota não for suficiente, observadas as condições estabelecidas nos itens 13.4 e 13.5 do Termo de Referência.
10.1.16. Registrar, acompanhar e tratar os chamados técnicos, classificando as ocorrências conforme sua gravidade e apresentando os relatórios mensais exigidos

pelo Termo de Referência, de modo a permitir a fiscalização do cumprimento dos níveis de serviço contratados.
10.1.17. Executar os procedimentos de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva necessários ao funcionamento adequado da plataforma, disponibilizando as atualizações pertinentes e adotando medidas destinadas à prevenção de falhas recorrentes e à preservação da continuidade operacional.
10.1.18. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde as intervenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade temporária da plataforma, observados os procedimentos e prazos previstos no Acordo de Nível de Serviço.
10.1.19. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à segurança das informações tratadas no âmbito da contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários dos serviços públicos municipais.
10.1.20. Manter sigilo sobre as informações e os dados acessados em decorrência da execução contratual, orientando seus profissionais quanto às obrigações de confidencialidade, segurança da informação e utilização adequada dos sistemas, inclusive após o encerramento contratual, enquanto subsistir fundamento legal para a preservação do sigilo.
10.1.21. Apresentar relatórios mensais das atividades executadas, contemplando, conforme as obrigações exigíveis no período, os serviços de consultoria e assessoria realizados, as análises de indicadores, as visitas técnicas, as capacitações, os chamados de suporte, as atualizações, as ocorrências registradas e as demais informações necessárias à medição e fiscalização contratual.
10.1.22. Indicar preposto responsável por representá-la durante a execução contratual, mantendo comunicação regular com os responsáveis pela gestão e fiscalização e atendendo às determinações regularmente emitidas pela Administração.
10.1.23. Comunicar à fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, as ocorrências anormais relevantes relacionadas à execução contratual, ressalvados os prazos específicos mais rigorosos estabelecidos para incidentes de segurança da informação.
10.1.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou componentes da solução que apresentarem vícios,

defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, nos prazos estabelecidos pela fiscalização e pelo Termo de Referência.
10.1.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos da legislação aplicável, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
10.1.26. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando os documentos comprobatórios legalmente cabíveis quando solicitados pela Administração.
10.1.27. Responsabilizar-se pela seleção, contratação, remuneração, orientação e acompanhamento dos profissionais utilizados na execução do objeto, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.
10.1.28. Cumprir, quando aplicáveis, as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando a respectiva comprovação quando regularmente solicitada.
10.1.29. Substituir, quando justificadamente solicitado pela Administração, profissional cuja atuação comprometa a execução adequada dos serviços, assegurada a continuidade das atividades contratadas.
10.1.30. Arcar com todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive despesas com pessoal, deslocamentos, hospedagem, alimentação, infraestrutura tecnológica, hospedagem em nuvem, licenças necessárias, implantação, capacitação, suporte, manutenção e atualizações, observadas as condições de sua proposta e deste Contrato.
10.1.31. Abster-se de realizar cobranças adicionais por atividades, funcionalidades ou recursos expressamente compreendidos no objeto contratado, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual regularmente autorizadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.32. Observar a vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, mantendo sob sua responsabilidade direta a execução das atividades contratadas.
10.1.33. Colaborar com os procedimentos de transição e encerramento contratual, disponibilizando à Administração os dados institucionais tratados no âmbito da contratação, em formatos adequados à recuperação e à portabilidade, observadas as condições técnicas, de integridade,

confidencialidade e proteção de dados previstas no Termo de Referência.
10.1.34. Cumprir as demais obrigações previstas nos Tópicos 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14 e 15 do Termo de Referência, ainda que não expressamente reproduzidas nesta cláusula, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.
10.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, ao funcionamento da solução tecnológica, à segurança das informações e ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, o valor da contratação e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
11.2. A não exigência de garantia fundamenta-se na avaliação da proporcionalidade entre os riscos associados à execução contratual e os custos decorrentes da constituição da garantia, considerando que o objeto compreende serviços continuados de consultoria e assessoria técnica em saúde pública municipal, associados à disponibilização e manutenção de solução tecnológica integrada, com remuneração mensal condicionada à regular execução, medição e recebimento dos serviços.
11.3. A dispensa da garantia não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à adequada prestação dos serviços, ao funcionamento da plataforma tecnológica, à correção de falhas, à segurança das informações e à continuidade operacional, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
11.4. Permanecem assegurados ao CONTRATANTE os mecanismos legais e contratuais de fiscalização, aplicação de sanções administrativas, apuração de perdas e danos e extinção contratual, quando cabíveis, mediante observância dos procedimentos e garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
X – praticar as demais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando relacionadas ao procedimento de contratação ou à execução contratual.
12.2. Para fins de caracterização das infrações relacionadas à execução do objeto, poderão ser consideradas, conforme a gravidade, a extensão do descumprimento e as circunstâncias do caso concreto:
I – a não disponibilização injustificada da plataforma tecnológica contratada;
II – o descumprimento injustificado dos prazos de implantação ou parametrização da solução;
III – a não realização das capacitações obrigatórias;
IV – a ausência injustificada das visitas técnicas presenciais previstas no Termo de Referência;
V – a interrupção injustificada dos serviços de consultoria, assessoria técnica ou suporte;
VI – o descumprimento relevante das obrigações de manutenção, atualização ou continuidade operacional da plataforma;
VII – a não adoção das providências corretivas regularmente determinadas pela fiscalização;
VIII – o descumprimento das obrigações contratuais relativas à segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados pessoais ou transição contratual;
IX – a apresentação de informações falsas sobre os serviços executados, as visitas realizadas, os atendimentos prestados ou o funcionamento das funcionalidades contratadas.

12.3. A caracterização da infração dependerá da apuração dos fatos, da identificação da obrigação descumprida e da avaliação das circunstâncias concretas, não se presumindo responsabilidade da CONTRATADA por ocorrências comprovadamente decorrentes de fatos alheios à sua atuação.
12.4. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.5. A advertência será aplicada exclusivamente à infração consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.6. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.
12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com os efeitos previstos na legislação.
12.8. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias de atraso.
12.8.1. Para o cálculo da multa moratória, deverá ser identificada a obrigação efetivamente afetada, observada sua repercussão econômica e os elementos de composição do preço contratual disponíveis no processo.
12.8.2. Quando o descumprimento disser respeito a obrigação integrante da remuneração mensal, a base de cálculo considerará o valor economicamente correspondente à prestação inadimplida, evitando-se a incidência automática sobre o valor global do contrato quando o atraso afetar apenas parcela delimitável.

12.8.3. O atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a avaliação da ocorrência de inexecução parcial ou total, conforme a extensão do descumprimento, sem prejuízo das medidas necessárias à continuidade dos serviços públicos.
12.9. Poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias, observados os pressupostos legais e a proporcionalidade:
I – 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pela inexecução parcial de obrigação contratual, quando caracterizada infração administrativa;
II – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do contrato;
IV – 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, pela prática de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou atos lesivos, quando legalmente caracterizadas.
12.10. As multas observarão, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e individualização da conduta.
12.11. Na hipótese de um mesmo fato configurar atraso e posterior inexecução da mesma obrigação, a Administração avaliará a conversão ou compensação das multas incidentes, evitando a aplicação cumulativa de penalidades pecuniárias que representem dupla punição pelo mesmo descumprimento.
12.12. A glosa ou redução do valor devido em razão de serviço não executado, executado parcialmente ou em desconformidade com as condições contratuais possui natureza de ajuste da medição e do pagamento, não se confundindo com multa administrativa.
12.12.1. A aplicação de glosa deverá observar os critérios de medição estabelecidos no Tópico 7 do Termo de Referência, mediante identificação da parcela afetada e fundamentação do ajuste.
12.12.2. A existência de glosa não impedirá a aplicação de sanção administrativa pelo mesmo descumprimento, quando legalmente cabível, desde que respeitadas a natureza distinta das medidas e a vedação de duplicidade sancionatória.
12.13. A aplicação das sanções administrativas dependerá de procedimento formal, com identificação dos fatos, da obrigação descumprida, dos elementos de prova e da

penalidade eventualmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.13.1. Antes da aplicação de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.13.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à composição da comissão processante e ao prazo de defesa.
12.13.3. A decisão administrativa deverá ser motivada, considerando os fatos apurados, as provas produzidas, os argumentos apresentados pela defesa e os critérios legais de dosimetria.
12.14. Na aplicação das sanções, a Administração considerará:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os pressupostos legais e a proporcionalidade, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.16. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
12.17. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis for superior ao pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada pelos meios legalmente admitidos, observados o procedimento administrativo aplicável e as garantias legais do interessado.
12.18. Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
12.19. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº

14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
12.20. A Administração providenciará os registros e as comunicações das sanções aplicadas nos sistemas oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabíveis, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação.
12.21. Aplicam-se subsidiariamente às infrações e sanções administrativas as disposições dos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal pertinente e as condições estabelecidas no Tópico 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

13.1. O presente contrato será extinto pelo término de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de prorrogação regularmente formalizadas, podendo, ainda, ser extinto antecipadamente nas situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo devidamente motivado e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.
13.2. Constituem motivos para a extinção contratual, observadas as circunstâncias do caso concreto e as disposições legais aplicáveis:
I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, dos prazos ou das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelos responsáveis pela fiscalização contratual ou por autoridade superior;
III – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir a execução contratual;
IV – a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;
V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
VI – a existência de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;
VII – o descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência,

reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicáveis;
VIII – as demais hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. A extinção contratual poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
II – de forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
III – por decisão arbitral, quando houver convenção de arbitragem válida e legalmente aplicável, ou por decisão judicial.
13.4. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalizada no respectivo processo administrativo, observadas as disposições do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.5. Na hipótese de extinção por ato unilateral da Administração, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas necessárias à continuidade dos serviços públicos, à apuração de responsabilidades e à preservação do interesse público, observados os limites legais e as características do objeto contratado.
13.6. Considerando que o objeto compreende serviços continuados de consultoria e assessoria técnica, associados à disponibilização de solução tecnológica integrada, a extinção contratual deverá observar os procedimentos de transição e encerramento previstos no item 5.13 do Termo de Referência, com vistas à preservação da integridade das informações e à continuidade administrativa dos serviços municipais de saúde.
13.7. Por ocasião do encerramento contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração os dados e registros produzidos ou armazenados durante a execução do contrato, em formato aberto e não proprietário, preferencialmente CSV, XML ou JSON, acompanhados das informações técnicas necessárias à sua interpretação.
13.8. A exportação dos dados deverá preservar, quando aplicável, os relacionamentos entre os registros, a identificação dos campos e os metadados necessários à adequada recuperação, interpretação e eventual migração das informações para outra solução tecnológica.
13.9. Na hipótese de substituição da plataforma ou do fornecedor, deverá ser elaborado plano de transição destinado a preservar a integridade dos dados, reduzir os

riscos de interrupção dos serviços e estabelecer as providências necessárias à continuidade administrativa, observadas as responsabilidades das partes e as condições previstas no Termo de Referência.

13.10. A CONTRATADA deverá prestar o apoio técnico à transição expressamente previsto no contrato, inclusive quanto aos esclarecimentos necessários à compreensão dos dados entregues, não podendo condicionar a disponibilização das informações institucionais à contratação de serviços adicionais não previstos no instrumento contratual.

13.11. Durante os 60 (sessenta) dias subsequentes ao encerramento contratual, a CONTRATADA deverá manter canal de atendimento destinado exclusivamente aos esclarecimentos relacionados à integridade, à estrutura e à interpretação dos dados exportados, nos limites da obrigação de transição prevista no item 5.13.5 do Termo de Referência.

13.11.1. A obrigação prevista no item anterior não caracterizará prorrogação automática da vigência contratual, manutenção integral dos serviços continuados ou autorização para execução de novas atividades remuneradas.

13.12. O encerramento contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à devolução, transferência, conservação legalmente autorizada e eliminação segura dos dados pessoais tratados durante a execução.

13.13. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

I – apuração dos serviços efetivamente executados até a data da extinção;

II – verificação dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente devidos;

III – identificação das obrigações contratuais pendentes;

IV – apuração de eventuais multas, indenizações e demais responsabilidades cabíveis;

V – avaliação das providências necessárias à continuidade dos serviços públicos municipais de saúde;

VI – verificação do cumprimento das obrigações de exportação, disponibilização e transição dos dados institucionais.

13.14. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira para execução das obrigações assumidas.

13.15. Caso a alteração societária implique modificação da pessoa jurídica contratada, eventual alteração subjetiva do contrato dependerá da verificação dos requisitos legais, da

manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas e da formalização do instrumento contratual cabível, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada.
13.16. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro tempestivamente suscitado, desde que comprovados os pressupostos legais, observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal n° 14.133/2021 e da Cláusula Oitava deste Contrato.
13.17. A extinção contratual não afastará as responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas, inclusive quanto à reparação de danos, ao cumprimento das obrigações de transição, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais, enquanto legal ou contratualmente exigíveis.
13.18. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as demais disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos provisória e definitivamente, mediante verificação do cumprimento das obrigações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 140, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021.
14.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável designado para a fiscalização contratual, mediante verificação das atividades efetivamente executadas e dos documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA, relativamente ao período mensal de referência.
14.3. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização deverá avaliar, conforme as obrigações exigíveis no período:
I – a execução dos serviços continuados de consultoria e assessoria técnica especializada em saúde pública municipal;
II – a disponibilização, o funcionamento e a manutenção dos módulos e funcionalidades da plataforma tecnológica contratada;
III – a realização das atividades de implantação, parametrização e capacitação, quando previstas para o período;

IV – o cumprimento das visitas técnicas presenciais, observadas as condições e a periodicidade estabelecidas no Termo de Referência;
V – o atendimento aos chamados de suporte técnico e a observância dos níveis de serviço contratualmente estabelecidos;
VI – a apresentação dos relatórios técnicos, registros de atividades e demais documentos comprobatórios da execução;
VII – o cumprimento das demais obrigações contratuais exigíveis no período avaliado.
14.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das atividades executadas, contendo informações suficientes à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, conforme estabelecido no item 7.2 do Termo de Referência.
14.5. As visitas técnicas presenciais deverão ser comprovadas mediante registros de frequência, relatórios de atividades, atas de reunião ou documentos equivalentes que permitam verificar sua efetiva realização.
14.6. Constatadas falhas, omissões, atrasos ou desconformidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá registrar formalmente as ocorrências e comunicar à CONTRATADA as providências necessárias à regularização, observados os prazos contratuais aplicáveis.
14.7. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços e funcionalidades que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à sua execução, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
14.8. Quando determinada obrigação não tiver sido cumprida integralmente, mas puder ser executada posteriormente sem prejuízo à finalidade contratual, a Administração poderá autorizar sua regularização, mediante justificativa fundamentada e estabelecimento de prazo compatível.
14.9. A constatação de serviços não executados ou executados parcialmente poderá ensejar adequação da medição e do valor devido, mediante apuração fundamentada e critérios objetivos, observadas as disposições do Tópico 7 do Termo de Referência.
14.10. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório.
14.11. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando

necessárias diligências complementares para verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
14.12. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da determinação das medidas corretivas necessárias e da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA.
14.13. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
14.14. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas ou irregularidades posteriormente identificados, observados os limites da legislação e das obrigações contratuais.
14.15. Os documentos relativos ao recebimento dos serviços deverão integrar o processo administrativo de acompanhamento contratual, subsidiando os procedimentos de medição, liquidação da despesa, pagamento e fiscalização.
14.16. Aplicam-se ao recebimento dos serviços, complementarmente, as disposições dos itens 5.14 e 7.5 do Termo de Referência, bem como os critérios de medição e pagamento previstos na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas e regulamentações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, especialmente os dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários dos serviços públicos municipais.
15.2. Para fins da execução contratual, o Município de Buenópolis/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais tratados no âmbito das atividades institucionais abrangidas pelo contrato, cabendo à CONTRATADA atuar como OPERADORA, nos limites das atividades executadas em nome do CONTRATANTE.
15.3. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observadas as instruções documentadas do CONTROLADOR, os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD e as hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

15.4. É vedado à CONTRATADA utilizar, explorar, comercializar, compartilhar ou disponibilizar dados pessoais tratados em decorrência da contratação para finalidades próprias, comerciais, publicitárias ou quaisquer outras estranhas às atividades expressamente autorizadas pelo CONTROLADOR.
15.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas à natureza e à sensibilidade dos dados tratados, destinadas a prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado das informações.
15.5.1. As medidas de segurança deverão contemplar, conforme a aplicabilidade técnica:
I – mecanismos de autenticação e controle de acesso aos sistemas;
II – definição de perfis e permissões compatíveis com as atribuições dos usuários;
III – registros de acesso e das operações relevantes realizadas na plataforma;
IV – procedimentos de cópia de segurança, recuperação e restauração de dados;
V – mecanismos de prevenção, identificação e tratamento de incidentes de segurança;
VI – procedimentos de atualização e correção de vulnerabilidades dos componentes tecnológicos sob responsabilidade da CONTRATADA;
VII – medidas de proteção das informações durante sua transmissão e armazenamento.
15.6. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde tratados em decorrência da execução contratual deverão ser hospedados e armazenados em infraestrutura de data center localizada em território nacional brasileiro, conforme requisito estabelecido no item 15.5 do Termo de Referência.
15.6.1. Fica vedada a transferência internacional de dados pessoais sem autorização prévia, expressa e formal do CONTROLADOR e sem observância das hipóteses, condições e garantias previstas nos arts. 33 a 36 da LGPD e na regulamentação aplicável.
15.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando regularmente solicitada, informações e evidências suficientes para comprovar a localização da infraestrutura de hospedagem e as medidas de segurança adotadas, preservadas as informações técnicas cujo sigilo seja necessário à proteção do ambiente.
15.7. O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito aos profissionais que efetivamente necessitem das informações

para o desempenho das atividades contratadas, observados os princípios da necessidade, da minimização e da confidencialidade.

15.7.1. A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais quanto aos deveres de sigilo, segurança da informação e tratamento adequado de dados pessoais, promovendo a revogação ou adequação dos acessos concedidos em caso de substituição ou desligamento.

15.8. A CONTRATADA deverá manter, nos limites de suas atribuições, registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em razão da execução contratual, disponibilizando ao CONTROLADOR, mediante solicitação formal, as informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações de proteção de dados.

15.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTROLADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência, os incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, conforme estabelecido no item 15.8 do Termo de Referência.

15.9.1. A comunicação inicial deverá apresentar as informações disponíveis sobre a natureza do incidente, os sistemas e dados potencialmente afetados, os riscos preliminarmente identificados e as medidas de contenção e correção adotadas.

15.9.2. Caso não seja possível apresentar todas as informações no prazo inicial, a CONTRATADA deverá encaminhar comunicação preliminar, complementando-a à medida que os elementos técnicos forem apurados.

15.9.3. A CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências técnicas que estiverem ao seu alcance para conter o incidente, reduzir os riscos, preservar evidências e restabelecer as condições adequadas de segurança.

15.9.4. A comunicação da CONTRATADA ao CONTROLADOR não substitui as comunicações legalmente exigíveis à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, cuja realização observará os papéis e responsabilidades estabelecidos na LGPD e na regulamentação aplicável.

15.10. A utilização de terceiros em atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, inclusive hospedagem, armazenamento, suporte ou manutenção tecnológica, deverá observar as condições de subcontratação estabelecidas neste Contrato, bem como as exigências de segurança, confidencialidade e proteção de dados previstas no Termo de Referência.

15.10.1. Nas hipóteses de suboperação juridicamente admitidas, a CONTRATADA deverá observar as exigências de informação, autorização e responsabilização previstas no

item 15.4 do Termo de Referência, sem prejuízo da vedação à subcontratação do objeto estabelecida na Cláusula Quarta.
15.11. A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no atendimento às solicitações de titulares de dados pessoais, de autoridades competentes e de órgãos de controle, fornecendo, nos limites de suas atribuições, as informações e os esclarecimentos técnicos necessários.
15.12. Encerrada a finalidade do tratamento ou extinta a relação contratual, a CONTRATADA deverá observar as instruções documentadas do CONTROLADOR quanto à devolução, disponibilização, conservação legalmente autorizada ou eliminação dos dados pessoais tratados.
15.12.1. A devolução ou exportação dos dados deverá ocorrer em formato tecnicamente adequado à recuperação e utilização das informações pela Administração, observados os procedimentos de transição previstos na Cláusula Décima Terceira e no item 5.13 do Termo de Referência.
15.12.2. Concluída a disponibilização das informações e observadas as instruções do CONTROLADOR, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação dos dados pessoais cuja conservação não seja legalmente autorizada, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.
15.12.3. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, declaração ou documentação equivalente relativa aos procedimentos de devolução e eliminação realizados, ressalvadas as informações cuja conservação seja legalmente exigida.
15.13. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados subsistirão após o encerramento contratual enquanto houver tratamento, conservação ou acesso a informações protegidas.
15.14. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções legalmente previstas, observados a gravidade da ocorrência, os efeitos concretos identificados e os procedimentos aplicáveis.
15.15. Aplicam-se complementarmente as disposições do Tópico 15 do Termo de Referência e as demais normas pertinentes à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos

consignados no orçamento do Município de Buenópolis/MG, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, observada a seguinte classificação orçamentária:

10.301.0010.2071 – 3.3.90.39.00 - Ficha: 476.

16.2. A utilização da dotação orçamentária indicada ficará condicionada à confirmação de sua adequação ao objeto contratual e à existência de saldo orçamentário suficiente, mediante manifestação do setor competente, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.
16.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, cuja indicação será formalizada mediante apostilamento, após a aprovação do orçamento e a disponibilização dos créditos correspondentes, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.4. A execução das despesas observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a emissão dos respectivos empenhos e os procedimentos de liquidação e pagamento previstos na legislação aplicável e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas municipais aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.
17.2. Na solução das questões omissas, serão observados os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3. Aplicam-se subsidiariamente, quando compatíveis com a natureza do objeto e com o regime jurídico-administrativo da contratação, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme previsto no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A solução dos casos omissos não poderá implicar alteração das condições essenciais da contratação, ampliação indevida do objeto ou modificação das obrigações originalmente pactuadas sem a observância dos requisitos legais e dos procedimentos de alteração contratual previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, conforme a natureza da alteração e os requisitos legalmente estabelecidos.
18.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições dos arts. 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.3. As alterações contratuais deverão preservar a natureza e a finalidade do objeto originalmente contratado, sendo vedada sua transfiguração, especialmente mediante inclusão de serviços, funcionalidades ou atividades que não guardem pertinência com a solução integrada de consultoria, assessoria técnica e apoio tecnológico à gestão municipal de saúde.
18.4. As alterações qualitativas ou quantitativas deverão ser precedidas de justificativa técnica e administrativa que demonstre sua necessidade, pertinência com o objeto, adequação ao interesse público e compatibilidade com as condições originalmente estabelecidas, observadas as exigências legais aplicáveis.
18.5. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, observadas as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições específicas estabelecidas na Cláusula Oitava deste instrumento.
18.6. As alterações que impliquem modificação das obrigações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observados os procedimentos legais aplicáveis, inclusive quanto à motivação, à disponibilidade orçamentária, à autorização da autoridade competente e à divulgação exigida pela legislação.
18.7. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução das prestações determinadas pela

Administração no curso da execução contratual, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as condições legais aplicáveis e devidamente demonstrada a conveniência administrativa.

18.9. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste instrumento;

III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV – empenho de dotações orçamentárias.

18.10. A eventual prorrogação da vigência contratual deverá observar as condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento e os requisitos legais aplicáveis, mediante formalização tempestiva do correspondente termo aditivo.

18.11. As alterações contratuais deverão observar, complementarmente, as disposições do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação, não podendo comprometer a continuidade dos serviços, a segurança das informações ou as condições essenciais de funcionamento da solução tecnológica contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buenópolis-MG, [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA PROPONENTE/FORNECEDOR:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CNPJ:
E-MAIL:

Destinatário: Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Buenópolis.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria técnica na área de saúde pública municipal, compreendendo o acompanhamento, o monitoramento, a análise e a qualificação das informações e dos indicadores de saúde, o apoio ao planejamento e à gestão dos serviços municipais e a disponibilização de solução tecnológica integrada de apoio às atividades contratadas, incluindo implantação, parametrização, capacitação presencial, hospedagem, manutenção, atualizações e suporte técnico.

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de saúde pública municipal, apoiada por solução tecnológica integrada de gestão em saúde, disponibilizada em ambiente de nuvem, com funcionalidades de interoperabilidade com e-SUS APS, BPA, SISAB e RNDS, observadas as condições técnicas aplicáveis. A solução deverá contemplar os módulos de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), Gestão de Viagens Internas e Externas, Gestão de Exames Terceirizados, Laboratório, Almoxarifado, Ouvidoria, Faltômetro, Agentes de Combate às Endemias (sistema online e aplicativo offline), Casa de Apoio, Registro Cronológico dos Serviços de Saúde Prestados ao Cidadão (Linha do Tempo), Painel de Chamada para o e-SUS PEC e painéis de indicadores da Atenção Primária à Saúde e da Política Estadual de Promoção da	Mês	12			

	Saúde (POEPS), por meio de ferramenta de inteligência de negócios. Incluem-se implantação e capacitação presenciais, suporte técnico contínuo, hospedagem, manutenção corretiva e evolutiva e visitas técnicas.					
VALOR TOTAL						

DECLARAÇÕES DA PROPONENTE E VALIDADE DA PROPOSTA

Declaro, para todos os fins de direito, que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com transporte, frete, carga e descarga, seguros, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

Declaro, ainda, que:

a) inexiste qualquer fato impeditivo à minha habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, nos termos da legislação vigente;
b) tenho plena ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes;
c) cumpro o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
d) cumpro as exigências de reserva de cargos previstas em lei, especialmente quanto à inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
e) os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas, estando em conformidade com as normas aplicáveis;
f) a presente proposta possui validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, permanecendo válida e eficaz durante todo esse período, obrigando-me ao cumprimento de todas as condições nela estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local, data
Assinatura